



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 907/2023/GABPRES - JCN

Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
ELDER GOBBI
Presidente da Câmara Municipal de
Tapurah - MT

ASSUNTO : Processo nº 8.998-2/2022 TCE-MT (Contas Anuais de Governo Municipal)

Senhor Presidente,

À Comissão de Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
Para emitir parecer
Em 28/08/23
Presidente

Nos termos do artigo 175¹ do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, encaminho a Vossa Excelência cópia digital do Processo nº 8.998-2/2022 TCE-MT, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Tapurah - MT, relativas ao exercício de 2022, com seus respectivos anexos e apensos para julgamento.

Atenciosamente,

APROVADO Por Unanimidade
Em Sessão de 01/07/24
Votos Contrários 0
Votos Favoráveis 05
Presidente



Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 176/2023
Data: 24/08/2023 - Horário: 08:33
Administrativo - OFADM 907/2023

¹ Art. 175 Concluída a apreciação das contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Governador ou pelos Prefeitos, contendo o parecer prévio, a manifestação do Governador do Estado ou do Prefeito do Município, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas, se houver.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2022
MUNICÍPIO DE TAPURAH

PROCESSO N.º:	89982/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
CNPJ:	24.772.253/0001-41
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	CARLOS ALBERTO CAPELETTI
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	TAPURAH
NÚMERO OS:	3847/2023
EQUIPE TÉCNICA:	MAURO ANDRE BORGES





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	1
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	1
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2017 A 2021	1
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2017 A 2021	2
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	3
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	4
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	5
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	5
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	5
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	8
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	9
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	12
4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	13
4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN	13
4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	15
4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	17
4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	20
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	21
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	21
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	22
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	23
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	23
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	24
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	25
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	25
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	26
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	26
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	28
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	28
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	28
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	29
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	30
5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	30
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	31
6.1. DÍVIDA PÚBLICA	31
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	31





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	32
6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	32
6.2. EDUCAÇÃO	33
6.2.1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MDE - EXERCÍCIOS 2020 E 2021	34
6.2.2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	35
6.3. SAÚDE	38
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	39
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	39
6.4.1.1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA	40
6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS	40
6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	42
6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	43
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	44
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	45
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	46
6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	47
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	50
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	50
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	51
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS	52
8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	52
9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	54
10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	54
11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	56
11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	56
11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	56
Anexo 1 - ORÇAMENTO	58
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	58
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	61
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	63
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	66
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	68
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	69
Anexo 2 - RECEITA	77
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	77
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	78
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	78
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	79
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	79
Anexo 3 - DESPESA	80
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	80
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	81
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	83
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	87





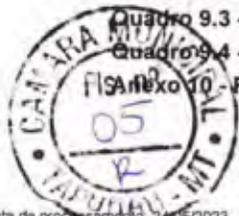
Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2022 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	87
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	88
Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	90
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS	98
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	99
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	99
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	101
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	110
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	111
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	112
Quadro 6.1 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	112
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	117
Quadro 6.3 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	118
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	118
Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	119
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	119
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	121
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	121
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12	121
Quadro 7.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12	122
Quadro 7.4 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	122
Quadro 7.5 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	124
Quadro 7.6 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	125
Quadro 7.7 - Receita do Fundeb	126
Quadro 7.8 - Despesa do Fundeb	127
Quadro 7.9 - Indicadores do Fundeb	128
Anexo 8 - SAÚDE	129
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	129
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	129
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	130
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	131
Quadro 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500	132
Anexo 9 - PESSOAL	133
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	133
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	133
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	134
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	135
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	137





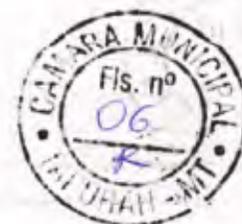
Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	137
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	137
Anexo 11 - METAS FISCAIS	139
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal	139
Anexo 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	140
Quadro 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	140
APÊNDICE - A - Amostra de créditos adicionais	141
APÊNDICE - B - Saúde - Exclusões	143
APÊNDICE - C - Pessoal Inclusões	145
APÊNDICE - D - Parecer UCI - Previdência	147
APÊNDICE - E - Declaração Câmara	160
APÊNDICE - F - Declaração de Veracidade - Contribuições	163





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 1º, inciso I, da Resolução Normativa nº 16/2021/TCE-MT/TP, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da **Previdência Municipal** do Município de **TAPURAH** - exercício financeiro de **2022** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020/TCE-MT/TP.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	04/07/1988
Área Geográfica	4.489,391
Distância Rodoviária do Município à Capital	430 km
Prévia da Estimativa de População do Município - IBGE - 2022	15.030

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>



OPINION PARERE PREVIU PELU TCE-MT DE 2017 A 2021

Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Contrário
Exercício 2019	Favorável



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Exercício 2020	Favorável
Exercício 2021	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2020 e 2021.

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2017 A 2021

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2022) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraidos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfimtce>.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

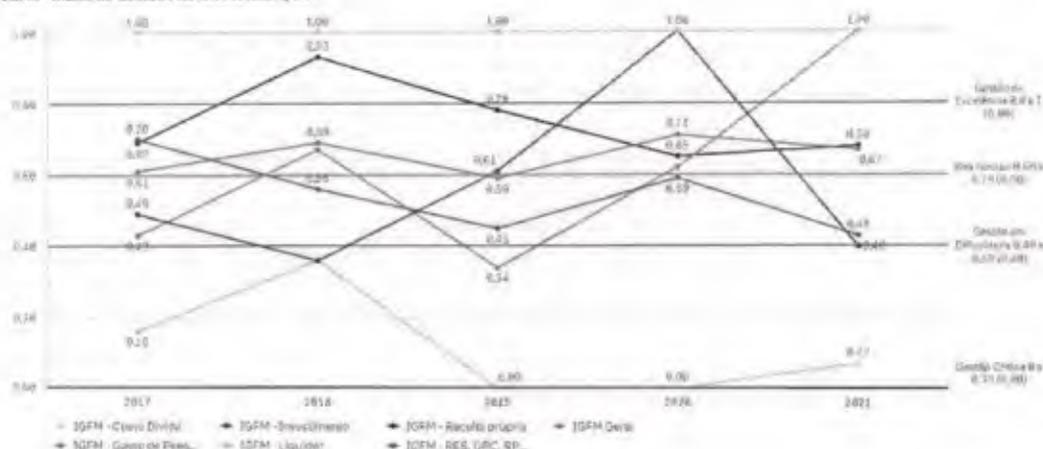
E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de TAPURAH :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2017	0,69	0,43	1,00	0,49	0,16	0,70	0,61	48
2018	0,93	0,67	1,00	0,36	0,36	0,56	0,69	23
2019	0,78	0,34	1,00	0,61	0,00	0,45	0,59	71
2020	0,65	0,62	1,00	1,00	0,00	0,59	0,71	30
2021	0,68	1,00	1,00	0,40	0,07	0,43	0,67	71

<https://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios



2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2022 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	PAULO GAWSKI	01/01/2022 a 31/12/2022
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	CARLOS ALBERTO CAPELETTI	01/01/2022 a 31/12/2022
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	CLAUDIO BENICIO DA SILVA BRITO	01/01/2022 a 06/07/2022
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	BRUNA MARIA MICK	07/07/2022 a 31/12/2022
CÂMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	PAULO GAWSKI	01/01/2022 a 31/12/2022
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ELIZEU FRANCISCO DE OLIVEIRA	01/01/2022 a 31/12/2022





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	GIOVANNI ARMANNI	01/01/2022 a 31/12/2022

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TAPURAH
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

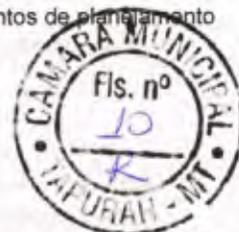
A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021/TCE-MT/TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **TAPURAH** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei Municipal nº 1410, de 08/12/2021, tendo sido protocolada no TCE/MT sob nº 817929/2021.

Em **2022**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas Leis Municipais nº 1426, 1427, 1432, 1433, 1435, 1438, 1440, 1441, 1442, 1443, 1444, 1445, 1446, 1448, 1449, 1450, 1457, 1459, 1460, 1461, 1468 e 1474/2022.

1) Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão do PPA, conforme determina o art. 48, 1º, inc. I da LRF.

A audiência pública foi realizada em 26/08/2021, no Plenário da Câmara Municipal, conforme se comprova pelos documentos anexados às fls. 149 a 214 do Documento Digital nº 273869/2021.

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **TAPURAH** para o exercício de **2022**, foi instituída pela Lei Municipal nº 1410, de 8 de dezembro de 2021, protocolada no TCE/MT sob nº 817910/2021.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 12ª ed., pág.257) .

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos (método acima da Linha).

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2022 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de **2022** as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ 19.854,82, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R\$ 48.425,25;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2022 não foi estabelecido na LDO/2021.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foi definido na LDO/2022 do Município a seguinte providência: contingenciamento de empenhos de despesas discricionárias.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7595 / 7624
E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a / PIB) x 100	% LCI (a / LCI) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d)	% PIB (c / PIB) x 100	% LCI (c / LCI) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante (f)	% PIB (e / PIB) x 100	% LCI (e / LCI) x 100
Receita Total	81.962.953,05	80.535.879,00	0,98	1,26	86.528.895,40	80.895.894,00	0,99	1,05	89.494.880,00	80.862.733,20	0,99	1,04
Receitas Primárias (2)	75.333.642,36	75.420.895,36	0,92	1,24	81.328.963,49	76.709.673,14	0,95	1,21	84.662.472,49	75.768.938,00	0,95	1,21
Receitas Primárias Correntes	75.333.642,36	75.420.895,36	0,92	1,24	81.328.963,49	76.709.673,14	0,95	1,21	84.662.472,49	75.768.938,00	0,95	1,21
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0.711.179,49	0.748.192,21	0,87	1,00	13.391.888,46	13.011.263,29	0,97	1,00	13.071.236,49	12.833.124,00	0,99	1,00
Contribuições	4.800.673,04	5.749.490,11	0,94	1,26	4.240.613,01	3.857.313,29	0,90	1,20	4.281.275,00	3.960.494,20	0,90	1,00
Transferências Correntes	68.821.789,83	68.724.613,04	0,99	1,00	63.124.300,00	57.029.896,56	0,98	1,04	67.311.961,00	57.944.007,80	0,99	1,00
Outras Receitas Primárias Correntes	1.809.759,00	2.208.599,00	0,82	1,00	2.772.171,00	2.947.666,70	0,98	1,00	3.018.010,00	2.547.030,00	0,82	1,00
Receitas Primárias de Capital	1.629.300,69	1.114.983,64	0,68	1,54	1.200.931,91	115.220,86	0,60	1,49	1.280.000,00	90.000,00	0,60	1,49
Despesa Total	83.761.953,05	80.535.879,00	0,96	1,00	86.528.895,40	80.895.894,00	0,96	1,00	89.494.880,00	80.862.733,20	0,96	1,00
Despesas Primárias (3)	75.086.802,86	75.440.120,61	0,99	1,25	81.328.963,49	76.052.763,61	0,95	1,21	84.662.472,49	75.362.474,00	0,95	1,21
Despesas Primárias Correntes	68.666.702,86	67.762.706,30	0,99	1,04	73.095.559,46	68.176.732,15	0,99	1,05	71.474.138,00	66.413.988,00	0,99	1,05
Personal e Encargos Sociais	36.425.022,00	36.124.825,36	0,99	1,04	38.761.200,00	34.288.528,84	0,98	1,04	37.098.490,00	34.268.833,00	0,99	1,04
Outras Despesas Correntes	32.241.680,86	31.637.880,94	0,98	1,00	34.274.359,46	33.888.203,31	0,98	1,00	34.375.642,00	32.145.155,00	0,98	1,00
Despesas Primárias de Capital	11.420.099,99	8.677.414,31	0,76	1,25	11.233.404,03	8.876.030,46	0,76	1,25	13.190.000,00	9.448.746,00	0,76	1,25
Pagamentos de Empréstimos e Outras Despesas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empréstimos (2000) (30) (1) (1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros, Encargos e Variações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortiz(ões)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Passivos (2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo Realizável (30) (30) (1) (1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dados Públicos Consolidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

Tais providências encontram-se dispostas no art. 42 da LDO. Vejamos:

"Art. 42. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022, excetuando:

- I. As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e*
- II. As despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;*

§ 1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I. Redução de investimentos programados com recursos próprios.*
- II. Eliminação de despesas com horas-extras;*
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;*
- IV. Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;*
- V. Redução de gastos com combustíveis;*

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício."

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7595 / 7624
E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

A audiência pública foi realizada em 26/08/2021, no Plenário da Câmara Municipal, conforme se comprova pelos documentos anexados às fls. 149 a 214 do Documento Digital nº 273869/2021.

4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.



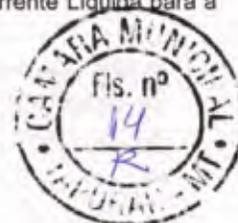
5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PREVIDÊNCIAS 2022			
AMF (LRF, art. 4º, § 3º)			R\$ - LRI
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEBÁS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PREVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDAS JUDICIAIS	130.000,00	CONTINGENCIAMENTO DE EMPENHOS DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	150.000,00
PRESTIÇÃO NA ARRECAÇÃO	230.000,00	CONTINGENCIAMENTO DE EMPENHOS DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	250.000,00
PRESTIÇÃO NA ARRECAÇÃO	350.000,00	CONTINGENCIAMENTO DE EMPENHOS DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	250.000,00
SUBTOTAL	710.000,00	SUBTOTAL	650.000,00
TOTAL	710.000,00	TOTAL	650.000,00

6) Consta no art. 24 da LDO o percentual de, no máximo, 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência.

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social,





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **TAPURAH** para o exercício de **2022** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 1412, de 8 de dezembro de 2021, tendo sido protocolada no TCE/MT sob nº 817937/2021.

A LOA/2022 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 83.561.953,05, conforme seu art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 58.381.123,25
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 25.180.829,80

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).
- 2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

A audiência pública foi realizada em 26/08/2021, no Plenário da Câmara Municipal, conforme se comprova pelos documentos anexados às fls. 149 a 214 do Documento Digital nº 273869/2021.

- 3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.



- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

A Lei Municipal nº 1412/2021 (LOA/2022) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

"Art. 6º Fica o poder executivo, nos termos do inciso V do art. 167 da constituição federal, observando-se ainda o preconizado no artigo 42 e nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da lei federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do montante da despesa fixada no § 2º do art. 1º desta lei, para atender o reforço de dotações que se apresentarem insuficientes."

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 83.561.953,05	R\$ 47.530.446,26	R\$ 17.484.532,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.589.511,06	R\$ 125.987.421,24	50,77%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	56,88%	20,92%	0,00%	0,00%	27,03%	150,77%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



* O valor zero de alguns créditos não aparece no gráfico, pois o zero não possui cor para ser representado neste gráfico.



O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (fl. 30 do Documento Digital nº 65470/2023) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 121.522.639,70, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas e as exclusões das operações intraorçamentárias no valor de R\$ 4.464.781,54, conforme informações do Sistema Aplic.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2022	R\$ 83.561.953,05	R\$ 65.014.979,25	77,80%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

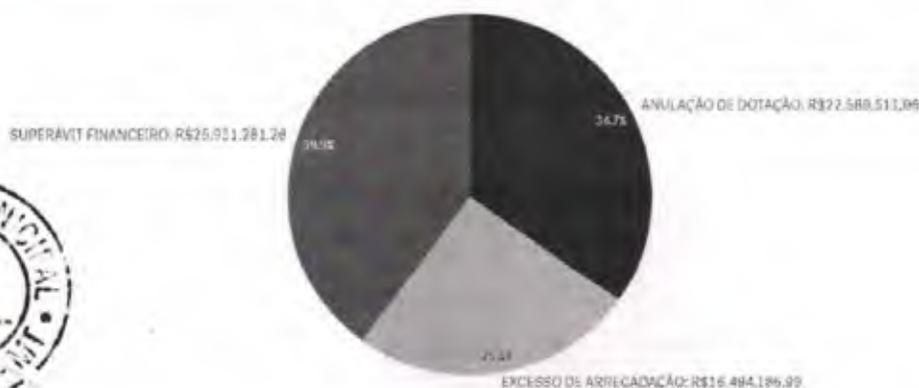
De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2022 totalizaram 77,80% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 22.589.511,06
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 16.494.186,99
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 25.931.281,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 65.014.979,25

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conteúdo desta publicação constitui expressão legítima do exercício da função controladora e não constitui ato administrativo.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante no Apêndice A:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

(art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64)

3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

5) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

5.1) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 567.759,09, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação da fonte 660, conforme detalhado no Quadro 1.3. - FB03*

Foram abertos créditos adicionais, no valor total de R\$ 567.759,09, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação da fonte 660, conforme detalhado no Quadro 1.3.

6) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

6.1) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 224.900,61, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 701, conforme detalhado no Quadro 1.2. - FB03*

Foram abertos créditos adicionais, no valor total de R\$ 224.900,61, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 701, conforme detalhado no Quadro 1.2.

7) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2022**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 100.056.140,04**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 122.482.130,93**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2022**, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 16.476.597,47	R\$ 16.476.597,47	R\$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 1.058.877,12	R\$ 0,00	R\$ 1.058.877,12
Cota-Parte ITR	R\$ 3.505.951,72	R\$ 3.505.951,72	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 31.662,87	R\$ 31.662,87	R\$ 0,00
IOf - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 1.247.030,51	R\$ 0,00	R\$ 1.247.030,51
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 12.190.486,07	R\$ 12.190.486,07	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 446.926,47	R\$ 449.227,84	-R\$ 2.301,37





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 446.926,47	R\$ 449.227,84	-R\$ 2.301,37
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

1) Divergência Aplic e STN

Houve divergência entre os valores de Transferências Constitucionais informados no Aplic e os obtidos no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. MB03.

Dispositivo Normativo:

STN/APLIC

1.1) *Prestação de Contas no Aplic, referente às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS), à Cessão Onerosa e às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, apresentando divergência com os valores das transferências registrados na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. O valor da divergência referente: às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS) foi de R\$ 1.058.877,12 (valor não registrado no Aplic); à Cessão Onerosa foi de R\$ 1.247.030,51 (valor não registrado no Aplic); e às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais foi de R\$ 2.301,37 (valor registrado a maior no Aplic). Tais divergências podem ser constatadas no Quadro 2.6. - MB03*

Houve divergência entre os valores das Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS), da Cessão Onerosa e das Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, registrados na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) - conforme figura abaixo - e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. O valor da divergência referente: às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS) foi de R\$ 1.058.877,12 (valor não registrado no Aplic); à Cessão Onerosa foi de R\$ 1.247.030,51 (valor não registrado no Aplic); e às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais foi de R\$ 2.301,37 (valor registrado a maior no Aplic). Tais divergências podem ser constatadas no Quadro 2.6.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

UF	Município	Ano	Transferência	Valor Consolidado	Código IBGE	Código SIAFI
MT	Tapurah	2022	ANISTE FUNDES - FFE	4820,69	5108006	9703
MT	Tapurah	2022	ANISTE FUNDES - FFI	4816,18	5108006	9703
MT	Tapurah	2022	ANISTE FUNDES - ICM	46115,41	5108006	9703
MT	Tapurah	2022	ANISTE FUNDES - POC	280,67	5108006	9703
MT	Tapurah	2022	ANISTE FUNDES - PVA	296,70	5108006	9703
MT	Tapurah	2022	ANISTE FUNDES - ITSM	493,30	5108006	9703
MT	Tapurah	2022	ANISTE FUNDES - ITR	296,36	5108006	9703
MT	Tapurah	2022	Outros - Outros - FFI	431.927.096,01	5108006	9703
MT	Tapurah	2022	Outros - Outros - FFE	431.102,57	5108006	9703
MT	Tapurah	2022	Outros - Outros - FFI	431.275.587,47	5108006	9703
MT	Tapurah	2022	Outros - Outros - FFE	430.417,35	5108006	9703
MT	Tapurah	2022	Outros - Outros - FFI	431.402.002,02	5108006	9703
MT	Tapurah	2022	Outros - Outros - FFE	431.250.601,30	5108006	9703
MT	Tapurah	2022	Outros - Outros - FFI	430.484.523,10	5108006	9703
MT	Tapurah	2022	Outros - Outros - FFE	430.437,96	5108006	9703
MT	Tapurah	2022	Outros - Outros - FFI	430.517,89	5108006	9703
MT	Tapurah	2022	Outros - Outros - FFE	430.531,84	5108006	9703
MT	Tapurah	2022	Outros - Outros - FFI	430.610,70	5108006	9703
MT	Tapurah	2022	Outros - Outros - FFE	431.005.601,71	5108006	9703
MT	Tapurah	2022	Outros - Outros - FFI	431.255.477,19	5108006	9703
MT	Tapurah	2022	Outros - Outros - FFE	430.606,68	5108006	9703

4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2018/2022, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 62.102.128,11	R\$ 64.384.982,80	R\$ 82.482.210,25	R\$ 95.581.142,21	R\$ 120.637.207,26
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 12.615.720,68	R\$ 11.281.498,41	R\$ 12.261.308,66	R\$ 15.207.575,11	R\$ 23.103.868,89
Receita de Contribuição	R\$ 2.230.060,20	R\$ 2.956.210,44	R\$ 3.979.170,45	R\$ 2.482.180,35	R\$ 2.948.899,72
Receita Patrimonial	R\$ 2.681.006,37	R\$ 810.018,45	R\$ 98.963,14	R\$ 860.878,89	R\$ 5.461.284,73
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 1.701.958,93	R\$ 1.738.954,82	R\$ 1.825.632,49	R\$ 1.975.064,45	R\$ 2.044.587,76
Transferências Correntes	R\$ 42.852.489,37	R\$ 47.381.848,91	R\$ 64.120.890,67	R\$ 74.930.318,80	R\$ 86.788.560,41
Outras Receitas Correntes	R\$ 20.892,56	R\$ 216.451,77	R\$ 196.244,84	R\$ 125.124,61	R\$ 290.005,75





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.779.280,04	R\$ 5.401.861,69	R\$ 1.925.612,78	R\$ 10.450,00	R\$ 11.658.187,98
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 1.853.780,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 972.512,05	R\$ 674.841,27	R\$ 465.187,78	R\$ 10.450,00	R\$ 732.847,64
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 806.767,99	R\$ 2.873.240,42	R\$ 1.460.425,00	R\$ 0,00	R\$ 10.925.340,34
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 63.881.408,15	R\$ 69.786.844,49	R\$ 84.407.823,03	R\$ 95.591.592,21	R\$ 132.295.395,24
DEDUÇÕES	-R\$ 6.234.063,42	-R\$ 6.887.508,19	-R\$ 8.057.799,83	-R\$ 11.840.269,86	-R\$ 13.591.942,44
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 57.647.344,73	R\$ 62.899.336,30	R\$ 76.350.023,20	R\$ 83.751.322,35	R\$ 118.703.452,80
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.474.425,79	R\$ 3.281.525,86	R\$ 3.684.026,74	R\$ 3.515.795,41	R\$ 3.778.678,13
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 60.121.770,52	R\$ 66.180.862,16	R\$ 80.034.049,94	R\$ 87.267.117,76	R\$ 122.482.130,93
Receita Tributária Própria	R\$ 12.190.167,60	R\$ 10.708.230,81	R\$ 11.710.633,43	R\$ 13.871.249,06	R\$ 21.479.396,14
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	19,62%	16,63%	14,19%	14,51%	17,80%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	16,55%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas de Transferências Correntes representaram em **2022** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando R\$ 86.788.560,41, o que corresponde a 65,60% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 132.295.395,24.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:





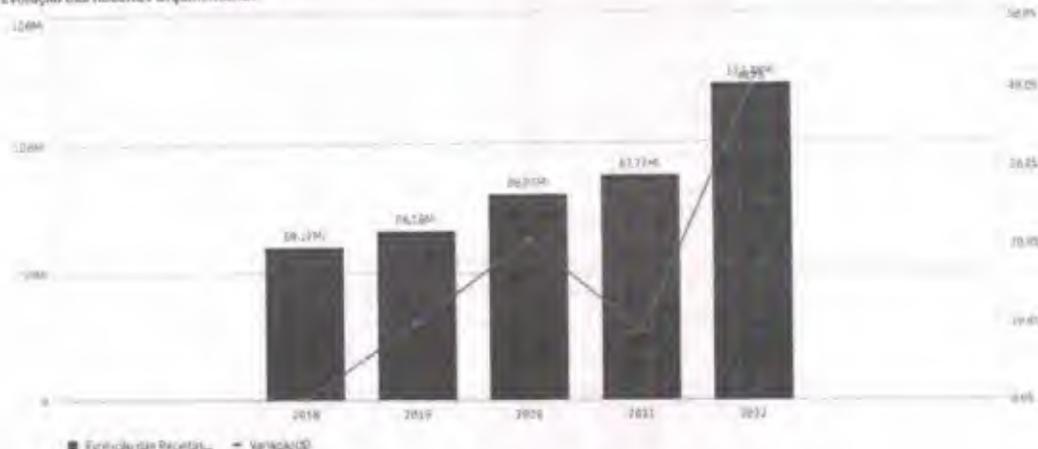
Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Evolução das Receitas Orçamentárias



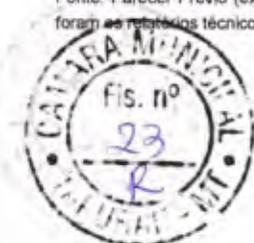
4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **17,80%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2018 a 2022, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
IPTU	R\$ 1.462.029,41	R\$ 1.791.290,98	R\$ 2.203.613,77	R\$ 2.177.676,45	R\$ 2.581.239,30
IRRF	R\$ 1.176.258,14	R\$ 1.521.719,07	R\$ 1.672.092,92	R\$ 1.637.401,69	R\$ 2.225.555,90
ISSQN	R\$ 2.455.806,37	R\$ 2.458.907,37	R\$ 3.172.157,12	R\$ 3.393.255,02	R\$ 4.592.915,02
ITBI	R\$ 5.455.237,25	R\$ 2.615.927,08	R\$ 2.285.683,54	R\$ 3.626.775,36	R\$ 9.046.976,26
TAXAS	R\$ 956.055,78	R\$ 1.027.675,07	R\$ 1.146.654,00	R\$ 1.234.921,96	R\$ 1.307.553,17
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 1.375,97	R\$ 342,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 33.158,25	R\$ 59.724,74	R\$ 86.059,58	R\$ 60.345,57	R\$ 77.307,39
DÍVIDA ATIVA	R\$ 439.706,58	R\$ 715.678,21	R\$ 772.226,25	R\$ 1.169.884,56	R\$ 1.067.325,82
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 210.539,85	R\$ 316.965,99	R\$ 372.144,25	R\$ 570.986,45	R\$ 580.523,28
TOTAL	R\$ 12.190.167,60	R\$ 10.708.230,81	R\$ 11.710.633,43	R\$ 13.871.249,06	R\$ 21.479.396,14

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram as relações técnicas das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.





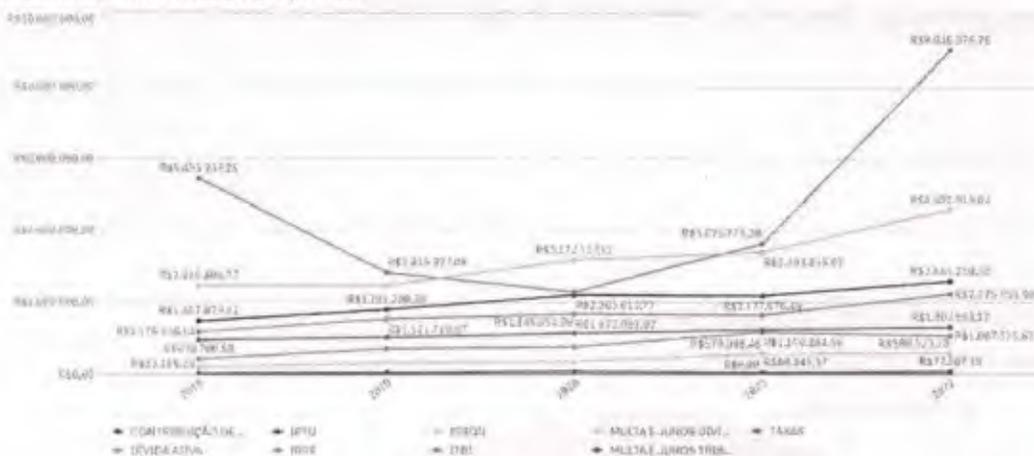
Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

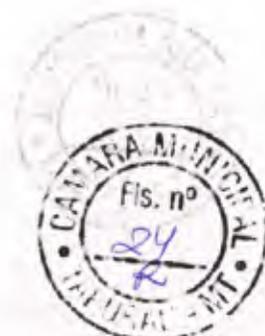
Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2022 :





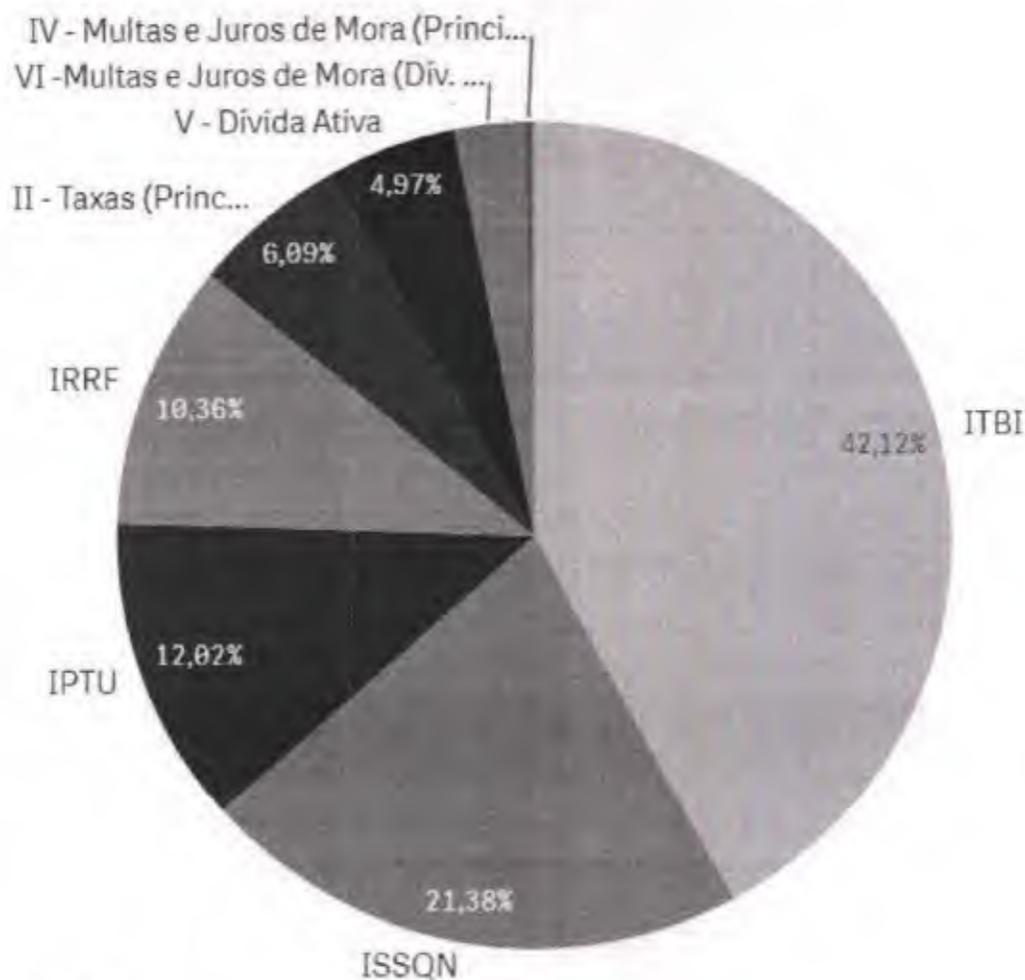
Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

% Composição da Receita Tributária Própria 2022



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não pode...



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 132.295.395,24
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 86.788.560,41
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 10.925.340,34
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 97.713.900,75
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 34.581.494,49
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	26,14%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	73,86%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita

A autonomia financeira de **26,14%** indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,26 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **73,86%**.

No ano de 2021 o Índice de participação de receitas próprias foi de 21,61%, sendo assim, revela que no ano de 2022 houve um aumento de receita própria, ensejando em uma diminuição do percentual de Dependência de Transferências do município.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2022:

Dependência de Transferência			
Descrição	2020	2021	2022
Percentual de Participação de Receitas Próprias	24,03%	21,61%	26,14%
Percentual de Dependência de Transferências	75,96%	78,38%	73,86%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

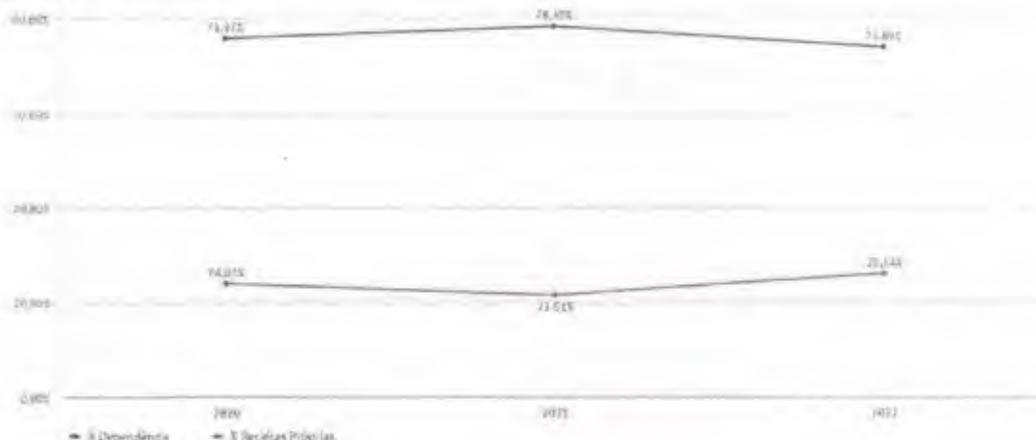
5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira

Série Histórica - Dependência Financeira



4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2022**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 125.987.421,24**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 104.784.165,98**, liquidado **R\$ 94.369.508,47** e pago **R\$ 92.970.572,60**.

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2018/2022, com exceção do exercício 2021, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 46.458.527,44	R\$ 51.638.741,82	R\$ 54.581.428,18	R\$ 52.923.269,98	R\$ 75.162.563,48
Pessoal e encargos sociais	R\$ 23.724.461,42	R\$ 28.237.454,39	R\$ 30.374.597,52	R\$ 30.019.648,41	R\$ 38.676.361,69
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 39.969,69	R\$ 110.913,11	R\$ 69.410,76	R\$ 25.576,03	R\$ 12.000,00
Outras despesas	R\$ 22.694.096,33	R\$ 23.290.374,32	R\$ 24.137.419,90	R\$ 22.878.045,54	R\$ 36.474.201,79
Despesas de Capital	R\$ 5.847.365,40	R\$ 6.221.836,53	R\$ 10.665.747,63	R\$ 6.653.082,04	R\$ 25.848.706,56
Investimentos	R\$ 5.555.715,48	R\$ 5.716.013,57	R\$ 9.937.746,64	R\$ 5.918.708,20	R\$ 25.751.856,36





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

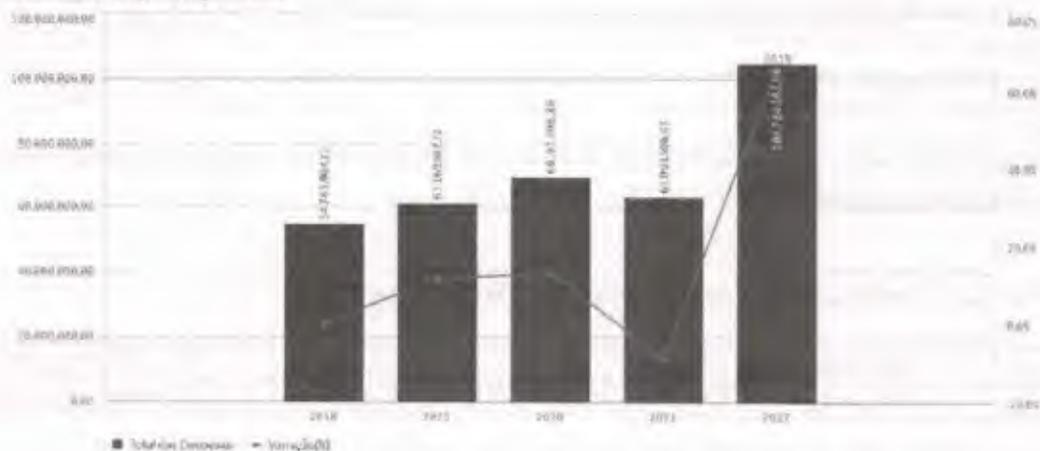
Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 291.649,92	R\$ 505.824,96	R\$ 728.000,99	R\$ 734.373,84	R\$ 96.850,20
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 52.305.892,84	R\$ 57.860.580,35	R\$ 65.247.175,81	R\$ 59.576.352,02	R\$ 101.011.270,04
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.475.191,37	R\$ 3.308.507,37	R\$ 3.944.732,99	R\$ 3.517.156,91	R\$ 3.772.895,94
Total das Despesas	R\$ 54.781.084,21	R\$ 61.169.087,72	R\$ 69.191.908,80	R\$ 63.093.508,93	R\$ 104.784.165,98
Variação - %		11,66%	13,11%	-8,81%	66,07%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em **2022** na composição da despesa orçamentária municipal foi Pessoal e Encargos Sociais, totalizando R\$ 38.676.361,69, o que corresponde a 38,29% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 101.011.270,04.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2022 do Município de TAPURAH, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) C. GOV M - Quociente de execução da receita (QER)

A	PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA	R\$ 95.885.510,04
B	VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA	R\$ 118.703.452,80
QER	B/A	1,2379

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista - excesso de arrecadação. O excesso de arrecadação foi de R\$ 22.817.942,76.

2) C. GOV M - Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	PA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 100.523.131,51
B	VA_Total_Receitas_Correntes	R\$ 120.637.207,26
QERC	B/A	1,2000

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 120% do valor estimado (excesso de arrecadação).

3) C. GOV M - Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	PA_Total_Receita_Capital	R\$ 6.464.042,55
B	VA_Total_Receita_Capital	R\$ 11.658.187,98
QRC	B/A	1,8035

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 180,35% do valor estimado (excesso de arrecadação).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) C. GOV M - Quociente de execução da despesa (QED)

A	DA_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 121.522.639,70
B	VE_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 101.011.270,04
QED	B/A	0,8312

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada - economia orçamentária. A economia orçamentária foi de R\$ 20.511.369,66.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) C. GOV M - Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	DA_TOTAL_Despesas Correntes	R\$ 85.404.593,38
B	VE_TOTAL_Despesas Correntes - Executado	R\$ 75.162.563,48
QEDC	B/A	0,8800

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 88% do valor estimado.

3) C. GOV M - Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	DA_TOTAL_Despesas Capital	R\$ 32.949.731,32
B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 25.848.706,56
QDC	B/A	0,7844

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 78,44% do valor estimado.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) C. GOV M - Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R\$ 11.351.087,43
A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R\$ 104.653.240,88
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R\$ 75.234.800,20
QEOCO	(A+C)/B	1,5419

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

GOV M - Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R\$ 13.107.366,22
A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R\$ 11.658.187,98
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R\$ 25.837.726,56
QEOCA	(A+C)/B	0,9585

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

B	VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado	R\$ 25.848.706,56
A	VA_Operações_Crédito	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022:

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 54.959.889,75	R\$ 64.700.248,79	R\$ 78.800.050,72	R\$ 81.527.729,08	R\$ 116.311.428,86





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

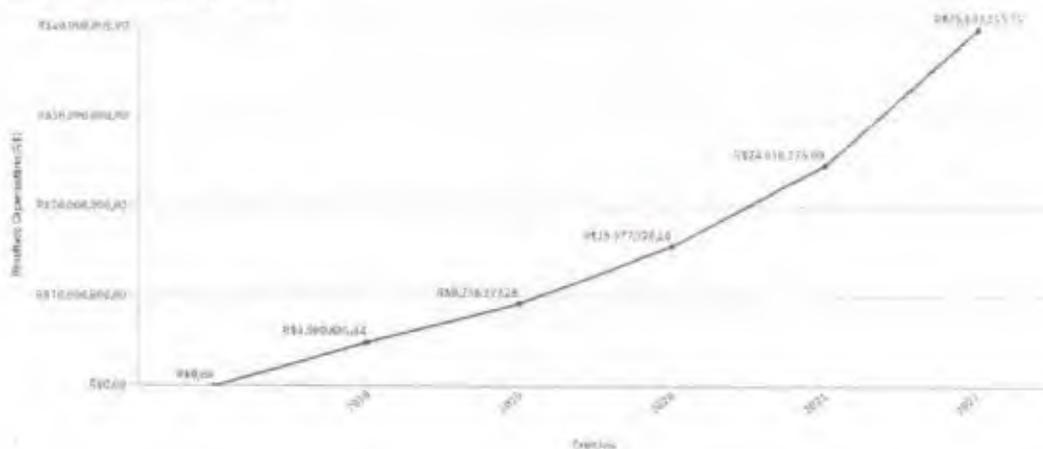
Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

	2018	2019	2020	2021	2022
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 50.059.004,41	R\$ 55.442.021,53	R\$ 63.222.830,62	R\$ 60.451.917,28	R\$ 101.072.526,76
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.540.463,29	R\$ 24.458.453,65
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 4.900.885,34	R\$ 9.258.227,26	R\$ 15.577.220,10	R\$ 24.616.275,09	R\$ 39.697.355,75

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

Série Histórica - Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:



M - Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 101.072.526,76
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 116.311.428,86
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 24.458.453,65
QREO	(A+C)/B	1,3927

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada - superávit orçamentário de execução.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2022** do Município de **TAPURAH**, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de **R\$ 1.443.123,59**, e de Restos a Pagar Não Processados de **R\$ 10.491.654,01**.

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2022.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

"como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios". (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 11ª ed., pág. 624).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) C. GOV M - Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 65.714.147,47
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 167.604,09
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 1.443.123,59
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 10.491.654,01
QDF	(A-B)/(C+D)	5,4920

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 5,4920 de disponibilidade financeira,

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) C. GOV M - Quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESAS - EXECUTADO	R\$ 104.784.165,98
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 11.813.593,38
QIRP	B/A	0,1127





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,1127 foram inscritos em restos a pagar.

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) C. GOV M - Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 65.714.147,47
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 12.102.381,69
QSF	A/B	5,4298

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 55.309.234,22, considerando todas as fontes de recursos.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) C. GOV M - Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo_Circulante	R\$ 69.555.880,79
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 1.801.537,14
Liquidez Corrente	A/B	38,6091





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 deste Relatório.

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 1º, § 1º, inc. V, da LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

receita corrente líquida (RCL).

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 103.746.240,88
A	DCL	-R\$ 63.984.121,53
QLE	$\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 103.746.240,88
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Não houve contratação de dívida no exercício.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) C. GOV M - Quociente de Dispendios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 103.746.240,88
A	Total Dispendios da Dívida Pública	R\$ 108.850,20
QDDP	A/B	0,0010

Este resultado indica que os dispendios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,10% da receita corrente líquida

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

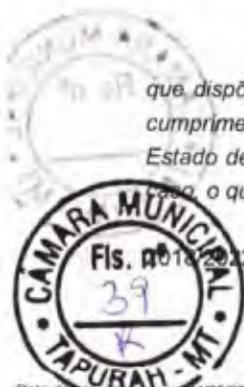
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo nº 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC nº 141/2012,

que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta nº 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2012, com exceção dos exercícios de 2018 e 2021, indica que a administração municipal de Tapurah vem





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	24,45%	29,37%	32,50%	23,71%	25,33%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212.CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) C. GOV M - ENSINO 25%

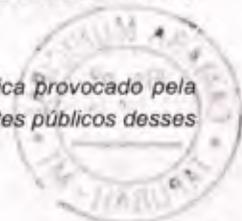
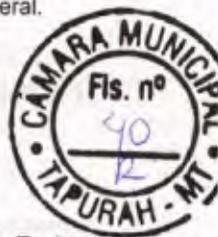
Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (25,33%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6.2.1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MDE - EXERCÍCIOS 2020 E 2021

Destaca-se que o limite constitucional de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para os exercícios financeiros de 2020 e 2021, caso não tenham sido cumpridos, devem ser verificados à luz da Emenda Constitucional nº 119/2022:

Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal. Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Todavia, essa desoneração legal, em razão das dificuldades trazidas pela pandemia da Covid-19, está condicionada à compensação, até o final do exercício de 2023, da diferença a menor do valor aplicado nos dois anos anteriores, de modo que a emenda se trata de **flexibilização da punição**, mas não da obrigação constitucional.

Segue abaixo quadro resumo dos valores não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2020 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2020) (A)	-R\$ 3.681.733,43
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2021 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2021) (B)	R\$ 1.137.409,37
TOTAL NÃO APLICADO EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (C= A+B)	-R\$ 2.544.324,06
(-) Valor aplicado a maior em 2022 (D)	R\$ 0,00
(=) VALOR A SER APLICADO EM 2023 (ALÉM DO LIMITE MÍNIMO ANUAL) (E= D>=C;0;C-D)	R\$ 0,00

Relatório Contas de Governo 2020 e 2021

Importante destacar que em 2021, deixou de ser aplicado o montante de R\$ 1.1137.409,37 em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Em 2020 foi aplicado, além do limite de 25%, o montante de R\$ 3.681.733,43, de forma que já houve a compensação do montante que deixou de ser aplicado em 2021, não ficando nenhum resíduo para o exercício de 2022.

6.2.2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:
Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494/2007, ressalvado o *caput* do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto nº 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto nº 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei nº 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%).

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio nº 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo nº 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2018/2022, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

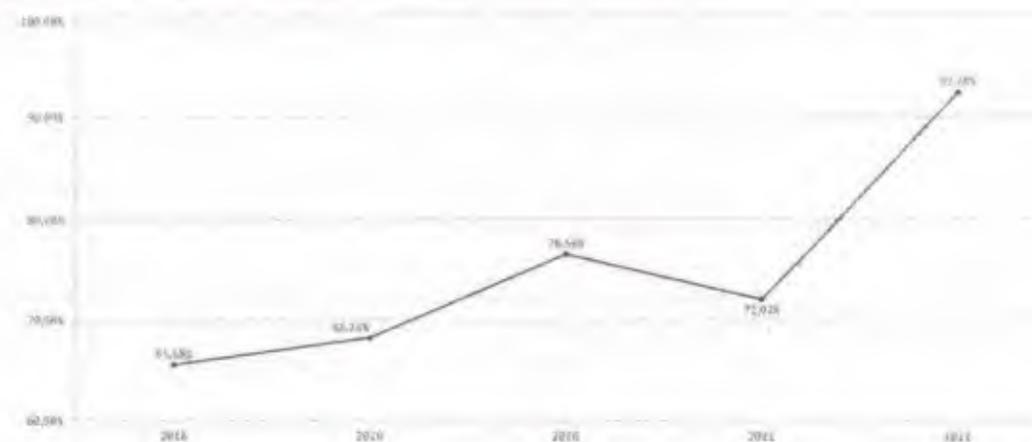
Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	65,58%	68,23%	76,56%	72,02%	92,28%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (92,28%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) C. GOV M - FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

.Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

3) C. GOV M - FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

.Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2018/2022, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	29,42%	24,56%	19,72%	19,71%	23,43%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





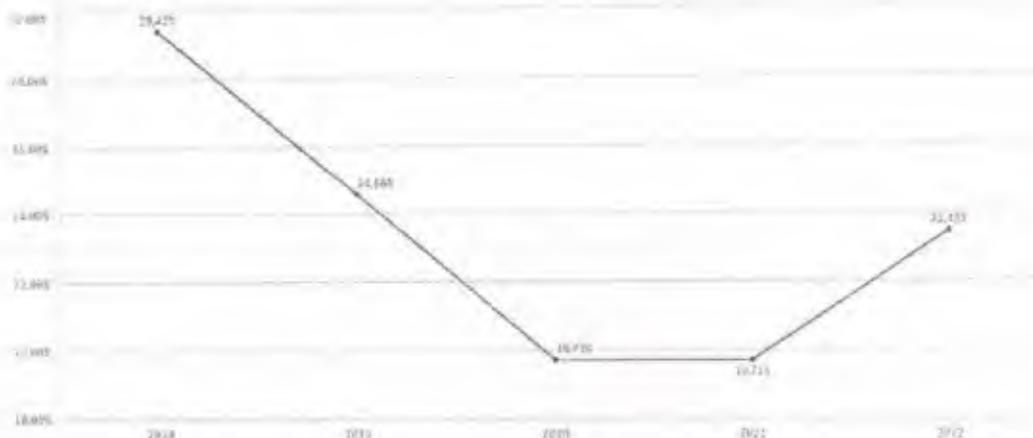
Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Série Histórica - Aplicação na Saúde



1) C. GOV M - SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (23,43%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou **R\$ 37.894.319,76** , em **2022** , em despesas com pessoal, o que corresponde a 36,52% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 103.746.240,88), o que assegura o cumprimento do limite fixado na LRF.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

demais ao regime geral (INSS).

6.4.1.1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria nº 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, in verbis:

Portaria MTP nº 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

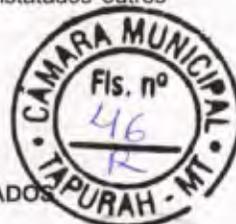
Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Da análise da previdência social dos servidores do Município **TAPURAH**, verifica-se que esses estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a adimplência OU Inadimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2021, conforme demonstrado no Apêndice xxxxx deste Relatório Técnico.

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Apêndice F deste Relatório), enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 05/06/2023, a inadimplência de contribuições previdenciárias, com exceção da contribuição dos segurados referente ao mês de janeiro de 2022, conforme demonstrado a seguir:

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Segurado

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Valores Pagos Individualmente		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 155.765,00	R\$ 155.741,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 23,55
Fevereiro	R\$ 168.071,26	R\$ 168.071,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 176.518,31	R\$ 176.518,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 174.700,75	R\$ 174.700,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maior	R\$ 174.049,98	R\$ 174.049,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 174.383,97	R\$ 174.383,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 176.926,56	R\$ 176.926,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 189.894,34	R\$ 189.894,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 180.214,18	R\$ 180.214,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 212.923,80	R\$ 212.923,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 190.156,97	R\$ 190.156,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 188.540,09	R\$ 188.540,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º Salário	R\$ 177.354,40	R\$ 177.354,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.339.499,61	R\$ 2.339.476,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 23,55

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Patronal

Valor Devido em R\$	Valor Recolhido em	Valores Pagos Indevidamente
---------------------	--------------------	-----------------------------





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Janeiro	R\$ 203.067,39	R\$ 203.067,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 219.214,48	R\$ 219.214,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 230.736,84	R\$ 230.736,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 228.361,11	R\$ 228.361,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	R\$ 227.510,48	R\$ 227.510,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 227.947,00	R\$ 227.947,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 231.270,77	R\$ 231.270,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 248.221,93	R\$ 248.221,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 235.567,95	R\$ 235.567,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 278.324,45	R\$ 278.324,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 248.564,47	R\$ 248.564,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 247.518,17	R\$ 247.518,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º Salário	R\$ 231.829,64	R\$ 231.829,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.058.134,68	R\$ 3.058.134,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias

1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS. **A exceção ocorreu no mês de janeiro de 2022, faltando o recolhimento do montante de R\$ 23,55. Face à baixa materialidade do valor, não será apontada a irregularidade, recomendando-se ao gestor que proceda à regularização do pagamento dessa contribuição.**

2) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.

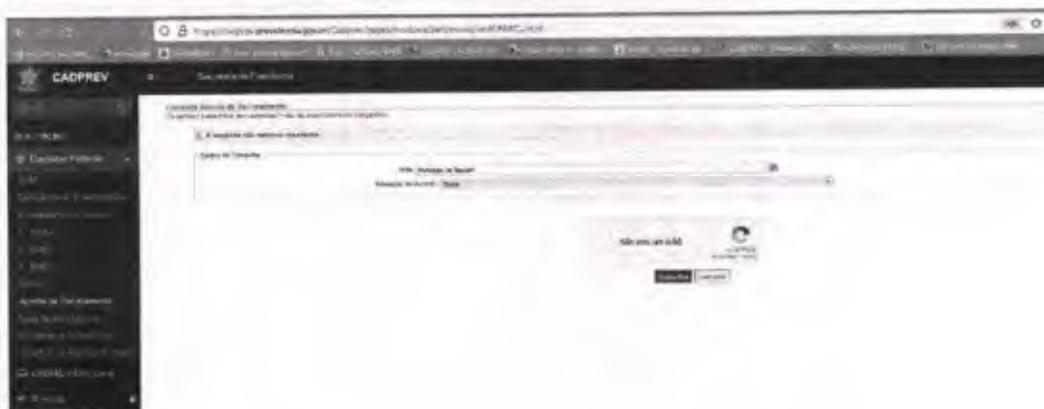
6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social.



 **Tribunal de Contas
Mato Grosso**

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7595 / 7624
E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br



6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Na análise das informações extraídas em 02/06/2023, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>), constatou-se que o Município de Tapurah, por meio do CRP nº 989763-220671, encontra-se REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária.





5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
 Telefone: (65) 3613-7595 / 7624
 E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

https://tce.mt.gov.br/ControleExterno/regularidade/emitido/220671



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
 Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Tapurah UF: MT
CNPJ Principal: 24.772.253/0001-41

É CERTIFICADO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1996, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.784 DE 1º DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA Nº 1.467, DE 2 DE ABRIL DE 2002, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO À LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1996.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta do ente devem observar prioritariamente a regularidade das contas do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nas seguintes cases conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 9.717 de 1996:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pelo ente;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avulsos e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta do ente;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município.

A validade do presente certificado está vinculada à verificação, por meio de sistemas de sua autenticidade e validade no endereço <http://www.previdencia.gov.br>, por este sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual for EXIGIDO.

EMITIDO EM 01/06/2023
VÁLIDO ATÉ 28/11/2023



N.º 989763 - 220671

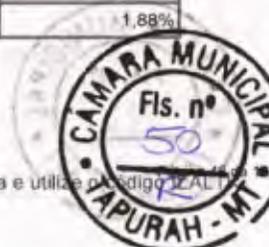
1) Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08

6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2018/2022, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2018	2019	2020	2021	2022
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	44,22%	53,86%	45,65%	38,16%	36,52%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,28%	2,33%	1,90%	6,00%	1,88%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2018	2019	2020	2021	2022
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	46,50%	56,19%	47,55%	44,16%	38,40%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limites com Pessoal - Poder Executivo



Importante destacar que foi incluído no cálculo das despesas com pessoal o montante de R\$ 884.199,93 referentes a serviços que não se enquadram no conceito de caráter complementar aos serviços prestados pelo município e as despesas com contratos de terceirização de serviços que não se caracterizam como atividades acessórias às atribuições legais do Ente e, que sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade (salvo no caso de cargo ou categoria total ou parcialmente extintos). Tais despesas encontram-se detalhadas no Apêndice C.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 37.894.319,76, que correspondeu a 36,52% da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

1) C. GOV M - PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **TAPURAH**, com a prévia da Estimativa de População do Município - IBGE - 2022 de 15.030 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2018/2022 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2018	2019	2020	2021	2022
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,22%	6,27%	6,01%	5,47%	4,22%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.





Tribunal de Contas Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7595 / 7624
E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Foi repassado à Câmara Municipal o valor de R\$ 2.866.812,00, valor esse inferior ao limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição federal que foi de R\$ 4.747.672,89.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Header of a financial report table with columns: Data, U, Plan, Org, Emp, Cod, Centro, Descrição, Val, Valor, Var, Unidade Equipamento, Resumo. It lists various budget items and their corresponding values.

6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

- I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa
b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios
c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma "faculdade" aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 e 2022:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa/Recolta (d) %
2021	R\$ 87.256.667,76	R\$ 54.508.853,48	R\$ 1.931.573,41	64,68%
2022	R\$ 110.823.942,95	R\$ 75.063.578,39	R\$ 3.871.881,03	71,22%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2022:

1) C. GOV M - Limite Art. 167-A CF/88

A	A_Receita_Corrente	R\$ 110.823.942,95
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R\$ 75.063.578,39
C	C_Desp_Insc_RPNP	R\$ 3.871.881,03
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,7122

Este resultado indica que o limite foi cumprido.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 12ª ed., pág. 61).*

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2022 é de - R\$ 19.854,82 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 21.158.637,99, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado "Acima da Linha", ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2022.

Houve superávit primário no montante de R\$ 21.158.637,99, embora tenha sido previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária (anexo de Metas Fiscais) um déficit na importância de R\$ 19.854,82, demonstrando que houve um esforço fiscal para a diminuição do estoque da dívida pública. No entanto, evidencia que a meta estabelecida na LDO foi mal dimensionada.

Assim, sugere-se ao Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

"21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

Apresenta-se a seguir a conclusão quanto a realização das audiências para demonstração e avaliação das metas fiscais no exercício de 2022:

1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

Os documentos referentes a essas audiências foram disponibilizados no Portal Transparência do município e foram verificados pela equipe de auditoria.

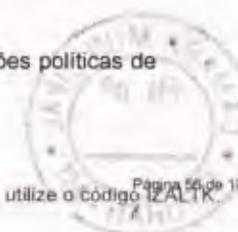
ASSUNTO	DATA	DESCRIÇÃO
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO QUADRIMESTRE DE 2022	20/07/22	A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, ATENDE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E POPULAÇÃO DE TAPURAH, PARA PARTICIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA ANUAL PARA A PRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, DE CONFORMIDADE DO EXERCÍCIO DE 2022 DA APRESENTAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DO 4º BIMESTRE DE 2022, SENDO QUE A AUDIÊNCIA SERÁ FEITA EM SALA DE ATRIBUIÇÃO DO LOCAL DO MUNICÍPIO DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, ÀS 13H30, DIA 27 DE SETEMBRO DE 2022, SENDO QUE A AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADA NA SALA DE ATRIBUIÇÃO DO LOCAL DO MUNICÍPIO DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO.
AUDIÊNCIA PÚBLICA - 2º QUADRIMESTRE 2022	26/07/22	AUDIÊNCIA PÚBLICA - 2º QUADRIMESTRE 2022
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2021 - 1ª A 2ª ETAPAS	11/08/21	A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, CONVITA A POPULAÇÃO DE TAPURAH PARA PARTICIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ANUAL E DO 4º BIMESTRE DE 2021, SENDO QUE A AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADA NA SALA DE ATRIBUIÇÃO DO LOCAL DO MUNICÍPIO DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, ÀS 13H30, DIA 11 DE SETEMBRO DE 2021, SENDO QUE A AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADA NA SALA DE ATRIBUIÇÃO DO LOCAL DO MUNICÍPIO DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO.
2021-2022	10/08/21	CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2021 - 1ª A 2ª ETAPAS
2ª ETAPA 2021	10/08/21	CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2021 - 1ª A 2ª ETAPAS
1ª ETAPA 2021	10/08/21	CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2021 - 1ª A 2ª ETAPAS
1ª ETAPA 2021	10/08/21	CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2021 - 1ª A 2ª ETAPAS
1ª ETAPA 2021	10/08/21	CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2021 - 1ª A 2ª ETAPAS
1ª ETAPA 2021	10/08/21	CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2021 - 1ª A 2ª ETAPAS
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2021 - 1ª A 2ª ETAPAS	10/08/21	CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2021 - 1ª A 2ª ETAPAS

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2022. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

APLIC [Módulo Auditoria] - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - CNPJ: 24772253000141 - [Consulta Prestação de Contas]

Sistema Paços de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Egrjo Imediato Auditoria Impressões Sistema

Consulta Prestação de Contas

☰ :: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Contabilidade Pública

Competência	Prazo	Prazo individual	1º envio	Último envio	Situação	Dias em	Controle
DTA	03/01/2022		13/12/2021 09:30:44	13/12/2021 09:30:44	ENVIADO NO PRAZO		0
LDO	25/01/2022		13/12/2021 08:38:53	13/12/2021 08:38:53	ENVIADO NO PRAZO		1
LDA	07/02/2022		13/12/2021 08:39:07	13/12/2021 08:39:07	ENVIADO NO PRAZO		1
Planos de Planejame.			15/01/2022 08:46:16	15/01/2022 08:46:16	ENVIADO NO PRAZO		0
Carga Inicial	25/03/2022		22/03/2022 18:08:30	22/03/2022 18:08:30	ENVIADO NO PRAZO		0
Janeiro	11/04/2022		30/03/2022 19:52:14	05/12/2022 12:13:15	ENVIADO NO PRAZO		0
Fevereiro	25/04/2022		11/04/2022 22:54:31	06/12/2022 11:31:47	ENVIADO NO PRAZO		0
Março	27/05/2022		02/05/2022 05:23:44	06/12/2022 15:27:42	ENVIADO NO PRAZO		0
Abril	27/06/2022		31/05/2022 17:47:44	06/12/2022 18:39:56	ENVIADO NO PRAZO		0
Maior	25/07/2022		30/06/2022 20:06:28	06/12/2022 17:18:17	ENVIADO NO PRAZO		0
Junho	26/08/2022		26/07/2022 02:35:58	06/12/2022 22:04:05	ENVIADO NO PRAZO		0
Julho	26/09/2022		30/08/2022 14:23:39	06/12/2022 22:33:22	ENVIADO NO PRAZO		0
Agosto	25/10/2022		29/09/2022 17:10:15	06/12/2022 23:02:50	ENVIADO NO PRAZO		0
Setembro	25/11/2022		27/10/2022 22:30:45	07/12/2022 11:35:33	ENVIADO NO PRAZO		0
Outubro	26/12/2022		30/11/2022 01:08:43	07/12/2022 11:58:35	ENVIADO NO PRAZO		0
Novembro	27/01/2023		23/01/2023 21:26:45	23/01/2023 21:26:45	ENVIADO NO PRAZO		0
Dezembro	27/02/2023		23/02/2023 22:00:18	20/03/2023 07:58:35	ENVIADO NO PRAZO		0
Encerramento	08/03/2023		07/03/2023 18:40:58	22/03/2023 00:58:33	ENVIADO NO PRAZO		0
Contas de Governo	17/04/2023		17/04/2023 04:24:04	17/04/2023 04:24:04	ENVIADO NO PRAZO		2

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012.

Como se observa no quadro anterior, o Chefe do Executivo encaminhou ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo em 17/04/2023, obedecendo o prazo limite que era 17/04/2023.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

Encende E traz a declaração do Presidente da Câmara de Tapurah atestando isso.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE.

Processos		Objeto da Fiscalização	Existe decisão no Processo?
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	6955/2022	REPRESENTACAO EXTERNA COM PEDIDO DE LIMINAR REF A POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PREGAO ELETRONICO NR 001/2022	SIM

Sistema Control-P

10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2020 e 2021:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2021	412783/2021	68/2022	06/09/2022	Que publique a integralidade da LOA e dos seus anexos nos meios oficiais e no Portal Transparência, em observância ao artigo 48 da LRF.	Recomendação atendida.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2020	101117/2020	18/2022	08/03/2022	<p>b.1) cumpra o artigo 48 da LRF, disponibilizando os anexos obrigatórios da LOA no Portal da Transparência e dando ampla divulgação ao link de acesso; b.2) observe o princípio do equilíbrio financeiro de modo a garantir que os recursos por fonte seja o suficiente para cobrir os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação - destaque-se que, face a irrelevância de valor, não foi apontada como irregularidade; b.3) apresente na avaliação atuarial do próximo exercício um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Tapurah-MT; b.4) seja implementado por meio de lei do ente federativo o plano de equacionamento do déficit atuarial a que se refere, garantindo o integral cumprimento da Portaria nº 464/2018 - MF; b.5) cumpra o artigo 5º, III, da LRF, fixando reserva de contingência com base na Receita Corrente Líquida; b.6) realize a avaliação atuarial a data focal estipulada pela Portaria nº 464/2018-MF, do mesmo modo os respectivos registros contábeis; b.7) cumpra o disposto no artigo 54 da Portaria MF nº 464/2018, regulamentado pelo artigo 9º da Instrução Normativa nº 07 e pela Portaria ME nº 14.816/2020, relativamente à amortização a ser realizada nos exercícios 2022, 2023 e 2024; b.8) sejam previstas alíquotas que visem o equilíbrio no curto, médio e longo prazo, buscando, assim, a sustentabilidade do regime próprio de previdência social (LB99); e, b.9) elabore Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal, inclusive quanto aos impactos de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, e envie via sistema Aplic no próximo exercício (LB99).</p>	<p>b.1) Recomendação atendida. b.2) Recomendação não atendida, uma vez que ficou caracterizada irregularidade referente à abertura de créditos adicionais com recursos inexistentes de excesso de arrecadação da fonte 860. b.3) Item não verificado nesse relatório. b.4) Item não verificado nesse relatório. b.5) Recomendação atendida. b.6) Item não verificado nesse relatório. b.7) Item não verificado nesse relatório. b.8) Item não verificado nesse relatório. b.9) Item não verificado nesse relatório.</p>

Control-p





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Propõe-se ao Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- a) que verifique e controle, por fonte, os saldos de superávit financeiro e excesso de arrecadação, quando da abertura de créditos adicionais abertos por essas fontes de financiamento.
- b) que efetue os registros contábeis das receitas provenientes das transferências constitucionais e legais de forma a garantir a consistência dos relatórios e Demonstrações Contábeis.
- c) que aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento.
- d) que proceda à regularização do pagamento da contribuição previdenciária (parte servidor) do mês de janeiro de 2022, no valor de R\$ 23,55.

11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito do Município de **TAPURAH** - exercício **2022**, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

CARLOS ALBERTO CAPELETTI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 567.759,09, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação da fonte 660, conforme detalhado no Quadro 1.3. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

1.2) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 224.900,61, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 701, conforme detalhado no Quadro 1.2. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

2) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

2.1) *Prestação de Contas no Aplic, referente às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS), à Cessão Onerosa e às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, apresentando divergência com os valores das transferências registrados na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. O valor da divergência referente: às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS) foi de R\$ 1.058.877,12 (valor não registrado no Aplic); à Cessão Onerosa foi de R\$ 1.247.030,51 (valor não registrado no Aplic); e às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais foi de R\$ 2.301,37 (valor registrado a maior no Aplic). Tais divergências podem ser constatadas no Quadro 2.6. - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN*

Em Cuiabá-MT, 6 de Junho de 2023.

MAURO ANDRE BORGES
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE TAPURAH - EXERCÍCIO 2022

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
Assessoria Jurídica	R\$ 571.050,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.837,69	R\$ 505.212,31	-11,52%
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 2.726.812,00	R\$ 521.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 521.000,00	R\$ 2.726.812,00	0,00%
Controladoria Interna	R\$ 415.720,00	R\$ 62.324,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.832,47	R\$ 377.211,62	-9,26%
Departamento de Cultura	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	0,00%
Departamento de Industria Comercio e Turism	R\$ 16.190,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.190,00	0,00%
FMDCA - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANAA E ADOLE	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.000,00	0,00%
Fundo de Manut. Desenv. da Educ. Basica - FUNDEB	R\$ 403.450,00	R\$ 317.522,37	R\$ 106.511,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 111.485,76	R\$ 715.998,48	77,46%
FUNDO MUNIC PREVID SOCIAL SERVIDORES-TAPURAH-PREVI	R\$ 6.434.005,00	R\$ 794.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 809.000,00	R\$ 6.419.005,00	-0,23%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Fundo Municipal de Educacao	R\$ 12.909.225,25	R\$ 18.962.482,51	R\$ 6.100.179,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.739.347,56	R\$ 34.232.539,45	165,17%
Fundo Municipal de Meio Ambiente	R\$ 399.170,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 399.170,00	0,00%
Fundo Municipal de Previdencia Social	R\$ 79.460,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.301,89	R\$ 68.158,11	-14,22%
Fundo Municipal do Salario Educacao	R\$ 1.059.590,00	R\$ 167.150,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 151.072,55	R\$ 1.075.668,05	1,51%
Fundo Tutelar	R\$ 4.307.370,00	R\$ 881.834,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 306.668,10	R\$ 4.882.536,61	13,35%
FundoAAManADesenv AEduc.ABasicaA AFUNDEB 40	R\$ 772.600,00	R\$ 516.429,67	R\$ 37.500,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 303.589,50	R\$ 1.022.940,21	32,40%
FundoAMan De EducABasicaAFUNDEB 60	R\$ 5.083.540,00	R\$ 561.976,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 679.732,04	R\$ 4.965.784,17	-2,31%
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.419.940,00	R\$ 209.731,74	R\$ 31.870,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175.655,76	R\$ 1.485.885,98	4,64%
Gabinete do Secretario	R\$ 16.769.322,80	R\$ 7.814.845,43	R\$ 7.389.190,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.419.920,00	R\$ 25.553.438,60	52,38%
Gabinete do Secretario	R\$ 787.800,00	R\$ 323.812,34	R\$ 1.352.728,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 159.897,01	R\$ 2.304.443,97	192,51%
Gabinete do Secretario	R\$ 19.785.671,00	R\$ 13.007.743,52	R\$ 1.899.244,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.647.498,36	R\$ 28.045.161,13	41,74%
Gabinete do Secretario	R\$ 807.120,00	R\$ 171.734,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 158.790,12	R\$ 820.064,34	1,60%
Gabinete do Secretario	R\$ 3.553.587,00	R\$ 1.030.404,89	R\$ 428.390,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 218.600,00	R\$ 4.793.782,45	34,90%
Reserva de contingencia	R\$ 760.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 760.000,00	0,00%
UMC JSM e MTB	R\$ 216.850,00	R\$ 32.964,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.082,54	R\$ 217.731,56	0,40%
UNIDADE DE SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO	R\$ 83.850,00	R\$ 26.951,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.895,99	R\$ 105.905,66	26,30%
	R\$ 79.391.323,05	R\$ 45.402.908,29	R\$ 17.345.615,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.617.207,34	R\$ 121.522.639,70	
Intraorçamentários								
Assessoria Juridica	R\$ 30.430,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.430,00	0,00%
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140.000,00	0,00%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Controladoria Interna	R\$ 59.820,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.840,89	R\$ 56.979,11	-4,74%
Fundo de Manut. Desenv. da Educ. Basica - FUNDEB	R\$ 33.200,00	R\$ 11.297,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 29.497,26	-11,15%
FUNDO MUNIC PREVID SOCIAL SERVIDORES-TAPURAH-PREVI	R\$ 20.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	75,00%
Fundo Municipal de Educacao	R\$ 417.950,00	R\$ 25.715,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.638,84	R\$ 363.026,95	-13,14%
Fundo Municipal de Previdencia Social	R\$ 11.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.200,00	0,00%
Fundo Municipal do Salario Educacao	R\$ 27.480,00	R\$ 9.277,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.905,64	R\$ 33.851,60	23,18%
Fundo Tutelar	R\$ 301.750,00	R\$ 16.246,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.871,52	R\$ 313.125,38	3,77%
FundoAManADeserv AEduc.ABasicaA AFUNDEB 40	R\$ 45.460,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.460,00	R\$ 0,00	-100,00%
FundoAMan De EducABasicaAFUNDEB 60	R\$ 107.180,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107.180,00	0,00%
Gabinete do Secretario	R\$ 1.062.510,00	R\$ 423.607,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 406.832,90	R\$ 1.079.285,05	1,57%
Gabinete do Secretario	R\$ 119.360,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 119.360,00	0,00%
Gabinete do Secretario	R\$ 1.754.940,00	R\$ 1.624.534,75	R\$ 138.917,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.413.753,93	R\$ 2.104.638,11	19,92%
UMC JSM e MTB	R\$ 28.780,00	R\$ 1.058,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.838,73	3,67%
UNIDADE DE SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO	R\$ 10.570,00	R\$ 799,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.369,35	7,56%
	R\$ 4.170.630,00	R\$ 2.127.537,97	R\$ 138.917,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.972.303,72	R\$ 4.464.781,54	
TOTAL	R\$ 83.561.953,05	R\$ 47.530.446,26	R\$ 17.484.532,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.589.511,06	R\$ 125.987.421,24	50,77%

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária > Dados Consolidados do Ente



Data de Impressão: 24/05/2023

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código IZALTK.

Página 64 de 172



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 24.739.781,02	R\$ 20.129.390,20	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.302.210,71	R\$ 1.133.877,66	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 231.342,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 758.281,30	R\$ 671.078,85	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 10.872,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.519.938,45	R\$ 508.595,00	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 66.692,43	R\$ 66.692,43	R\$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 225.169,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 10.425,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.111.338,83	R\$ 934.666,66	R\$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 179,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C)=D;0;(D-C))
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 346.546,28	R\$ 195.777,02	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 102.169,04	R\$ 102.169,04	R\$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 18.686,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 66.428,96	R\$ 66.428,96	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.576.316,20	R\$ 1.429.648,31	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 0,00	R\$ 224.900,61	R\$ 224.900,61
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 1.841.919,49	R\$ 99.900,59	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 38.216,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 70.585,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 105.532,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 669.305,68	R\$ 368.155,87	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 37.740.367,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 2.603.028,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 23.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 76.178.334,08	R\$ 25.931.281,20	R\$ 224.900,61
		R\$ 76.178.334,08	R\$ 25.931.281,20	R\$ 224.900,61

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FUNTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e)>=f; 0; f-e)
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 58.268.524,05	R\$ 78.483.015,40	R\$ 20.214.491,35	R\$ 4.619.133,03	R\$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 55.158,99	R\$ 55.158,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 8.710.000,00	R\$ 12.483.282,86	R\$ 3.773.282,86	R\$ 2.924.289,66	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 440.770,00	R\$ 527.706,94	R\$ 86.936,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 214.680,00	R\$ 172.888,81	-R\$ 41.791,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 74.150,00	R\$ 100.254,80	R\$ 26.104,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 0,00	R\$ 193,80	R\$ 193,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.212.590,00	R\$ 4.471.738,64	R\$ 3.259.148,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.564.710,00	R\$ 4.814.865,12	R\$ 1.250.155,12	R\$ 968.568,34	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 65.000,00	R\$ 451.805,65	R\$ 386.805,65	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECAÇÃO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 506.862,00	R\$ 1.289.908,88	R\$ 783.046,88	R\$ 444.122,90	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 199.140,00	R\$ 231.380,91	R\$ 32.240,91	R\$ 600.000,00	R\$ 567.759,09
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 141.600,00	R\$ 93.908,24	-R\$ 47.691,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 609.458,16	R\$ 609.458,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 205.260,00	R\$ 749.715,50	R\$ 544.455,50	R\$ 394.740,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 0,00	R\$ 6.702.198,49	R\$ 6.702.198,49	R\$ 5.146.302,55	R\$ 0,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 0,00	R\$ 1.247.030,51	R\$ 1.247.030,51	R\$ 1.247.030,51	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 0,00	R\$ 1.058.877,12	R\$ 1.058.877,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
718	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R\$ 0,00	R\$ 262.862,30	R\$ 262.862,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 30.650,00	R\$ 37.582,46	R\$ 6.932,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.835.500,00	R\$ 613.231,06	-R\$ 1.222.268,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 0,00	R\$ 10.766,07	R\$ 10.766,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.638.512,00	R\$ 1.837.598,15	R\$ 199.086,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 5.986.993,09	R\$ 5.681.086,69	-R\$ 305.906,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 467.011,91	R\$ 489.615,38	R\$ 22.603,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 83.561.953,05	R\$ 122.482.130,93	R\$ 38.920.177,88	R\$ 16.494.186,99	R\$ 567.759,09
		R\$ 83.561.953,05	R\$ 122.482.130,93	R\$ 38.920.177,88	R\$ 16.494.186,99	R\$ 567.759,09

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 16.749.148,70
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 3.309.122,98
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 149.280,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 636.153,90
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 366.480,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 60.078,11
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 210.247,37
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 300.000,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 625.000,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 184.000,00
		R\$ 22.589.511,06
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 4.619.133,03
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 2.924.289,66
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 968.568,34
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 150.000,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 444.122,90
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 600.000,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 394.740,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 5.146.302,55



24/05/2023



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 1.247.030,51
		R\$ 16.494.186,99
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 20.129.390,20
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.133.877,66
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 671.078,85
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 508.595,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 66.692,43
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 934.666,66
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 195.777,02
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 102.169,04
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 66.428,96
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.429.648,31
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 224.900,61
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 99.900,59
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 368.155,87
		R\$ 25.931.281,20
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 65.014.979,25

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais> por Fonte/Financiamento>Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	01412/2021	00089/2022	00.00.1.540.	R\$ 1.752.258,74	-R\$ 1.752.258,74
PREFEITURA MUNICIPAL	01412/2021	00214/2022	00.00.1.500.	R\$ 0,00	-R\$ 78.232,72
PREFEITURA MUNICIPAL	01412/2021	00214/2022	00.00.1.700.	R\$ 78.232,72	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01438/2022	00250/2022	00.00.1.500.	R\$ 0,00	-R\$ 210.915,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01438/2022	00250/2022	00.00.1.601.	R\$ 0,00	-R\$ 66.480,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01438/2022	00250/2022	00.00.1.704.	R\$ 277.395,00	R\$ 0,00
				R\$ 2.107.886,46	-R\$ 2.107.886,46
				R\$ 2.107.886,46	-R\$ 2.107.886,46

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
01412/2021	00001/2022	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00002/2022	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00004/2022	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00008/2022	R\$ 533.093,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431.552,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101.541,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00011/2022	R\$ 149.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00013/2022	R\$ 106.388,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 106.388,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00014/2022	R\$ 129.325,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 129.325,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00015/2022	R\$ 61.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00019/2022	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00020/2022	R\$ 23.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00037/2022	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00042/2022	R\$ 78.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00053/2022	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00058/2022	R\$ 19.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00074/2022	R\$ 106.582,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 106.582,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00075/2022	R\$ 29.328,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.328,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00077/2022	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00080/2022	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00082/2022	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
01412/2021	00084/2022	R\$ 1.313.005,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.313.005,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00085/2022	R\$ 224.790,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 224.790,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00088/2022	R\$ 210.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 210.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00090/2022	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00095/2022	R\$ 126.295,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126.295,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00096/2022	R\$ 22.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00097/2022	R\$ 493.930,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 493.930,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00113/2022	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00114/2022	R\$ 515,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 515,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00115/2022	R\$ 1.742.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.742.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00117/2022	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00120/2022	R\$ 24.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00122/2022	R\$ 12.169,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.169,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00123/2022	R\$ 99.830,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99.830,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00151/2022	R\$ 12.743,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.743,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00154/2022	R\$ 14.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00155/2022	R\$ 75.128,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.128,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00162/2022	R\$ 1.984,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.984,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00166/2022	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00167/2022	R\$ 39.694,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.694,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00168/2022	R\$ 53.588,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.588,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
01412/2021	00170/2022	R\$ 5.207,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.207,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00171/2022	R\$ 235.152,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 235.152,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00172/2022	R\$ 170.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 170.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00173/2022	R\$ 10.072,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.072,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00177/2022	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00178/2022	R\$ 78.984,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.984,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00191/2022	R\$ 37.064,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.064,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00192/2022	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00193/2022	R\$ 7.617,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.617,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00196/2022	R\$ 203.986,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 203.986,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00198/2022	R\$ 200.419,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.419,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00199/2022	R\$ 66.957,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.957,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00200/2022	R\$ 684.009,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 684.009,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00204/2022	R\$ 31.286,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.286,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00205/2022	R\$ 52.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00206/2022	R\$ 14.124,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.124,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00209/2022	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00210/2022	R\$ 112.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 112.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00212/2022	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00215/2022	R\$ 4.823,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.823,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00216/2022	R\$ 4.629,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.629,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00226/2022	R\$ 1.600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
01412/2021	00227/2022	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00228/2022	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00229/2022	R\$ 71.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00230/2022	R\$ 716.597,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 716.597,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00232/2022	R\$ 2.762.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.762.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00233/2022	R\$ 308.491,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 308.491,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00235/2022	R\$ 80.131,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.131,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00236/2022	R\$ 16.305,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.305,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00237/2022	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00238/2022	R\$ 46.185,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.185,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00239/2022	R\$ 116.670,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 116.670,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00240/2022	R\$ 8.903,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.903,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00241/2022	R\$ 41.397,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.397,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00242/2022	R\$ 398,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 398,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00243/2022	R\$ 48.424,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.424,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00244/2022	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00245/2022	R\$ 436.861,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 436.861,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00253/2022	R\$ 501.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 501.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00255/2022	R\$ 12.404,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.404,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00256/2022	R\$ 68.261,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.261,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00273/2022	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00279/2022	R\$ 39.666,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.666,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



24/05/2023



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01412/2021	00286/2022	R\$ 75.954,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.954,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01412/2021	00295/2022	R\$ 5.555,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.555,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01425/2022	00016/2022	R\$ 640.014,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 640.014,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01426/2022	00017/2022	R\$ 0,00	R\$ 5.572.179,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.572.179,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01427/2022	00018/2022	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01432/2022	00038/2022	R\$ 0,00	R\$ 3.135.026,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.135.026,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01432/2022	00039/2022	R\$ 0,00	R\$ 2.111.973,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.111.973,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01433/2022	00041/2022	R\$ 0,00	R\$ 484.993,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 484.993,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01435/2022	00051/2022	R\$ 0,00	R\$ 606.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 606.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01438/2022	00052/2022	R\$ 0,00	R\$ 1.133.877,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.133.877,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01438/2022	00076/2022	R\$ 73.728,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.728,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01438/2022	00247/2022	R\$ 418.276,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 418.276,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01438/2022	00248/2022	R\$ 34.104,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.104,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01438/2022	00249/2022	R\$ 277.395,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 277.395,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01438/2022	00251/2022	R\$ 308.503,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 308.503,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01438/2022	00257/2022	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01438/2022	00258/2022	R\$ 125.260,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 125.260,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01438/2022	00260/2022	R\$ 1.275.071,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.275.071,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01438/2022	00261/2022	R\$ 330,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 330,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
01438/2022	00262/2022	R\$ 34.423,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.423,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01438/2022	00263/2022	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01438/2022	00265/2022	R\$ 1.433,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.433,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01438/2022	00266/2022	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01438/2022	00268/2022	R\$ 235.996,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 235.996,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01438/2022	00269/2022	R\$ 8.110,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.110,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01438/2022	00270/2022	R\$ 375.933,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 375.933,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01438/2022	00271/2022	R\$ 872.406,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 872.406,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01438/2022	00272/2022	R\$ 3.296,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.296,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01438/2022	00275/2022	R\$ 660.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 660.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01438/2022	00276/2022	R\$ 21.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01438/2022	00277/2022	R\$ 22.044,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.044,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01438/2022	00278/2022	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01438/2022	00283/2022	R\$ 61.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01438/2022	00284/2022	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01438/2022	00285/2022	R\$ 39.537,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.537,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01438/2022	00287/2022	R\$ 3.127.643,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.127.643,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01438/2022	00288/2022	R\$ 230.641,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230.641,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01438/2022	00293/2022	R\$ 1.164.188,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.164.188,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01438/2022	00294/2022	R\$ 130.030,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.030,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01438/2022	00296/2022	R\$ 652.570,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 652.570,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01438/2022	00299/2022	R\$ 441.198,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 441.198,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01438/2022	00300/2022	R\$ 1.628.914,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.628.914,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Data de impressão: 24/05/2023

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código IZALTK.

Página 78 de 172



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
01438/2022	00305/2022	R\$ 555.689,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 555.689,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01440/2022	00056/2022	R\$ 0,00	R\$ 130.444,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.444,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01441/2022	00057/2022	R\$ 0,00	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01442/2022	00078/2022	R\$ 0,00	R\$ 297.946,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 297.946,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01443/2022	00086/2022	R\$ 0,00	R\$ 23.602,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.602,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01444/2022	00087/2022	R\$ 0,00	R\$ 123.262,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 123.262,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01445/2022	00091/2022	R\$ 0,00	R\$ 31.063,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.063,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01446/2022	00092/2022	R\$ 0,00	R\$ 298.284,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 298.284,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01448/2022	00112/2022	R\$ 0,00	R\$ 196.802,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 196.802,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01449/2022	00118/2022	R\$ 0,00	R\$ 505.372,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 505.372,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01450/2022	00119/2022	R\$ 0,00	R\$ 425.653,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 425.653,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01452/2022	00148/2022	R\$ 1.247.030,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.247.030,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01453/2022	00149/2022	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 205.260,00	R\$ 394.740,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01454/2022	00150/2022	R\$ 1.775.875,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.775.875,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01455/2022	00124/2022	R\$ 197.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 197.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01456/2022	00160/2022	R\$ 13.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01456/2022	00161/2022	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01457/2022	00157/2022	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01458/2022	00158/2022	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01459/2022	00159/2022	R\$ 0,00	R\$ 157.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 157.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01460/2022	00163/2022	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01461/2022	00164/2022	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01463/2022	00174/2022	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01465/2022	00175/2022	R\$ 2.460.130,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.460.130,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01466/2022	00176/2022	R\$ 2.268.155,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.268.155,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01467/2022	00202/2022	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01468/2022	00201/2022	R\$ 0,00	R\$ 224.900,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 224.900,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01469/2022	00203/2022	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01474/2022	00218/2022	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01474/2022	00219/2022	R\$ 0,00	R\$ 5.448,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.448,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01475/2022	00220/2022	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01475/2022	00221/2022	R\$ 0,00	R\$ 1.870,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.870,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01476/2022	00222/2022	R\$ 0,00	R\$ 37.500,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.500,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01477/2022	00223/2022	R\$ 5.237.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01478/2022	00224/2022	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01479/2022	00225/2022	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01480/2022	00254/2022	R\$ 2.189.172,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.189.172,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01485/2022	00298/2022	R\$ 0,00	R\$ 19.332,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.332,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 47.530.446,26	R\$ 17.484.532,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.589.511,06	R\$ 16.494.186,99	R\$ 0,00	R\$ 25.931.281,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 47.530.446,26	R\$ 17.484.532,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.589.511,06	R\$ 16.494.186,99	R\$ 0,00	R\$ 25.931.281,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 100.523.131,51	R\$ 120.637.207,26	120,00%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 13.856.020,00	R\$ 23.103.868,89	166,74%
Receita de Contribuições	R\$ 4.095.875,00	R\$ 2.948.899,72	71,99%
Receita Patrimonial	R\$ 126.027,86	R\$ 5.461.284,73	4.333,39%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 2.552.667,00	R\$ 2.044.587,76	80,09%
Transferências Correntes	R\$ 79.814.768,65	R\$ 86.788.560,41	108,73%
Outras Receitas Correntes	R\$ 77.773,00	R\$ 290.005,75	372,88%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 6.464.042,55	R\$ 11.658.187,98	180,35%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 732.847,64	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 6.464.042,55	R\$ 10.925.340,34	169,01%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 106.987.174,06	R\$ 132.295.395,24	123,65%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 11.101.664,02	-R\$ 13.591.942,44	122,43%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 9.956.818,00	-R\$ 11.967.307,61	120,19%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 1.144.846,02	-R\$ 1.624.634,83	141,90%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 95.885.510,04	R\$ 118.703.452,80	123,79%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.170.630,00	R\$ 3.778.678,13	90,60%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 100.056.140,04	R\$ 122.482.130,93	122,41%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

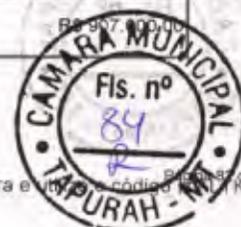
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 89.421.467,49	R\$ 107.045.264,82	119,70%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 12.711.173,98	R\$ 21.479.396,14	168,98%
Receita de Contribuições	R\$ 4.095.875,00	R\$ 2.948.899,72	71,99%
Receita Patrimonial	R\$ 126.027,86	R\$ 5.461.284,73	4.333,39%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 2.552.667,00	R\$ 2.044.587,76	80,09%
Transferências Correntes	R\$ 69.857.950,65	R\$ 74.821.252,80	107,10%
Outras Receitas Correntes	R\$ 77.773,00	R\$ 289.843,67	372,67%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 6.464.042,55	R\$ 11.658.187,98	180,35%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 732.847,64	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 6.464.042,55	R\$ 10.925.340,34	169,01%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 4.170.630,00	R\$ 3.778.678,13	90,60%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 100.056.140,04	R\$ 122.482.130,93	122,41%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 100.056.140,04	R\$ 122.482.130,93	122,41%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 120.637.207,26
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 1.624.634,83
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 119.012.572,43
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 2.351.067,43
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 40.956,51
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 11.967.307,61
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 104.653.240,88
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 104.653.240,88
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 103.746.240,88
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 103.746.240,88

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.624.472,75
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 162,08
TOTAL	R\$ 1.624.634,83

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 9.893.102,49	R\$ 18.446.686,48	85,88%
IPTU	R\$ 2.335.802,00	R\$ 2.581.239,30	12,01%
IRRF	R\$ 1.772.000,00	R\$ 2.225.555,90	10,36%
ISSQN	R\$ 3.362.480,49	R\$ 4.592.915,02	21,38%
ITBI	R\$ 2.422.820,00	R\$ 9.046.976,26	42,11%
II - Taxas (Principal)	R\$ 1.513.900,00	R\$ 1.307.553,17	6,08%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 91.190,00	R\$ 77.307,39	0,36%
V - Dívida Ativa	R\$ 818.541,49	R\$ 1.067.325,82	4,96%
VI - Multas e Juros de Mora (Div. Ativa)	R\$ 394.440,00	R\$ 580.523,28	2,70%
TOTAL	R\$ 12.711.173,98	R\$ 21.479.396,14	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 85.404.593,38	R\$ 75.162.563,48	88,00%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 40.202.334,39	R\$ 38.676.361,69	96,20%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	100,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 45.190.258,99	R\$ 36.474.201,79	80,71%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 32.949.731,32	R\$ 25.848.706,56	78,44%
Investimentos	R\$ 32.852.881,12	R\$ 25.751.856,36	78,38%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 96.850,20	R\$ 96.850,20	100,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 3.168.315,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 121.522.639,70	R\$ 101.011.270,04	83,12%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 4.464.781,54	R\$ 3.772.895,94	84,50%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.464.781,54	R\$ 3.772.895,94	84,50%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 125.987.421,24	R\$ 104.784.165,98	83,17%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente > Mês: Dezembro





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 2.726.812,00	R\$ 2.726.812,00	R\$ 2.342.858,74	R\$ 2.155.249,13	R\$ 2.155.249,13
04	Administração	R\$ 7.970.580,00	R\$ 9.868.434,54	R\$ 9.123.529,58	R\$ 8.417.284,21	R\$ 8.393.489,06
06	Segurança Pública	R\$ 545.000,00	R\$ 505.076,85	R\$ 118.281,46	R\$ 76.884,10	R\$ 76.884,10
08	Assistência Social	R\$ 3.992.947,00	R\$ 5.233.142,45	R\$ 3.050.329,28	R\$ 2.916.071,37	R\$ 2.909.115,37
09	Previdência Municipal	R\$ 6.434.005,00	R\$ 6.419.005,00	R\$ 3.679.822,15	R\$ 3.679.822,15	R\$ 3.679.822,15
10	Saúde	R\$ 16.769.322,80	R\$ 25.553.438,60	R\$ 20.860.792,74	R\$ 19.281.274,46	R\$ 19.043.321,31
12	Educação	R\$ 19.785.671,00	R\$ 27.848.161,13	R\$ 25.052.999,85	R\$ 24.141.409,67	R\$ 23.270.837,34
13	Cultura	R\$ 403.450,00	R\$ 912.998,48	R\$ 826.788,12	R\$ 755.559,85	R\$ 709.572,45
14	Direitos de Cidadania	R\$ 163.310,00	R\$ 174.063,77	R\$ 129.219,58	R\$ 123.479,88	R\$ 123.479,88
15	Urbanismo	R\$ 10.172.775,25	R\$ 15.809.925,90	R\$ 15.454.934,97	R\$ 12.445.531,87	R\$ 12.347.894,11
16	Habitação	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 3.258.040,00	R\$ 2.863.090,77	R\$ 2.350.356,10	R\$ 2.091.730,91	R\$ 2.071.688,41
18	Gestão Ambiental	R\$ 60.000,00	R\$ 8.276,00	R\$ 3.265,02	R\$ 2.815,02	R\$ 2.815,02
20	Agricultura	R\$ 166.000,00	R\$ 151.479,61	R\$ 143.037,82	R\$ 140.906,87	R\$ 139.764,37
23	Comércio e Serviços	R\$ 325.000,00	R\$ 809.853,11	R\$ 790.708,88	R\$ 790.708,88	R\$ 790.708,88
25	Energia	R\$ 1.875.500,00	R\$ 3.080.505,38	R\$ 624.107,25	R\$ 256.090,85	R\$ 256.090,85
26	Transporte	R\$ 2.112.970,00	R\$ 16.653.854,90	R\$ 14.849.691,05	R\$ 11.766.770,68	R\$ 11.681.349,94
27	Desporto e Lazer	R\$ 1.059.590,00	R\$ 1.075.668,05	R\$ 542.610,06	R\$ 537.649,08	R\$ 528.836,08
28	Encargos Especiais	R\$ 760.350,00	R\$ 1.068.853,16	R\$ 1.067.937,39	R\$ 1.017.373,55	R\$ 1.017.373,55
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 760.000,00	R\$ 760.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 79.391.323,05	R\$ 121.522.639,70	R\$ 101.011.270,04	R\$ 90.596.612,53	R\$ 89.198.292,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 116.309,68	R\$ 116.309,68	R\$ 116.309,68
04	Administração	R\$ 466.240,00	R\$ 430.373,22	R\$ 387.091,93	R\$ 387.091,93	R\$ 387.091,93
08	Assistência Social	R\$ 119.360,00	R\$ 119.360,00	R\$ 109.946,76	R\$ 109.946,76	R\$ 109.946,76
09	Previdência Municipal	R\$ 20.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 31.817,07	R\$ 31.817,07	R\$ 31.817,07
10	Saúde	R\$ 1.062.510,00	R\$ 1.079.285,05	R\$ 1.009.668,60	R\$ 1.009.668,60	R\$ 1.009.053,26
12	Educação	R\$ 1.754.940,00	R\$ 2.104.638,11	R\$ 1.623.688,57	R\$ 1.623.688,57	R\$ 1.623.688,57
13	Cultura	R\$ 33.200,00	R\$ 29.497,26	R\$ 27.492,41	R\$ 27.492,41	R\$ 27.492,41
14	Direitos de Cidadania	R\$ 21.770,00	R\$ 22.569,35	R\$ 16.910,56	R\$ 16.910,56	R\$ 16.910,56
15	Urbanismo	R\$ 417.950,00	R\$ 363.026,95	R\$ 337.311,16	R\$ 337.311,16	R\$ 337.311,16
17	Saneamento	R\$ 97.180,00	R\$ 97.180,00	R\$ 81.269,66	R\$ 81.269,66	R\$ 81.269,66
25	Energia	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 27.480,00	R\$ 33.851,60	R\$ 31.389,54	R\$ 31.389,54	R\$ 31.389,54
		R\$ 4.170.630,00	R\$ 4.464.781,54	R\$ 3.772.895,94	R\$ 3.772.895,94	R\$ 3.772.280,60
		R\$ 83.561.953,05	R\$ 125.987.421,24	R\$ 104.784.165,98	R\$ 94.369.508,47	R\$ 92.970.572,60

APLIC > Informes Mensas > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0202	APOIO AOS RESERVISTAS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA	R\$ 94.420,00	R\$ 117.275,01	R\$ 102.294,94	87,22%
0228	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 909.280,00	R\$ 832.932,86	R\$ 673.458,78	80,85%
0251	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 9.300,00	77,50%
0219	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS ESTADUAIS	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.840.014,98	R\$ 640.014,98	39,02%
0205	DEFESA DO CONSUMIDOR	R\$ 90.660,00	R\$ 79.358,11	R\$ 43.835,20	55,23%
0212	EDUCAÇÃO ESPECIAL DE QUALIDADE	R\$ 259.675,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	100,00%
0211	EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE	R\$ 6.082.830,00	R\$ 8.876.111,55	R\$ 7.907.382,81	89,06%
0210	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	R\$ 11.166.244,00	R\$ 11.110.958,95	R\$ 10.573.602,25	95,16%
0246	GESTÃO DA ASSESSORIA DE GOVERNO	R\$ 601.480,00	R\$ 535.642,31	R\$ 265.801,36	49,62%
0250	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA EM SAÚDE	R\$ 661.320,00	R\$ 1.329.552,81	R\$ 1.225.272,61	92,15%
0227	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	R\$ 5.997.385,99	R\$ 6.825.145,46	R\$ 4.056.254,10	59,43%
0248	GESTÃO DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO	R\$ 475.540,00	R\$ 434.190,73	R\$ 379.833,72	87,48%
0236	GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	R\$ 518.480,00	R\$ 795.480,00	R\$ 788.613,02	99,13%
0235	GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 1.835.500,00	R\$ 2.112.693,40	R\$ 624.107,25	29,54%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0247	GESTÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL	R\$ 245.630,00	R\$ 247.570,29	R\$ 230.665,65	93,17%
0249	GESTÃO DA SAÚDE BUCAL	R\$ 513.060,00	R\$ 694.924,84	R\$ 623.108,51	89,66%
0204	GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	R\$ 5.233.740,00	R\$ 5.956.883,12	R\$ 5.655.225,68	94,93%
0220	GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.218.080,00	R\$ 3.309.824,50	R\$ 2.172.735,58	65,64%
0209	GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA	R\$ 707.800,00	R\$ 4.096.341,87	R\$ 3.632.243,24	88,67%
0240	GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 669.800,00	R\$ 2.180.357,30	R\$ 2.141.580,05	98,22%
0226	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 1.126.090,00	R\$ 3.814.009,49	R\$ 3.671.679,20	96,26%
0222	GESTÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 16.190,00	R\$ 16.190,00	R\$ 0,00	0,00%
0221	GESTÃO DO CONSELHO DO IDOSO	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 18.000,00	75,00%
0223	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	R\$ 399.170,00	R\$ 399.170,00	R\$ 331.621,32	83,07%
0232	GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	R\$ 6.246.100,00	R\$ 10.392.174,94	R\$ 10.101.596,00	97,20%
0239	GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 267.060,00	R\$ 53.331,49	R\$ 53.331,45	100,00%
0201	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	R\$ 884.940,00	R\$ 981.275,80	R\$ 933.551,77	95,13%





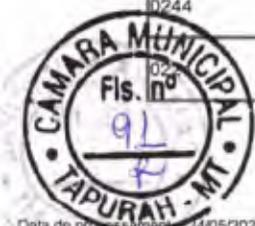
Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0234	GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	R\$ 3.355.220,00	R\$ 2.960.270,77	R\$ 2.431.625,76	82,14%
0234	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TAPURAH PREVI	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0208	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TAPURAH PREVI	R\$ 6.454.005,00	R\$ 6.454.005,00	R\$ 3.711.639,22	57,50%
0215	INCENTIVO À CULTURA	R\$ 436.650,00	R\$ 942.495,74	R\$ 854.280,53	90,64%
0203	INCENTIVO A SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 535.000,00	R\$ 504.610,18	R\$ 118.281,46	23,44%
0242	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL	R\$ 166.000,00	R\$ 151.479,61	R\$ 143.037,82	94,42%
0243	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO URBANO	R\$ 15.000,00	R\$ 4.211,72	R\$ 708,88	16,83%
0216	INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR	R\$ 200.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	100,00%
0214	INCENTIVO AO ESPORTE	R\$ 1.087.070,00	R\$ 1.109.519,65	R\$ 573.999,60	51,73%
0241	INCENTIVO AO TURISMO	R\$ 310.000,00	R\$ 805.641,39	R\$ 790.000,00	98,05%
0245	MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$ 200.000,00	R\$ 34.079,11	R\$ 0,00	0,00%
0206	MANUTENÇÃO DO CCT	R\$ 1.211.730,00	R\$ 1.747.065,55	R\$ 1.577.558,43	90,29%
0217	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 1.235.832,00	R\$ 2.238.262,00	R\$ 2.045.938,63	91,40%
0229	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 7.885.896,81	R\$ 12.380.123,84	R\$ 10.923.000,66	88,23%
0233	OBRAS E INFRAESTRUTURA	R\$ 6.510.170,00	R\$ 23.299.061,28	R\$ 20.430.550,98	87,68%
0207	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 52.425,25	R\$ 108.850,20	R\$ 108.850,20	100,00%
0200	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 2.866.812,00	R\$ 2.866.812,00	R\$ 2.459.168,42	85,78%
0218	PROJETO ESCOLA ABERTA	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0244	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	R\$ 60.000,00	R\$ 8.276,00	R\$ 3.265,02	39,45%
	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS	R\$ 792.930,00	R\$ 919.677,76	R\$ 318.808,29	34,66%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0225	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	R\$ 541.937,00	R\$ 549.535,30	R\$ 223.583,10	40,68%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 760.000,00	R\$ 760.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0238	SEGURANÇA NO TRÂNSITO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 940,00	18,80%
0230	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 633.800,00	R\$ 719.034,35	R\$ 663.839,51	92,32%
		R\$ 83.561.953,05	R\$ 125.987.421,24	R\$ 104.784.165,98	
		R\$ 83.561.953,05	R\$ 125.987.421,24	R\$ 104.784.165,98	83,17%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

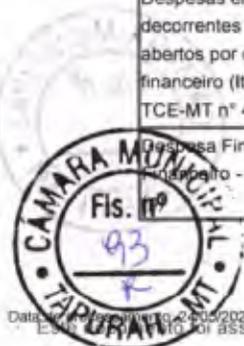
Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2022 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 107.045.264,82	R\$ 11.658.187,98	R\$ 118.703.452,80
Receitas Intraorçamentárias (b)	R\$ 3.778.678,13	R\$ 0,00	R\$ 3.778.678,13
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 110.823.942,95	R\$ 11.658.187,98	R\$ 122.482.130,93
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	R\$ 6.170.702,07	R\$ 0,00	R\$ 6.170.702,07
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	R\$ 104.653.240,88	R\$ 11.658.187,98	R\$ 116.311.428,86
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 75.162.563,48	R\$ 25.848.706,56	R\$ 101.011.270,04
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (h)	R\$ 3.772.895,94	R\$ 0,00	R\$ 3.772.895,94
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	R\$ 78.935.459,42	R\$ 25.848.706,56	R\$ 104.784.165,98
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (j)	R\$ 3.700.659,22	R\$ 10.980,00	R\$ 3.711.639,22
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (k)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l	R\$ 75.234.800,20	R\$ 25.837.726,56	R\$ 101.072.526,76
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme Itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = f - m	R\$ 29.418.440,68	-R\$ 14.179.538,58	R\$ 15.238.902,10
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (o)	R\$ 11.351.087,43	R\$ 13.107.366,22	R\$ 24.458.453,65
Despesa Financiada por Superávit aberto - RPPS Superavitário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n.º 43/2013) (q) = n + o - p	R\$ 40.769.528,11	-R\$ 1.072.172,36	R\$ 39.697.355,75

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária, Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > APLIC> UG: Prefeitura > Informes Mensais> Despesas >Despesa por órgão/unidade orçamentária

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 2.392.023,94	R\$ 0,00	R\$ 2.392.023,94
Receitas Líquidas Intraorçamentárias (b)	R\$ 3.778.678,13	R\$ 0,00	R\$ 3.778.678,13
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 6.170.702,07	R\$ 0,00	R\$ 6.170.702,07
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	R\$ 6.170.702,07	R\$ 0,00	R\$ 6.170.702,07
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (f)	R\$ 3.668.842,15	R\$ 10.980,00	R\$ 3.679.822,15
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (g)	R\$ 31.817,07	R\$ 0,00	R\$ 31.817,07
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	R\$ 3.700.659,22	R\$ 10.980,00	R\$ 3.711.639,22
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n.º 43/2013) (i)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	R\$ 3.700.659,22	R\$ 10.980,00	R\$ 3.711.639,22
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n.º 43/2013) (l) = e - k	R\$ 2.470.042,85	-R\$ 10.980,00	R\$ 2.459.062,85
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n.º 43/2013) (m)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

RECEITA ARRECADADA (Liquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (n) = I + m	R\$ 2.470.042,85	-R\$ 10.980,00	R\$ 2.459.062,85

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa por órgão/unidade orçamentária. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 78.483.015,40	R\$ 0,00	R\$ 73.781.533,13	R\$ 0,00	R\$ 4.701.482,27	R\$ 19.216.034,59	R\$ 0,00	R\$ 23.917.516,86	R\$ 29.927.750,88
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 55.158,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.158,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.158,99	R\$ 55.158,99
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 12.483.282,86	R\$ 0,00	R\$ 12.583.400,66	R\$ 0,00	-R\$ 100.117,80	R\$ 1.058.194,60	R\$ 0,00	R\$ 958.076,80	R\$ 1.040.144,63
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 527.706,94	R\$ 0,00	R\$ 383.256,56	R\$ 0,00	R\$ 144.450,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 144.450,38	R\$ 144.450,38
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 172.888,81	R\$ 0,00	R\$ 214.678,02	R\$ 0,00	-R\$ 41.789,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 41.789,21	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 100.254,80	R\$ 0,00	R\$ 62.267,46	R\$ 0,00	R\$ 37.987,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.987,34	R\$ 75.026,53
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 193,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193,80	R\$ 201.488,76
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 4.471.738,64	R\$ 0,00	R\$ 78.958,29	R\$ 0,00	R\$ 4.392.780,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.392.780,35	R\$ 4.392.780,35
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 654.818,45	R\$ 0,00	-R\$ 654.818,45	R\$ 654.818,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 285.666,58
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.247,17



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n.º 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n.º 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n.º 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n.º 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 4.814.865,12	R\$ 0,00	R\$ 2.140.268,73	R\$ 0,00	R\$ 2.674.596,39	R\$ 365.158,46	R\$ 0,00	R\$ 3.039.754,85	R\$ 5.196.290,72
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 451.805,65	R\$ 0,00	R\$ 453.817,49	R\$ 0,00	-R\$ 2.011,84	R\$ 56.848,00	R\$ 0,00	R\$ 54.836,16	R\$ 85.159,64



Data de processamento: 24/05/2023

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código IZALTK.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Recolta Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 231.234,87
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.425,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.289.908,88	R\$ 0,00	R\$ 1.659.292,35	R\$ 0,00	-R\$ 369.383,47	R\$ 874.002,97	R\$ 0,00	R\$ 504.619,50	R\$ 784.525,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.220,14
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 231.380,91	R\$ 0,00	R\$ 202.249,77	R\$ 0,00	R\$ 29.131,14	R\$ 73.295,63	R\$ 0,00	R\$ 102.426,77	R\$ 435.960,98
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 93.908,24	R\$ 0,00	R\$ 99.889,13	R\$ 0,00	-R\$ 5.980,89	R\$ 23.469,98	R\$ 0,00	R\$ 17.489,09	R\$ 96.205,19
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.296,87



Data de processamento: 24/05/2023

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código IZALTK.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 609.458,16	R\$ 0,00	R\$ 66.428,96	R\$ 0,00	R\$ 543.029,20	R\$ 66.428,96	R\$ 0,00	R\$ 609.458,16	R\$ 595.069,60
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 749.715,50	R\$ 0,00	R\$ 2.034.635,68	R\$ 0,00	-R\$ 1.284.920,18	R\$ 1.434.471,84	R\$ 0,00	R\$ 149.551,66	R\$ 585.905,69
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 6.702.198,49	R\$ 0,00	R\$ 4.036.860,38	R\$ 0,00	R\$ 2.665.338,11	R\$ 224.900,61	R\$ 0,00	R\$ 2.890.238,72	R\$ 2.964.830,23
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 1.247.030,51	R\$ 0,00	R\$ 277.395,00	R\$ 0,00	R\$ 969.635,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 969.635,51	R\$ 982.105,81
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 1.058.877,12	R\$ 0,00	R\$ 99.900,59	R\$ 0,00	R\$ 958.976,53	R\$ 99.900,59	R\$ 0,00	R\$ 1.058.877,12	R\$ 3.504.781,08



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
718	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC n° 123/2022	R\$ 262.862,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 262.862,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 262.862,30	R\$ 262.862,30
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.454,83
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 37.582,46	R\$ 0,00	R\$ 316,62	R\$ 0,00	R\$ 37.265,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.265,84	R\$ 75.482,24
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 613.231,06	R\$ 0,00	R\$ 346.913,85	R\$ 0,00	R\$ 266.317,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 266.317,21	R\$ 342.808,33
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 10.766,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.766,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.766,07	R\$ 599.677,75
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.837.598,15	R\$ 0,00	R\$ 1.895.645,64	R\$ 0,00	-R\$ 58.047,49	R\$ 310.928,97	R\$ 0,00	R\$ 252.881,48	R\$ 681.755,44





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n.º 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n.º 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n.º 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n.º 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 5.681.086,69	R\$ 0,00	R\$ 3.202.914,71	R\$ 0,00	R\$ 2.478.171,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.478.171,98	R\$ 43.633.892,31
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 489.615,38	R\$ 0,00	R\$ 508.724,51	R\$ 0,00	-R\$ 19.109,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 19.109,13	R\$ 2.706.152,85
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.000,00
		R\$ 122.482.130,93	R\$ 0,00	R\$ 104.784.165,98	R\$ 0,00	R\$ 17.697.964,95	R\$ 24.458.453,65	R\$ 0,00	R\$ 42.156.418,60	R\$ 99.951.810,94
>>>>	>>>>	R\$ 122.482.130,93	R\$ 0,00	R\$ 104.784.165,98	R\$ 0,00	R\$ 17.697.964,95	R\$ 24.458.453,65	R\$ 0,00	R\$ 42.156.418,60	R\$ 99.951.810,94

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n.º 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 5.681.086,69	R\$ 3.202.914,71	R\$ 2.478.171,98	R\$ 0,00	R\$ 2.478.171,98	R\$ 43.633.892,31
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 489.615,38	R\$ 508.724,51	-R\$ 19.109,13	R\$ 0,00	-R\$ 19.109,13	R\$ 2.706.152,85
		R\$ 6.170.702,07	R\$ 3.711.639,22	R\$ 2.459.062,85	R\$ 0,00	R\$ 2.459.062,85	R\$ 46.340.045,16
>>>>	>>>>	R\$ 6.170.702,07	R\$ 3.711.639,22	R\$ 2.459.062,85	R\$ 0,00	R\$ 2.459.062,85	R\$ 46.340.045,16

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2015	R\$ 33.912,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.912,46	R\$ 0,00
2017	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00	R\$ 0,00
2018	R\$ 63.816,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.816,14	R\$ 0,00
2019	R\$ 84.971,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.482,60	R\$ 79.489,31	R\$ 0,01
2020	R\$ 1.120.677,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.303,19	R\$ 1.119.374,02	R\$ 0,00
2021	R\$ 3.449.012,83	R\$ 0,00	-R\$ 1.189,47	R\$ 2.200.389,17	R\$ 1.170.437,50	R\$ 76.996,49
2022	R\$ 0,00	R\$ 10.414.657,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.414.657,51
	R\$ 4.752.400,36	R\$ 10.414.657,51	-R\$ 1.189,47	R\$ 2.207.174,96	R\$ 2.467.039,43	R\$ 10.491.654,01
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2013	R\$ 5.321,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.321,48	R\$ 0,00
2014	R\$ 29.507,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.507,38	R\$ 0,00
2015	R\$ 2.345,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.345,58	R\$ 0,00
2016	R\$ 12.010,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.010,02	R\$ 0,00
2017	R\$ 21.701,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.701,65	R\$ 0,00
2018	R\$ 764,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 764,19
2019	R\$ 8.744,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.744,62
2020	R\$ 25.543,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.543,15
2021	R\$ 779.404,09	R\$ 0,00	R\$ 1.189,47	R\$ 771.457,80	R\$ 0,00	R\$ 9.135,76
2022	R\$ 0,00	R\$ 1.398.935,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.398.935,87



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
	R\$ 885.342,16	R\$ 1.398.935,87	R\$ 1.189,47	R\$ 771.457,80	R\$ 70.886,11	R\$ 1.443.123,59
TOTAL	R\$ 5.637.742,52	R\$ 11.813.593,38	R\$ 0,00	R\$ 2.978.632,76	R\$ 2.637.925,54	R\$ 11.934.777,60

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 38.065.108,42	R\$ 43.045,37	R\$ 1.221.284,23	R\$ 76.996,50	R\$ 65.435,64	R\$ 0,00	R\$ 36.658.346,68	R\$ 6.702.425,28	R\$ 29.955.921,40
	R\$ 38.065.108,42	R\$ 43.045,37	R\$ 1.221.284,23	R\$ 76.996,50	R\$ 65.435,64	R\$ 0,00	R\$ 36.658.346,68	R\$ 6.702.425,28	R\$ 29.955.921,40
RECURSOS VINCULADOS									
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 285.666,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 285.666,58	R\$ 0,00	R\$ 285.666,58
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 5.247,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.247,17	R\$ 0,00	R\$ 5.247,17



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 5.511.423,69	R\$ 205,73	R\$ 41.156,50	R\$ 0,00	R\$ 4.752,88	R\$ 0,00	R\$ 5.465.308,58	R\$ 269.017,86	R\$ 5.196.290,72
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 85.159,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.159,64	R\$ 0,00	R\$ 85.159,64





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 231.234,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 231.234,87	R\$ 0,00	R\$ 231.234,87



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 10.425,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.425,00	R\$ 0,00	R\$ 10.425,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.081.978,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.081.978,92	R\$ 297.453,92	R\$ 784.525,00
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 1.220,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.220,14	R\$ 0,00	R\$ 1.220,14



24/05/2023

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código IZALTK.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 474.491,65	R\$ 0,00	R\$ 5.892,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 468.599,65	R\$ 32.638,67	R\$ 435.960,98
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 100.102,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.102,76	R\$ 3.897,57	R\$ 96.205,19
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 22.296,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.296,87	R\$ 0,00	R\$ 22.296,87
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 595.069,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 595.069,60	R\$ 0,00	R\$ 595.069,60
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.091.620,39	R\$ 936,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.539,63	R\$ 0,00	R\$ 1.040.144,63	R\$ 0,00	R\$ 1.040.144,63



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 321.327,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321.327,26	R\$ 176.876,88	R\$ 144.450,38
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 3.118,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.118,45	R\$ 3.118,45	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 75.726,53	R\$ 0,00	R\$ 700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.026,53	R\$ 0,00	R\$ 75.026,53
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 201.488,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 201.488,76	R\$ 0,00	R\$ 201.488,76





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 4.394.347,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.394.347,95	R\$ 1.567,60	R\$ 4.392.780,35
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 585.905,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 585.905,69	R\$ 0,00	R\$ 585.905,69
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 5.341.217,93	R\$ 0,00	R\$ 97.412,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.243.805,93	R\$ 2.278.975,70	R\$ 2.964.830,23
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 1.259.500,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.259.500,81	R\$ 277.395,00	R\$ 982.105,81



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 3.504.781,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.504.781,08	R\$ 0,00	R\$ 3.504.781,08
718 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R\$ 262.862,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 262.862,30	R\$ 0,00	R\$ 262.862,30
749 - Outras vinculações de transferências	R\$ 2.454,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.454,63	R\$ 0,00	R\$ 2.454,63
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 75.482,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.482,24	R\$ 0,00	R\$ 75.482,24
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 433.631,82	R\$ 0,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 433.631,33	R\$ 90,823,00	R\$ 342.808,33





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 599.677,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 599.677,75	R\$ 0,00	R\$ 599.677,75
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 807.104,55	R\$ 0,00	R\$ 32.491,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 774.613,41	R\$ 92.857,97	R\$ 681.755,44
899 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 23.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.000,00	R\$ 0,00	R\$ 23.000,00
	R\$ 27.387.565,03	R\$ 1.142,35	R\$ 177.651,64	R\$ 0,00	R\$ 55.292,51	R\$ 0,00	R\$ 27.153.478,53	R\$ 3.624.622,62	R\$ 23.628.855,91
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 46.875,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.875,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 46.875,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.875,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 65.499.549,39	R\$ 44.187,72	R\$ 1.398.935,87	R\$ 76.996,50	R\$ 167.804,09	R\$ 0,00	R\$ 83.811.825,21	R\$ 10.227.047,90	R\$ 53.584.777,31

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 53.866,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.866,81	R\$ 0,00	R\$ 53.866,81
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 61.484,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.484,81	R\$ 0,00	R\$ 61.484,81
	R\$ 115.351,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.351,62	R\$ 0,00	R\$ 115.351,62
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 115.351,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.351,62	R\$ 0,00	R\$ 115.351,62

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 159.439,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 159.439,09	R\$ 187.609,61	-R\$ 28.170,52
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 55.158,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.158,99	R\$ 0,00	R\$ 55.158,99
	R\$ 214.598,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214.598,08	R\$ 187.609,61	R\$ 26.988,47
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 214.598,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214.598,08	R\$ 187.609,61	R\$ 26.988,47

APLIC > UG: Câmara > LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro

Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 38.065.108,42	R\$ 8.109.187,02	R\$ 29.955.921,40	R\$ 159.439,09	R\$ 187.609,61	-R\$ 28.170,52
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.158,99	R\$ 0,00	R\$ 55.158,99
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.091.620,39	R\$ 51.475,76	R\$ 1.040.144,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 321.327,26	R\$ 176.876,88	R\$ 144.450,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 3.118,45	R\$ 3.118,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 75.726,53	R\$ 700,00	R\$ 75.026,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 201.488,76	R\$ 0,00	R\$ 201.488,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 4.394.347,95	R\$ 1.567,60	R\$ 4.392.780,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 285.666,58	R\$ 0,00	R\$ 285.666,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 5.247,17	R\$ 0,00	R\$ 5.247,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 5.511.423,69	R\$ 315.132,97	R\$ 5.196.290,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 85.159,64	R\$ 0,00	R\$ 85.159,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 231.234,87	R\$ 0,00	R\$ 231.234,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 10.425,00	R\$ 0,00	R\$ 10.425,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.081.978,92	R\$ 297.453,92	R\$ 784.525,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 1.220,14	R\$ 0,00	R\$ 1.220,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 474.491,65	R\$ 38.530,67	R\$ 435.960,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 100.102,76	R\$ 3.897,57	R\$ 96.205,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 22.296,87	R\$ 0,00	R\$ 22.296,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 595.069,60	R\$ 0,00	R\$ 595.069,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 585.905,69	R\$ 0,00	R\$ 585.905,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 5.341.217,93	R\$ 2.376.387,70	R\$ 2.964.830,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 1.259.500,81	R\$ 277.395,00	R\$ 982.105,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 3.504.781,08	R\$ 0,00	R\$ 3.504.781,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
718 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	R\$ 262.862,30	R\$ 0,00	R\$ 262.862,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
749 - Outras vinculações de transferências	R\$ 2.454,63	R\$ 0,00	R\$ 2.454,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 75.482,24	R\$ 0,00	R\$ 75.482,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 433.631,82	R\$ 90.823,49	R\$ 342.808,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 599.677,75	R\$ 0,00	R\$ 599.677,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 807.104,55	R\$ 125.349,11	R\$ 681.755,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 46.875,94	R\$ 46.875,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
899 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 23.000,00	R\$ 0,00	R\$ 23.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 65.499.549,39	R\$ 11.914.772,08	R\$ 53.584.777,31	R\$ 214.598,08	R\$ 187.609,61	R\$ 26.988,47
TOTAL	R\$ 65.499.549,39	R\$ 11.914.772,08	R\$ 53.584.777,31	R\$ 214.598,08	R\$ 187.609,61	R\$ 26.988,47

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 43.633.892,31	R\$ 0,00	R\$ 43.633.892,31
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 2.706.152,85	R\$ 0,00	R\$ 2.706.152,85
	R\$ 46.340.045,16	R\$ 0,00	R\$ 46.340.045,16
TOTAL	R\$ 46.340.045,16	R\$ 0,00	R\$ 46.340.045,16

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 6.3 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 65.499.549,39	R\$ 214.598,08	R\$ 65.714.147,47
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 11.914.772,08	R\$ 187.609,61	R\$ 12.102.381,69
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 53.584.777,31	R\$ 26.988,47	R\$ 53.611.765,78

Relatório Contas de Governo> Anexo> Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS

Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 121.531,72
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 121.531,72
2.1. Empréstimos	R\$ 121.531,72
2.1.1. Internos	R\$ 121.531,72
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 64.105.653,25
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 64.105.653,25
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 65.714.147,47
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 1.440.890,13
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 167.604,09
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 63.984.121,53
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 103.746.240,88
% da DC sobre a RCL Ajustada	





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Descrição	Valor R\$
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 124.495.489,05
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 58.110.397,90
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 10.474.150,39
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 96.850,20
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 12.000,00
TOTAL	R\$ 108.850,20
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 103.746.240,88
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,10%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 103.746.240,88
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 16.599.398,54
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 14.939.458,68
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 62.247.744,52

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 19.880.063,17
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 2.581.239,30
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 9.046.976,26
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 4.592.915,02
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 2.225.555,90
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 53.081,72
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 912.684,33
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 467.610,64
Transferências (II)	R\$ 61.714.812,70
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 18.668.111,29
Cota - Parte FPM - (Art. 159, I, "d", da CF/88)	R\$ 741.365,75
Cota - Parte FPM - (Art. 159, I, "e", da CF/88)	R\$ 759.551,91
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 33.559.674,36
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 172.792,18
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 4.382.439,46
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 3.102.299,90
Cota - Parte IOF s/ Ouro - Imposto sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º LC 141/2012)	R\$ 328.577,85
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 81.594.875,87
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 20.398.718,96

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500 e 718 (A).	R\$ 38.487.409,81
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 718 (B)	R\$ 43.045,37
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500 e 718 (C)	R\$ 1.221.284,23
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 718 (D)	R\$ 76.996,50
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 718. Função diferente de 12 (E)	R\$ 6.160.487,64
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 718. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 100.000,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 718. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97, (G)	R\$ 0,00
Outras Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500 e 718 (H)	R\$ 65.435,64





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 500 e 718 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 30.820.160,43
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 718. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 629.547,25
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 500 e 718. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 7.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fonte 540 (A).	R\$ 1.091.620,39
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 540 (B)	R\$ 936,13
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 540 (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 540 (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 540. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 540. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 540. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 540 (H)	R\$ 50.539,63
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 540 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 1.040.144,63
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 1.540. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fonte 540. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 7.4 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fontes de Recursos 1.500.1001 e 1.718.1001. Função 12 - Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R\$ 9.000.050,75
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 1.500 e 1.718 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	R\$ 9.000.050,75
Receitas Recebidas do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (E)	R\$ 12.190.486,07
Recursos Destinados ao FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (F)	R\$ 11.967.307,61
Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (G) = E - F	R\$ 223.178,46





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesas empenhadas com recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte de Recursos 540. Função 12 - Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03, 91 e 97) (H)	R\$ 12.583.400,66
Restos a Pagar Não Processados de FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fonte 1.540 (Conforme quadro 7.3) (I)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de RP FUNDEB - Impostos e Transf.de Impostos inscritos com disp. de recursos da Educação. Fonte 540 Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (J)	R\$ 5.451,98
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 500 e 718 Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto elementos de despesa 01, 03, 91 e 97 (K)	R\$ 682.319,10
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (L)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados na MDE (M) = (D-G+H-I-J-K-L)	R\$ 20.672.501,87
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (N)	R\$ 81.594.875,87
Percentual aplicado na MDE (O) = (M-N) %	25,33%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (P)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (Q) = (O-P)	0,33%
Situação (R)	REGULAR

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 7.5 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 7.6 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 7.7 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Fundeb - Principal (1.7.5.1.50.0) Fontes 1.540 (A)	R\$ 12.190.486,07
Fundeb - Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fontes 1.540 (B)	R\$ 292.796,79
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	R\$ 12.483.282,86
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Principal (1.7.5.1.51.0). Fonte 1.541 (D)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (F) = D + E	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542 (G)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542 (H)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (I) = G + H	R\$ 0,00
Total Receita Recebida do Fundeb no exercício (J) = (C + F + I)	R\$ 12.483.282,86

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 7.8 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 1.540 (A) = B+C+D	R\$ 11.525.206,06	R\$ 11.525.206,06	R\$ 11.525.206,06
1. Educação Infantil (365) (B)	R\$ 5.706.740,57	R\$ 5.706.740,57	R\$ 5.706.740,57
2. Ensino Fundamental (361) (C)	R\$ 5.818.465,49	R\$ 5.818.465,49	R\$ 5.818.465,49
3. Outras subfunções (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAF. Fonte 1.541 (E) = F+G+H	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (H)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAT. Fonte 1.542 (I)=J+K+L	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (J)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (K)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (L)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (M) = A+E+I	R\$ 11.525.206,06	R\$ 11.525.206,06	R\$ 11.525.206,06
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 2.540 (N)	R\$ 1.058.194,60	R\$ 1.058.194,60	R\$ 1.058.194,60
1. Educação Infantil (365) (O)	R\$ 474.265,67	R\$ 474.265,67	R\$ 474.265,67
2. Ensino Fundamental (361) (P)	R\$ 564.987,52	R\$ 564.987,52	R\$ 564.987,52
3. Outras subfunções (Q)	R\$ 18.941,41	R\$ 18.941,41	R\$ 18.941,41
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Complementação da União - VAAF/VAAT. Fontes 2.541 / 2.542 (R) = S+T+U	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (S)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (T)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (U)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Superávit Financeiro do Fundeb (V) = N+R	R\$ 1.058.194,60	R\$ 1.058.194,60	R\$ 1.058.194,60





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 7.9 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Cancelamento de Restos a Pagar de Despesa Aplicada no exercício anterior (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI, Fontes 1.540, 1.541 e 1.542. Função 12. Natureza de despesa 1. Elementos despesas <> de 01, 03, 91 e 97 (Mínimo 70%)	R\$ 11.525.206,06	R\$ 5.451,98	R\$ 11.519.754,08	R\$ 12.483.282,86	92,28%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Elementos despesas <> de 01, 03, 91 e 97 (Mínimo de 50%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 19.880.063,17
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 2.581.239,30
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 9.046.976,26
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 4.592.915,02
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 2.225.555,90
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 53.081,72
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 912.684,33
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 467.610,64
Transferências (II)	R\$ 59.885.317,19
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 18.668.111,29
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 4.382.439,46
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 3.102.299,90
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 33.559.674,36
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 172.792,18
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 79.765.380,36
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 11.964.807,05

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fonte 500. (A)	R\$ 38.224.547,51
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 500 (B)	R\$ 43.045,37
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500 (C)	R\$ 1.221.284,23
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500 (D)	R\$ 76.996,50
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 500. Função diferente de 10 (E)	R\$ 5.943.468,39
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 500. Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (F)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 500 (G)	R\$ 65.435,64
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 500 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (H) = A-B-C-D-E-F-G	R\$ 30.874.317,38
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 500. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (I)	R\$ 946.566,50
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos (J) = Se H<=0, J=I; (Se H>I, J=0, Se não J= I-H)	R\$ 0,00



Data de emissão do documento: 24/05/2023

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código ZALTK...



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

APLIC

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

Descrição	Valor executado no Ente (a) (R\$)	Valor executado em Consórcio (b) (R\$)
Despesas empenhada na Função 10. Fonte/destinação de Recursos 500.1002000 (A)	R\$ 17.451.231,77	R\$ 1.714.885,67
Despesas empenhadas na Função 10. Fonte/destinação de Recursos 500.1002000, mas que não se enquadram em ASPS no exercício (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal despesas com ASPS empenhada na Função 10. Fonte/destinação de Recursos 500 (E) = A-B-C+D	R\$ 17.451.231,77	R\$ 1.714.885,67
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar de ASPS, inscritos em exercícios anteriores, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 500. Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (F)	R\$ 350.351,81	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (G)	R\$ 119.163,64	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (H) = ((Ea+Eb) - (Fa+Fb) - (Ga+Gb))	R\$ 18.696.601,99	
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (I)	R\$ 79.765.380,36	
Percentual aplicado nas ASPS (J) = (H/I) %	23,43%	
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (K)	15%	
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (L) = (H-K)	8,43%	
Situação (M)	REGULAR	

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
	DIVERSOS (APÊNDICE B)			R\$ 119.163,64

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 43.329.381,13	R\$ 4.076,43
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 40.157.292,01	R\$ 4.076,43
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 3.172.089,12	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 3.476.081,57	R\$ 3.745,70
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 29.695,75	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 209.387,52	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 64.909,18	R\$ 3.745,70
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 3.172.089,12	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 39.853.299,56	R\$ 330,73
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 39.853.630,29	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 41.370.070,60	R\$ 4.076,43
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 38.197.981,48	R\$ 4.076,43
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 3.172.089,12	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 3.476.081,57	R\$ 3.745,70





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 29.695,75	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 209.387,52	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 64.909,18	R\$ 3.745,70
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 3.172.089,12	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 37.893.989,03	R\$ 330,73
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 37.894.319,76	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 39.853.830,29	R\$ 37.894.319,76	R\$ 1.959.310,53
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 103.746.240,88		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	38,41%	36,52%	1,88%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses).	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 43.329.381,13	R\$ 4.076,43	R\$ 41.370.070,60	R\$ 4.076,43	R\$ 1.959.310,53	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 40.157.292,01	R\$ 4.076,43	R\$ 38.197.981,48	R\$ 4.076,43	R\$ 1.959.310,53	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 34.254.179,32	R\$ 0,00	R\$ 32.569.571,36	R\$ 0,00	R\$ 1.684.607,96	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 5.018.912,76	R\$ 4.076,43	R\$ 4.744.210,19	R\$ 4.076,43	R\$ 274.702,57	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe (Apêndice C)	R\$ 884.199,93	R\$ 0,00	R\$ 884.199,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 3.172.089,12	R\$ 0,00	R\$ 3.172.089,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 2.914.721,00	R\$ 0,00	R\$ 2.914.721,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 257.368,12	R\$ 0,00	R\$ 257.368,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 3.476.081,57	R\$ 3.745,70	R\$ 3.476.081,57	R\$ 3.745,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 29.695,75	R\$ 0,00	R\$ 29.695,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 209.387,52	R\$ 0,00	R\$ 209.387,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 64.909,18	R\$ 3.745,70	R\$ 64.909,18	R\$ 3.745,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 3.172.089,12	R\$ 0,00	R\$ 3.172.089,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 39.853.299,56	R\$ 330,73	R\$ 37.893.989,03	R\$ 330,73	R\$ 1.959.310,53	R\$ 0,00
DTP	R\$ 39.853.630,29		R\$ 37.894.319,76		R\$ 1.959.310,53	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

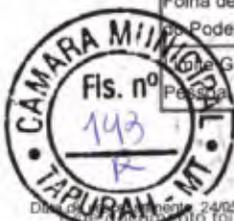
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 13.871.249,06
Impostos	R\$ 12.395.261,32
IPTU	R\$ 3.607.542,12
IRRF	R\$ 1.637.401,69
ITBI	R\$ 3.626.775,36
ISSQN	R\$ 3.523.542,15
TAXAS	R\$ 1.409.888,15
Contribuição de Melhoria	R\$ 66.099,59
Transferências da União	R\$ 20.210.792,75
FPM	R\$ 16.035.189,30
Transf. ITR	R\$ 4.175.603,45
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 33.741.856,65
ICMS	R\$ 31.337.587,85
IPVA	R\$ 2.194.104,92
IPI (Exportação)	R\$ 190.308,06
CIDE	R\$ 19.855,82
TOTAL GERAL	R\$ 67.823.898,46
População do Município	15.030
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 4.747.672,89
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 2.866.812,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 2.459.168,42

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 2.866.812,00	R\$ 67.823.898,46	4,22%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 2.459.168,42	R\$ 67.823.898,46	3,62%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.959.310,53	R\$ 2.866.812,00	68,34%	70%	REGULAR
Outros Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.959.310,53	R\$ 103.746.240,88	1,88%	6%	REGULAR





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100), APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro, Anexo - Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal Detalhado





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 101.586.028,19	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 11.658.187,98	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 113.244.216,17	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 70.656.714,94	R\$ 1.184.871,88
Despesas Primárias de Capital	R\$ 18.450.230,48	R\$ 1.793.760,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 89.106.945,42	R\$ 2.978.632,76
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 21.158.637,99	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021 - Valor Corrente	-R\$ 19.854,82	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 5.459.236,63	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 109.660,46	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 26.508.214,16	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022 - Valor Corrente	R\$ 48.425,25	

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
2021	R\$ 87.256.667,76	R\$ 54.508.853,48	R\$ 1.931.573,41	64,68%
2022	R\$ 110.823.942,95	R\$ 75.063.578,39	R\$ 3.871.881,03	71,22%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Amostra de créditos adicionais

APÊNDICE - A

Amostra de créditos adicionais



Lei nº	Decreto nº	Suplementar	Especial	Por anulação	Por excesso de arrecadação	Por superávit financeiro
01477/2022	00223/2022	5.237.900,00	-	-	-	5.237.900,00
01438/2022	00287/2022	3.127.643,10	-	-	3.127.643,10	-
01412/2021	00232/2022	2.762.000,00	-	2.762.000,00	-	-
01465/2022	00175/2022	2.460.130,00	-	-	2.460.130,00	-
01466/2022	00176/2022	2.268.155,87	-	-	-	2.268.155,87
01480/2022	00254/2022	2.189.172,55	-	-	2.189.172,55	-
01454/2022	00150/2022	1.775.875,14	-	-	-	1.775.875,14
01412/2021	00115/2022	1.742.200,00	-	1.742.200,00	-	-
01438/2022	00300/2022	1.628.914,09	-	-	1.628.914,09	-
01412/2021	00226/2022	1.600.000,00	-	-	-	1.600.000,00
01412/2021	00084/2022	1.313.005,41	-	1.313.005,41	-	-
01438/2022	00260/2022	1.275.071,89	-	1.275.071,89	-	-
01452/2022	00148/2022	1.247.030,51	-	-	1.247.030,51	-
01438/2022	00293/2022	1.164.188,41	-	-	1.164.188,41	-
01438/2022	00271/2022	872.406,58	-	-	872.406,58	-
01412/2021	00230/2022	716.597,56	-	716.597,56	-	-
01467/2022	00202/2022	700.000,00	-	-	-	700.000,00
01412/2021	00200/2022	684.009,57	-	684.009,57	-	-
01438/2022	00275/2022	660.000,00	-	660.000,00	-	-
01438/2022	00296/2022	652.570,62	-	652.570,62	-	-
01425/2022	00016/2022	640.014,98	-	-	-	640.014,98
01453/2022	00149/2022	600.000,00	-	205.260,00	394.740,00	-
01463/2022	00174/2022	600.000,00	-	-	600.000,00	-
01438/2022	00305/2022	555.689,65	-	-	555.689,65	-
01412/2021	00008/2022	533.093,99	-	431.552,37	-	101.541,62
01412/2021	00253/2022	501.000,00	-	501.000,00	-	-
01412/2021	00273/2022	500.000,00	-	-	-	500.000,00
01479/2022	00225/2022	500.000,00	-	-	-	500.000,00
01412/2021	00097/2022	493.930,00	-	493.930,00	-	-
01438/2022	00299/2022	441.198,55	-	441.198,55	-	-
01412/2021	00245/2022	436.861,63	-	436.861,63	-	-
01438/2022	00247/2022	418.276,77	-	418.276,77	-	-
01438/2022	00270/2022	375.933,78	-	375.933,78	-	-
01438/2022	00251/2022	308.503,16	-	308.503,16	-	-
01412/2021	00233/2022	308.491,38	-	308.491,38	-	-
01438/2022	00249/2022	277.395,00	-	277.395,00	-	-
01438/2022	00268/2022	235.996,33	-	235.996,33	-	-
01412/2021	00171/2022	235.152,45	-	235.152,45	-	-
01426/2022	00017/2022	-	5.572.179,25	-	-	5.572.179,25
01427/2022	00018/2022	-	200.000,00	-	-	200.000,00
01432/2022	00038/2022	-	3.135.026,66	3.135.026,66	-	-
01432/2022	00039/2022	-	2.111.973,34	-	-	2.111.973,34
01433/2022	00041/2022	-	484.993,00	-	-	484.993,00
01435/2022	00051/2022	-	606.000,00	-	-	606.000,00
01438/2022	00052/2022	-	1.133.877,66	-	-	1.133.877,66
01440/2022	00056/2022	-	130.444,50	-	-	130.444,50
01441/2022	00057/2022	-	800.000,00	800.000,00	-	-
Total		42.038.408,97	14.174.494,41	18.410.033,13	14.239.914,89	23.562.955,36





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Saúde - Exclusões

APÊNDICE - B

Saúde - Exclusões



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Original	Valor Atualizado	Valor Liquidado	Valor em Arrecadação	Valor em Restos	Valor em Cancelamento	Valor em Anulação	Valor em Devolução	Valor em Outros	Valor em Diferença	Valor em Ajuste	Valor em Total	Valor em Restos
1.000
...
...
...
...
...
...





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Pessoal Inclusões

APÊNDICE - C

Pessoal Inclusões





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Parecer UCI - Previdência

APÊNDICE - D

Parecer UCI - Previdência





CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
REFERENTE ÀS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
EXERCÍCIO DE 2022

ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS.

Órgão/Unidade auditada	RPPS: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Tapurah – MT.
CNPJ:	<u>04.963.339/0001-44.</u>
GESTOR(Prefeito):	Carlos Alberto Capeletti
DIRETORA:	Solange Aparecida Alves de Souza

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, apresenta-se o Parecer da Unidade de Controle Interno.

2 – RESPONSÁVEIS



RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	
NOME:	Paulo Gawski

AV. RIO DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO - CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT
TELEFONES: (066) 3547-3602 - Site: www.tapurah.mt.gov.br - e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br



CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

Pg 2 de 12

FMPS

FOLHA

N.º 01

A

PERÍODO:	01/01/2022 a 31/12/2022
CPF:	486.749.820-34
TELEFONE:	(65) 9 99986080
E-MAIL:	controle.interno@tapurah.mt.gov.br
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO/NOMEAÇÃO	Decreto nº 14/2011

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	
NOME:	João Marcos Soares Nunes
PERÍODO:	21/03/2022 a 31/12/2022
CPF:	045.691.221-59
TELEFONE:	(65) 99943-1723
E-MAIL:	jmsoares1@hotmail.com
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO/NOMEAÇÃO:	Decreto nº 215/2019

3. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3.1. Unidade de Controle Interno

A Controladoria Geral do Município – CGM de Tapurah, Estado de Mato Grosso, através Unidade de Coordenação de Controle Interno – UCCI, coordenada pelo Servidor Público Municipal Sr. **Paulo Gawski**, ocupante do cargo de Controlador Interno, Matrícula Funcional nº 1489, Administrador CRA-MT 5034 e trabalhando em conjunto com o Servidor Público Municipal Senhor **João Marcos Soares Nunes**, CRA-MT 20-08455 Auditor de Controle Interno, Matrícula Funcional nº 2845, em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal do Brasil que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o

PR. DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO - CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT
 FONES: (066) 3547-3602 - Site: www.tapurah.mt.gov.br - e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br





CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 59 da Lei Complementar 101/2000; nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 269/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; nos Arts. 161, 162 e 163 da Resolução nº 14/2007 - Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso e na Resolução Normativa TCE/MT nº 033/2012 - TP

A referida unidade de controle interno é geral no município, desempenhando suas funções de forma estendida ao Fundo municipal de previdência dos servidores.

3.2. Plano Anual de Auditoria Interna:

Atividades previstas:

I) Dará continuidade com a elaboração dos "**Pareceres Anuais de Controle Interno**" sobre "**Contas De Gestão**" e "**Contas De Governo**" referente ao "**Exercício de 2021**" da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal de Vereadores e Fundo Municipal de Previdência Social de Tapurah - MT;

II) Elaborará "**Pareceres Semestrais de Controle Interno**" referente ao "**Primeiro Semestre de 2022**" da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal de Vereadores e Fundo Municipal de Previdência Social de Tapurah - MT;

III) Dará início na elaboração dos "**Pareceres Anuais de Controle Interno**" referentes ao "**Exercício de 2022**" da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal de Vereadores e Fundo Municipal de Previdência Social de Tapurah - MT;

Atividades executadas:

Todas as atividades previstas foram executadas conforme o PAAI

3.3. Demais atividades desenvolvidas:

Nenhuma outra atividade foi desenvolvida, apenas as previstas no PAAI.

AV. RIO DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO - CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT
TELEFONES: (066) 3547-3602 - Site: www.tapurah.mt.gov.br - e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br





CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

4. CONTROLE DA GESTÃO:

4.1. Contribuições Previdenciárias do Exercício:

Apresentar as informações relativas às contribuições previdenciárias do exercício, devidas ao RPPS.

PREFEITURA								
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)								
Mês de competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de cálculo	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Dezembro do ano anterior	Segurados	1.093.669,38	153.111,37	153.111,37	23/12/2021			
Dezembro do ano anterior	Patronal	1.093.669,38	200.141,50	200.141,50	23/12/2021			
Dezembro do ano anterior	Suplementar	1.093.669,38	47.027,91	47.027,91	23/12/2021			
Janeiro	Segurados	1.078.271,09	150.957,98	150.954,40	24/02/2022	-	-	23,58
Janeiro	Patronal	1.078.271,09	197.323,84	197.323,84	24/02/2022	-	-	-
Janeiro	Suplementar	1.078.271,09	46.365,44	46.365,44	24/02/2022	-	-	-
Fevereiro	Segurados	1.123.742,29	160.576,36	160.576,36	24/03/2022			
Fevereiro	Patronal	1.123.742,29	209.898,55	209.898,55	24/03/2022			
Fevereiro	Suplementar	1.123.742,29	49.320,31	49.320,31	24/03/2022			
Março	Segurados	1.214.676,04	169.499,22	169.499,22	25/04/2022			
Março	Patronal	1.214.676,04	221.561,82	221.561,82	25/04/2022			
Março	Suplementar	1.214.676,04	52.060,97	52.060,97	25/04/2022			
Abril	Segurados	1.198.056,18	167.726,18	167.726,18	13/05/2022			
Abril	Patronal	1.198.056,18	219.244,28	219.244,28	13/05/2022			
Abril	Suplementar	1.198.056,18	51.516,43	51.516,43	13/05/2022			
Maio	Segurados	1.193.407,90	167.075,42	167.075,42	17/06/2022			
Maio	Patronal	1.193.407,90	218.393,85	218.393,85	17/06/2022			
Maio	Suplementar	1.193.407,90	51.316,49	51.316,49	17/06/2022			
Junho	Segurados	1.194.899,14	167.284,18	167.284,18	18/07/2022			
Junho	Patronal	1.194.899,14	218.666,54	218.666,54	18/07/2022			
Junho	Suplementar	1.194.899,14	51.380,59	51.380,59	18/07/2022			
Julho	Segurados	1.213.649,12	169.906,05	169.906,05	17/08/2022			
Julho	Patronal	1.213.649,12	222.097,79	222.097,79	17/08/2022			
Julho	Suplementar	1.213.649,12	52.186,98	52.186,98	17/08/2022			
Agosto	Segurados	1.300.777,85	182.106,70	182.106,70	26/09/2022			
Agosto	Patronal	1.300.777,85	238.042,35	238.042,35	26/09/2022			
Agosto	Suplementar	1.300.777,85	56.933,38	56.933,38	26/09/2022			
Setembro	Segurados	1.234.647,05	172.848,90	172.848,90	24/10/2022			
Setembro	Patronal	1.234.647,05	225.940,41	225.940,41	24/10/2022			
Setembro	Suplementar	1.234.647,05	53.089,82	53.089,82	24/10/2022			
Outubro	Segurados	1.466.858,94	205.358,24	205.358,24	23/11/2022			
Outubro	Patronal	1.466.858,94	268.435,18	268.435,18	23/11/2022			
Outubro	Suplementar	1.466.858,94	63.074,20	63.074,20	23/11/2022			
Novembro	Segurados	1.305.588,93	182.780,85	182.780,85	23/12/2022			
Novembro	Patronal	1.305.588,93	238.922,77	238.922,77	23/12/2022			

AV. RIO DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO - CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT
 TELÉFONES: (066) 3547-3602 - Site: www.tapurah.mt.gov.br - e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br





CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

Mês	Tipo	Valor	Valor	Valor	Data		
Novembro	Suplementar	1.305.588,93	58.140,08	58.140,08	23/12/2022		
Dezembro	Segurados	1.296.057,32	180.630,93	180.630,93	23/12/2022		
Dezembro	Patronal	1.296.057,32	237.178,49	237.178,49	23/12/2022		
Dezembro	Suplementar	1.296.057,32	55.730,45	55.730,45	23/12/2022		
13*	Segurados	1.214.725,45	170.060,00	170.060,00	23/12/2022		
13*	Patronal	1.214.725,45	222.294,76	222.294,76	23/12/2022		
13*	Suplementar	1.214.725,45	52.233,08	52.233,08	23/12/2022		
TOTAL GERAL							

CAMARA								
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)								
Mês de competência	Tipo (empresas ou patronal)	Base de cálculo	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Dezembro do ano anterior	Segurados	44.169,91	6.183,75	6.183,78	20/12/2021			
Dezembro do ano anterior	Patronal	44.169,91	8.083,09	8.083,09	20/12/2021			
Dezembro do ano anterior	Suplementar	44.169,91	1.899,30	1.899,30	20/12/2021			
Janeiro	Segurados	24.416,58	3.418,30	3.418,30	28/01/2022			
Janeiro	Patronal	24.416,58	4.468,23	4.468,23	28/01/2022			
Janeiro	Suplementar	24.416,58	1.367,33	1.367,33	28/01/2022			
Fevereiro	Segurados	41.719,71	5.840,74	5.840,74	02/03/2022			
Fevereiro	Patronal	41.719,71	7.377,67	7.377,67	02/03/2022			
Fevereiro	Suplementar	41.719,71	1.733,57	1.733,57	02/03/2022			
Março	Segurados	39.209,07	5.489,24	5.489,24	30/03/2022			
Março	Patronal	39.209,07	7.175,26	7.175,26	30/03/2022			
Março	Suplementar	39.209,07	1.685,96	1.685,96	30/03/2022			
Abril	Segurados	38.853,77	5.439,49	5.439,49	29/04/2022			
Abril	Patronal	38.853,77	7.110,24	7.110,24	29/04/2022			
Abril	Suplementar	38.853,77	1.670,71	1.670,71	29/04/2022			
Maio	Segurados	38.853,76	5.439,48	5.439,48	30/05/2022			
Maio	Patronal	38.853,76	7.110,24	7.110,24	30/05/2022			
Maio	Suplementar	38.853,76	1.670,70	1.670,70	30/05/2022			
Junho	Segurados	39.747,90	5.564,71	5.564,71	30/06/2022			
Junho	Patronal	39.747,90	7.273,87	7.273,87	30/06/2022			
Junho	Suplementar	39.747,90	1.709,16	1.709,16	30/06/2022			
Julho	Segurados	39.160,60	5.482,43	5.482,43	28/07/2022			
Julho	Patronal	39.160,60	7.168,39	7.168,39	28/07/2022			
Julho	Suplementar	39.160,60	1.683,90	1.683,90	28/07/2022			
Agosto	Segurados	44.661,17	6.252,56	6.252,56	29/08/2022			
Agosto	Patronal	44.661,17	8.172,99	8.172,99	29/08/2022			
Agosto	Suplementar	44.661,17	1.920,44	1.920,44	29/08/2022			
Setembro	Segurados	41.644,56	5.830,20	5.830,20	29/09/2022			
Setembro	Patronal	41.644,56	7.620,95	7.620,95	29/09/2022			
Setembro	Suplementar	41.644,56	1.790,72	1.790,72	29/09/2022			
Outubro	Segurados	43.074,74	6.030,48	6.030,48	27/10/2022			

AV. RIO DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO - CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT
 TELEFONES: (066) 3547-3602 - Site: www.tapurah.mt.gov.br - e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br





CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

Mês	Tipo	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos
Outubro	Patronal	43.074,74	7.882,68	27/10/2022
Outubro	Suplementar	43.074,74	1.852,21	27/10/2022
Novembro	Segurados	41.629,09	5.828,04	29/11/2022
Novembro	Patronal	41.629,09	7.618,12	29/11/2022
Novembro	Suplementar	41.629,09	1.790,05	29/11/2022
Dezembro	Segurados	45.443,17	6.361,08	20/12/2022
Dezembro	Patronal	45.443,17	8.316,10	20/12/2022
Dezembro	Suplementar	45.443,17	1.954,05	20/12/2022
13*	Segurados	41.629,09	5.828,04	07/12/2022
13*	Patronal	41.629,09	7.618,12	07/12/2022
13*	Suplementar	41.629,09	1.790,05	07/12/2022
TOTAL GERAL				

FMPs
FOLHA
13

OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Base de cálculo	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Dezembro do ano anterior	Segurados	7.238,89	1.103,43	1.103,43	20/12/2021			
Dezembro do ano anterior	Patronal	7.238,89	1.324,72	1.324,72	20/12/2021			
Dezembro do ano anterior	Suplementar	7.238,89	311,26	311,26	20/12/2021			
Janeiro	Segurados	9.919,79	1.388,75	1.388,75	31/01/2022			
Janeiro	Patronal	9.919,79	1.815,32	1.815,32	31/01/2022			
Janeiro	Suplementar	9.919,79	426,55	426,55	31/01/2022			
Fevereiro	Segurados	10.591,56	1.654,16	1.654,16	28/02/2022			
Fevereiro	Patronal	10.591,56	1.938,26	1.938,26	28/02/2022			
Fevereiro	Suplementar	10.591,56	455,43	455,43	28/02/2022			
Março	Segurados	10.927,64	1.529,85	1.529,85	01/04/2022			
Março	Patronal	10.927,64	1.999,76	1.999,76	01/04/2022			
Março	Suplementar	10.927,64	469,88	469,88	01/04/2022			
Abril	Segurados	10.964,99	1.535,08	1.535,08	29/04/2022			
Abril	Patronal	10.964,99	2.006,59	2.006,59	29/04/2022			
Abril	Suplementar	10.964,99	471,49	471,49	29/04/2022			
Maio	Segurados	10.964,99	1.535,08	1.535,08	30/05/2022			
Maio	Patronal	10.964,99	2.006,59	2.006,59	30/05/2022			
Maio	Suplementar	10.964,99	471,49	471,49	30/05/2022			
Junho	Segurados	10.964,99	1.535,08	1.535,08	30/06/2022			
Junho	Patronal	10.964,99	2.006,59	2.006,59	30/06/2022			
Junho	Suplementar	10.964,99	471,49	471,49	30/06/2022			
Julho	Segurados	10.964,99	1.535,08	1.535,08	29/07/2022			
Julho	Patronal	10.964,99	2.006,59	2.006,59	29/07/2022			
Julho	Suplementar	10.964,99	471,49	471,49	29/07/2022			
Agosto	Segurados	10.964,99	1.535,08	1.535,08	28/08/2022			
Agosto	Patronal	10.964,99	2.006,59	2.006,59	28/08/2022			
Agosto	Suplementar	10.964,99	471,49	471,49	28/08/2022			

RUA DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO - CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT
 TEL: (066) 3547-3602 - Site: www.tapurah.mt.gov.br - e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br





CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

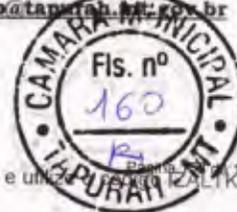
Setembro	Segurados	10.964,49	1.535,08	1.535,08	30/09/2022		
Setembro	Patronal	10.964,49	2.006,59	2.006,59	30/09/2022		
Setembro	Suplementar	10.964,49	471,49	471,49	30/09/2022		
Outubro	Segurados	10.964,99	1.535,08	1.535,08	28/10/2022		
Outubro	Patronal	10.964,99	2.006,59	2.006,59	28/10/2022		
Outubro	Suplementar	10.964,99	471,49	471,49	28/10/2022		
Novembro	Segurados	11.057,84	1.548,08	1.548,08	30/11/2022		
Novembro	Patronal	11.057,84	2.023,58	2.023,58	30/11/2022		
Novembro	Suplementar	11.057,84	475,49	475,49	30/11/2022		
Dezembro	Segurados	11.057,84	1.548,08	1.548,08	23/12/2022		
Dezembro	Patronal	11.057,84	2.023,58	2.023,58	23/12/2022		
Dezembro	Suplementar	11.057,84	475,50	475,50	23/12/2022		
13*	Segurados	10.474,08	1.466,36	1.466,36	10/12/2022		
13*	Patronal	10.474,08	1.916,76	1.916,76	10/12/2022		
13*	Suplementar	10.474,08	450,39	450,39	10/12/2022		
TOTAL GERAL							

4.2. Contribuições Previdenciárias de Exercícios anteriores em atrasos e não parceladas:

Apresentar as informações relativas às contribuições previdenciárias em atrasos de exercícios anteriores e não parceladas.

NOME DO ÓRGÃO VINCULADO RPPS				
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)				
Mês de competência/Ano	Tipo	Base de cálculo	Valor devido (R\$)	
	(segurados ou patronal)			
Janeiro/XX	Segurados			
Janeiro/XX	Patronal			
Janeiro/XX	Suplementar			
Fevereiro	Segurados			
Fevereiro	Patronal			
Fevereiro	Suplementar			
Março	Segurados			
Março	Patronal			
Março	Suplementar			
Abril	Segurados			
Abril	Patronal			
Abril	Suplementar			
Mai	Segurados			
Mai	Patronal			
Mai	Suplementar			
Junho	Segurados			
Junho	Patronal			
Junho	Suplementar			
Julho	Segurados			
Julho	Patronal			
Julho	Suplementar			
Agosto	Segurados			

AV. RIO DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO - CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT
 TELEFONES: (066) 3547-3602 - Site: www.tapurah.mt.gov.br - e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br





CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

Agosto	Patronal		
Agosto	Suplementar		
Setembro	Segurados		
Setembro	Patronal		
Setembro	Suplementar		
Outubro	Segurados		
Outubro	Patronal		
Outubro	Suplementar		
Novembro	Segurados		
Novembro	Patronal		
Novembro	Suplementar		
Dezembro	Segurados		
Dezembro	Patronal		
Dezembro	Suplementar		
13º	Segurados		
13º	Patronal		
13º	Suplementar		
TOTAL GERAL			

FMPs
FOLHA
20/5
HA

Não houveram parcelamentos, nem atrasos nas contribuições previdenciárias.

4.3. Parcelamentos:

4.3.1 - Informações gerais acerca dos parcelamentos vigentes:

Órgão com parcelamento	Número da Lei do Parcelamento	Período abrangido pelo parcelamento	Valor principal parcelado	Multa e Juros do parcelamento	Valor total parcelado	Quantidade de parcelas

Não houveram parcelamentos no referido ano sob análise.

4.3.2 - Movimentação:

Órgão com parcelamento	Número da Lei do Parcelamento	Montante parcelado	Número da Parcela	Data do pagamento	Valor devido da parcela	Valor pago da parcela	Multa e juros devidos por atraso na parcela	Multa e juros pagos por atraso na parcela

AV. RIO DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO - CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT
 TELEFONES: (066) 3547-3602 - Site: www.tapurah.mt.gov.br - e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br





CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal n.º 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto n.º 083/2008, de 17/07/2008.

4.3. Despesas administrativas:

Apresentar a base de cálculo das despesas administrativas.

Folha de pagamento - Total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior	
Planaria MPS n.º 402/2005	
Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior ()	
Descrição	Valor
Servidores Estaduais (Estado, Assembleia, TCE, MP, Defensoria e TJ)	0,00
Servidores da Prefeitura Municipal	16.092.132,40
Servidores da Câmara Municipal	525.149,32
Servidores do RPPS - Ativos	140.783,68
Demais servidores ativos de outros Órgãos/Entidades	0,00
Aposentadorias, Reformas e Pensões	71.230,66
Total	16.829.296,06

Apresentar as despesas administrativas executadas durante o exercício.

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Dotação	Valor

AV. RIO DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO - CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT
 TELEFONES: (066) 3547-3602 - Site: www.tapurah.mt.gov.br - e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br





CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

	Descrição	total
01.09.272.0208.10400.4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.980,00
05.09.272.0208.20980.3.1.90.11.00.00	FOLHA PGTO VENC E VANTAGEM	262.416,77
06.09.272.0208.20980.3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS	31.817,07
07.09.272.0208.20980.3.1.90.14.00.00	DIARIAS	5.287,50
08.09.272.0208.20980.3.1.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.250,97
10.09.272.0208.20980.3.1.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	11.341,00
12.09.272.0208.20980.3.1.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA	95.684,05
14.09.272.0208.20980.3.1.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA	25.300,00
15.09.272.0208.20980.3.1.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	61.647,15
Sub-Total		508.724,51
(valor total das despesas administrativas antes da exclusão do PASEP sobre investimentos)		

EXCLUSÃO DO PASEP SOBRE INVESTIMENTOS

(vide Resolução de Consulta TCE-MT nº 23/2012 (DOE, 18/12/2012))

FMP
FOLHA

11
31

AV. RIO DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO - CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT
 TELEFONES: (066) 3547-3602 - Site: www.tapurah.mt.gov.br - e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código ZALTK.



CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

Dotação	Descrição	Valor total
Sub-Total		0,00
(valor total do PASEP sobre investimentos a ser excluído do cálculo das despesas administrativas)		
TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS A SEREM COMPUTADAS NO CÁLCULO		508.724,51

Apresentar o quadro de apuração do cumprimento do limite de gastos com despesas administrativas.

QUADRO DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
DESCRIÇÃO	VALOR
(A) TOTAL DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS E PENSÕES PAGOS AOS SEGURADOS VINCULADOS AO RPPS NO EXERCÍCIO ANTERIOR	16.829.296,06
(B) LIMITE PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS (3,6% DA BASE DE CÁLCULO ALÍNEA a, II DO ART. 15 DA PORTARIA Nº 19.451/20)	3,6%
(C) LIMITE LEGAL PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS (A X B)	605.854,66
TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO EXERCÍCIO	508.724,51
(D) RESERVAS CONSTITUÍDAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (ART. 15, III DA PORTARIA MPS 402/2008)	1.035.197,30
(E) VALOR DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM EXCLUSÃO DAS RESERVAS CONSTITUÍDAS	508.724,51
PERCENTUAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE O VALOR BASE (E/A*100)	3,02%

AV. RIO DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO - CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT
 TELEFONES: (066) 3547-3602 - Site: www.tapurah.mt.gov.br - e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br





CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT

Instituída pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.



5. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Diante dos dados apresentados pelo fundo municipal de previdência dos servidores, e considerando análises das contas, emitimos nosso **parecer favorável** às contas anuais de gestão do exercício de 2022 do Tapurah-Previ.

É o parecer.

Tapurah-MT - 03 de março de 2023.

JOAO
MARCOS
SOARES
NUNES:0456
9122159
João Marcos Soares Nunes
Auditor de Controle Interno
Mat. 2845

Assinado de forma
digital por JOAO
MARCOS SOARES
NUNES:045691221
59
Dados: 2023.03.03
14:31:31 -04'00'

AV. RIO DE JANEIRO, 125 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO - CEP: 78.573-000 - TAPURAH - MT
TELEFONES: (066) 3547-3602 - Site: www.tapurah.mt.gov.br - e-mail: controle.interno@tapurah.mt.gov.br





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - Declaração Câmara

APÊNDICE - E

Declaração Câmara





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

OF. Nº 065/2023

TAPURAH (MT), EM 23 DE MAIO DE 2023.

Ao Sr.
Valdir Ferreira Mendes
Secretario da 5ª Secretaria de Controle Externo
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Assunto: **Resposta ao Oficio nº 101/2023/5ªSECEX**

Senhor Secretario,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, passo de imediato a encaminhar **Declaração de que as Contas de Governo exercício de 2022 da Prefeitura de Tapurah-MT** estão disponíveis nesta casa de leis desde **15 de fevereiro de 2023** para livre consulta, exame, apreciação eventual questionamento conforme Lei Orgânica e art. 209 da Constituição Estadual.

Informo que Parecer das Contas Anuais de Governo de 2022 da Unidade de Controle Interno da Município foi protocolado em 21 de Março de 2023.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para elevar votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Assinado de forma digital por ELDER
ELDER GOBBI:74830465972 GOBBI:74830465972
Dados: 2023.05.24 09:26:41 -04'00'

Elder Gobbi
Presidente da Câmara Municipal de Tapurah



Avenida Paraná, 1.725– Centro, CEP: 78.573-000 – Município de Tapurah – MT Fone (66) 3547-1341.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

DECLARAÇÃO

Eu, **Elder Gobbi**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Ordenador de Despesa, Portador da **RG nº 4980746-5 SSP/PR** e inscrito no CPF nº **748.304.659-72**, residente e domiciliado no município de Tapurah-MT, **DECLARO E ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE AS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA DE TAPURAH-MT EXERCÍCIO DE 2022, ESTÃO DISPONÍVEIS NESTA CASA DE LEIS DESDE 15 DE FEVEREIRO DE 2023** e os anexos dos balanços anuais de 2021 estão disponíveis no seguinte link: https://www.qp.srv.br/transparencia_tapurah/servlet/balanco_anual?1, para livre consulta, exame, apreciação e eventual questionamento de legitimidade, nos termos de Lei, de todos os Contribuintes, conforme estabelecido no art. 50 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 209 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para elevar votos da mais elevada estima e consideração.

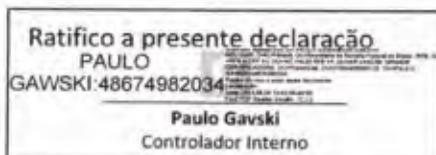
Atenciosamente

Tapurah-MT, 23 de Maio de 2023

ELDER
GOBBI:74830465972

Assinado de forma digital por
ELDER GOBBI:74830465972
Dados: 2023.05.24 09:27:01 -04'00'

Elder Gobbi
Presidente da Câmara Municipal de Tapurah



Avenida Paraná, 1.725- Centro, CEP: 78.573-000 - Município de Tapurah - MT Fone (66) 3547-1341.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - F - Declaração de Veracidade - Contribuições

APÊNDICE - F

Declaração de Veracidade - Contribuições



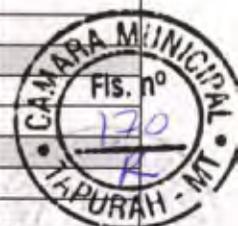
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)

RPPS	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TAPURAH- TAPURAH-PREVI
ASSUNTO	:	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no mês de dezembro de 2022:

1 - Contribuições Previdenciárias:

PREFEITURA								
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)								
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Base de cálculo	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Dezembro do ano anterior	Segurados	1.093.669,38	153.111,37	153.111,37	23/12/2021			
Dezembro do ano anterior	Patronal	1.093.669,38	200.141,60	200.141,60	23/12/2021			
Dezembro do ano anterior	Suplementar	1.093.669,38	47.027,91	47.027,91	23/12/2021			
Janeiro	Segurados	1.078.271,09	150.957,96	150.934,40	24/02/2022	-	-	23,56
Janeiro	Patronal	1.078.271,09	197.323,84	197.323,84	24/02/2022	-	-	-
Janeiro	Suplementar	1.078.271,09	46.365,44	46.365,44	24/02/2022	-	-	-
Fevereiro	Segurados	1.123.742,29	160.576,36	160.576,36	24/03/2022			
Fevereiro	Patronal	1.123.742,29	209.898,55	209.898,55	24/03/2022			
Fevereiro	Suplementar	1.123.742,29	49.320,31	49.320,31	24/03/2022			
Março	Segurados	1.214.676,04	169.499,22	169.499,22	25/04/2022			
Março	Patronal	1.214.676,04	221.561,82	221.561,82	25/04/2022			
Março	Suplementar	1.214.676,04	52.060,97	52.060,97	25/04/2022			
Abril	Segurados	1.198.056,18	167.726,18	167.726,18	13/05/2022			
Abril	Patronal	1.198.056,18	219.244,28	219.244,28	13/05/2022			
Abril	Suplementar	1.198.056,18	51.516,43	51.516,43	13/05/2022			
Maio	Segurados	1.193.407,90	167.075,42	167.075,42	17/06/2022			
Maio	Patronal	1.193.407,90	218.393,65	218.393,65	17/06/2022			
Maio	Suplementar	1.193.407,90	51.316,49	51.316,49	17/06/2022			
Junho	Segurados	1.194.899,14	167.284,18	167.284,18	18/07/2022			
Junho	Patronal	1.194.899,14	218.666,54	218.666,54	18/07/2022			
Junho	Suplementar	1.194.899,14	51.380,59	51.380,59	18/07/2022			
Julho	Segurados	1.213.649,12	169.909,05	169.906,05	17/08/2022			
Julho	Patronal	1.213.649,12	222.097,79	222.097,79	17/08/2022			



ANEXO I - RPPS

Julho	Suplementar	1.213.649,12	52.186,96	52.186,79	17/08/2022		
Agosto	Segurados	1.300.777,85	182.106,70	182.106,70	26/09/2022		
Agosto	Patronal	1.300.777,85	238.042,35	238.042,35	26/09/2022		
Agosto	Suplementar	1.300.777,85	55.933,38	55.933,38	26/09/2022		
Setembro	Segurados	1.234.647,05	172.848,90	172.848,90	24/10/2022		
Setembro	Patronal	1.234.647,05	225.940,41	225.940,41	24/10/2022		
Setembro	Suplementar	1.234.647,05	53.089,82	53.089,82	24/10/2022		
Outubro	Segurados	1.466.858,94	205.358,24	205.358,24	23/11/2022		
Outubro	Patronal	1.466.858,94	268.435,18	268.435,18	23/11/2022		
Outubro	Suplementar	1.466.858,94	63.074,20	63.074,20	23/11/2022		
Novembro	Segurados	1.305.588,93	182.780,85	182.780,85	23/12/2022		
Novembro	Patronal	1.305.588,93	238.922,77	238.922,77	23/12/2022		
Novembro	Suplementar	1.305.588,93	56.140,08	56.140,08	23/12/2022		
Dezembro	Segurados	1.296.057,32	180.630,93	180.630,93	23/12/2022		
Dezembro	Patronal	1.296.057,32	237.178,49	237.178,49	23/12/2022		
Dezembro	Suplementar	1.296.057,32	55.730,45	55.730,45	23/12/2022		
13°	Segurados	1.214.725,45	170.060,00	170.060,00	23/12/2022		
13°	Patronal	1.214.725,45	222.294,76	222.294,76	23/12/2022		
13°	Suplementar	1.214.725,45	62.233,08	62.233,08	23/12/2022		
TOTAL GERAL							

CAMARA

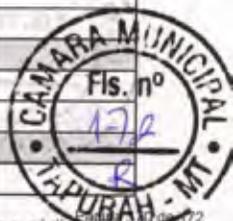
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)

Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Base de cálculo	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Dezembro do ano anterior	Segurados	44.169,91	6.183,75	6.183,75	20/12/2021			
Dezembro do ano anterior	Patronal	44.169,91	8.083,09	8.083,09	20/12/2021			
Dezembro do ano anterior	Suplementar	44.169,91	1.899,30	1.899,30	20/12/2021			
Janeiro	Segurados	24.416,58	3.418,30	3.418,30	28/01/2022			
Janeiro	Patronal	24.416,58	4.468,23	4.468,23	28/01/2022			
Janeiro	Suplementar	24.416,58	1.367,33	1.367,33	28/01/2022			
Fevereiro	Segurados	41.719,71	5.840,74	5.840,74	02/03/2022			
Fevereiro	Patronal	41.719,71	7.377,67	7.377,67	02/03/2022			
Fevereiro	Suplementar	41.719,71	1.733,57	1.733,57	02/03/2022			
Março	Segurados	39.209,07	5.489,24	5.489,24	30/03/2022			
Março	Patronal	39.209,07	7.175,26	7.175,26	30/03/2022			
Março	Suplementar	39.209,07	1.685,98	1.685,98	30/03/2022			
Abril	Segurados	38.853,77	5.439,49	5.439,49	29/04/2022			
Abril	Patronal	38.853,77	7.110,24	7.110,24	29/04/2022			
Abril	Suplementar	38.853,77	1.670,71	1.670,71	29/04/2022			
Maior	Segurados	38.853,76	5.439,48	5.439,48	30/05/2022			
Maior	Patronal	38.853,76	7.110,24	7.110,24	30/05/2022			
Maior	Suplementar	38.853,76	1.670,70	1.670,70	30/05/2022			
Junho	Segurados	39.747,90	5.564,71	5.564,71	30/06/2022			
Junho	Patronal	39.747,90	7.273,87	7.273,87	30/06/2022			
Junho	Suplementar	39.747,90	1.709,16	1.709,16	30/06/2022			
Julho	Segurados	39.160,60	5.482,43	5.482,43	28/07/2022			
Julho	Patronal	39.160,60	7.166,39	7.166,39	28/07/2022			
Julho	Suplementar	39.160,60	1.683,90	1.683,90	28/07/2022			
Agosto	Segurados	44.661,17	6.252,56	6.252,56	29/08/2022			
Agosto	Patronal	44.661,17	8.172,99	8.172,99	29/08/2022			



Agosto	Suplementar	44.661,17	1.920,44	1.920,44	29/08/2022			
Setembro	Segurados	41.644,56	5.830,20	5.830,20	29/09/2022			
Setembro	Patronal	41.644,56	7.620,95	7.620,95	29/09/2022			
Setembro	Suplementar	41.644,56	1.790,72	1.790,72	29/09/2022			
Outubro	Segurados	43.074,74	6.030,48	6.030,48	27/10/2022			
Outubro	Patronal	43.074,74	7.882,68	7.882,68	27/10/2022			
Outubro	Suplementar	43.074,74	1.852,21	1.852,21	27/10/2022			
Novembro	Segurados	41.629,09	5.828,04	5.828,04	29/11/2022			
Novembro	Patronal	41.629,09	7.618,12	7.618,12	29/11/2022			
Novembro	Suplementar	41.629,09	1.790,05	1.790,05	29/11/2022			
Dezembro	Segurados	45.443,17	6.361,08	6.361,08	20/12/2022			
Dezembro	Patronal	45.443,17	8.316,10	8.316,10	20/12/2022			
Dezembro	Suplementar	45.443,17	1.954,05	1.954,05	20/12/2022			
13ª	Segurados	41.629,09	5.828,04	5.828,04	07/12/2022			
13ª	Patronal	41.629,09	7.618,12	7.618,12	07/12/2022			
13ª	Suplementar	41.629,09	1.790,05	1.790,05	07/12/2022			
TOTAL GERAL								

OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES									
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)									
Mês de competência	Tipo (segurados ou patronal)	Base de cálculo	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data dos pagamentos	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)	
Dezembro do ano anterior	Segurados	7.238,89	1.103,43	1.103,43	20/12/2021				
Dezembro do ano anterior	Patronal	7.238,89	1.324,72	1.324,72	20/12/2021				
Dezembro do ano anterior	Suplementar	7.238,89	311,26	311,26	20/12/2021				
Janeiro	Segurados	9.919,79	1.388,75	1.388,75	31/01/2022				
Janeiro	Patronal	9.919,79	1.815,32	1.815,32	31/01/2022				
Janeiro	Suplementar	9.919,79	426,55	426,55	31/01/2022				
Fevereiro	Segurados	10.591,56	1.654,16	1.654,16	28/02/2022				
Fevereiro	Patronal	10.591,56	1.938,26	1.938,26	28/02/2022				
Fevereiro	Suplementar	10.591,56	455,43	455,43	28/02/2022				
Março	Segurados	10.927,64	1.529,85	1.529,85	01/04/2022				
Março	Patronal	10.927,64	1.999,76	1.999,76	01/04/2022				
Março	Suplementar	10.927,64	469,88	469,88	01/04/2022				
Abril	Segurados	10.964,99	1.535,08	1.535,08	29/04/2022				
Abril	Patronal	10.964,99	2.006,59	2.006,59	29/04/2022				
Abril	Suplementar	10.964,99	471,49	471,49	29/04/2022				
Mai	Segurados	10.964,99	1.535,08	1.535,08	30/05/2022				
Mai	Patronal	10.964,99	2.006,59	2.006,59	30/05/2022				
Mai	Suplementar	10.964,99	471,49	471,49	30/05/2022				
Junho	Segurados	10.964,99	1.535,08	1.535,08	30/06/2022				
Junho	Patronal	10.964,99	2.006,59	2.006,59	30/06/2022				
Junho	Suplementar	10.964,99	471,49	471,49	30/06/2022				
Julho	Segurados	10.964,99	1.535,08	1.535,08	29/07/2022				
Julho	Patronal	10.964,99	2.006,59	2.006,59	29/07/2022				
Julho	Suplementar	10.964,99	471,49	471,49	29/07/2022				
Agosto	Segurados	10.964,99	1.535,08	1.535,08	26/08/2022				
Agosto	Patronal	10.964,99	2.006,59	2.006,59	26/08/2022				
Agosto	Suplementar	10.964,99	471,49	471,49	26/08/2022				
Setembro	Segurados	10.964,49	1.535,08	1.535,08	30/09/2022				



CONTRIBUIÇÕES RPPS

Setembro	Patronal	10.964,49	2.006,59	2.006,59	30/09/2022			
Setembro	Suplementar	10.964,49	471,49	471,49	30/09/2022			
Outubro	Segurados	10.964,99	1.535,08	1.535,08	28/10/2022			
Outubro	Patronal	10.964,99	2.006,59	2.006,59	28/10/2022			
Outubro	Suplementar	10.964,99	471,49	471,49	28/10/2022			
Novembro	Segurados	11.057,84	1.548,08	1.548,08	30/11/2022			
Novembro	Patronal	11.057,84	2.023,58	2.023,58	30/11/2022			
Novembro	Suplementar	11.057,84	475,49	475,49	30/11/2022			
Dezembro	Segurados	11.057,84	1.548,08	1.548,08	23/12/2022			
Dezembro	Patronal	11.057,84	2.023,58	2.023,58	23/12/2022			
Dezembro	Suplementar	11.057,84	475,50	475,50	23/12/2022			
13ª	Segurados	10.474,08	1.466,36	1.466,36	10/12/2022			
13ª	Patronal	10.474,08	1.916,76	1.916,76	10/12/2022			
13ª	Suplementar	10.474,08	460,39	460,39	10/12/2022			
TOTAL GERAL								

1.2. Contribuições Previdenciárias em atraso de Exercícios anteriores e não parceladas:

NOME DO ÓRGÃO VINCULADO RPPS			
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)			
Mês de competência/Ano	Tipo <small>(segurados ou patronal)</small>	Base de cálculo	Valor devido (R\$)
Janeiro/XX	Segurados		
Janeiro/XX	Patronal		
Janeiro/XX	Suplementar		
Fevereiro	Segurados		
Fevereiro	Patronal		
Fevereiro	Suplementar		
Março	Segurados		
Março	Patronal		
Março	Suplementar		
Abril	Segurados		
Abril	Patronal		
Abril	Suplementar		
Maio	Segurados		
Maio	Patronal		
Maio	Suplementar		
Junho	Segurados		
Junho	Patronal		
Junho	Suplementar		
Julho	Segurados		
Julho	Patronal		
Julho	Suplementar		
Agosto	Segurados		
Agosto	Patronal		
Agosto	Suplementar		
Setembro	Segurados		
Setembro	Patronal		
Setembro	Suplementar		
Outubro	Segurados		
Outubro	Patronal		
Outubro	Suplementar		
Novembro	Segurados		



ANEXO DO RPPS

Novembro	Patronal		
Novembro	Suplementar		
Dezembro	Segurados		
Dezembro	Patronal		
Dezembro	Suplementar		
13º	Segurados		
13º	Patronal		
13º	Suplementar		
TOTAL GERAL			

Preencher o quadro acima por exercício e por órgão vinculado ao RPPS.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Tapurah-MT, 29 de dezembro de 2022.

SOLANGE APARECIDA
ALVES DE

Ass. SOUZA:57129690178

Assinado de forma digital por SOLANGE APARECIDA ALVES DE
SOUZA:57129690178
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=ALID, ou=AR VAZEA GRANDE,
CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=2168449800129,
ou=SOLANGE APARECIDA ALVES DE SOUZA:57129690178
Data: 2022.12.29 12:41:06 -0200

Nome (Gestor do RPPS): SOLANGE APARECIDA ALVES DE SOUZA

CPF: 571.296.901-78

Período da gestão: 01/01/2022 A 31/12/2022





PROCESSO Nº : 8.998-2/2022
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2022
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
GESTOR : CARLOS ALBERTO CAPELETTI
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

PARECER Nº 4.012 /2023

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH. IRREGULARIDADES SANADAS. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se das **contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tapurah**, referente ao **exercício de 2022**, sob a responsabilidade do Sr. **Carlos Alberto Capeletti**.

2. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação acerca da conduta do Chefe do Executivo nas suas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, nos termos do art. 71, I, da Constituição Federal; artigos 47 e 210, da Constituição Estadual, artigos 26 e 34, da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar Estadual nº 269/2007) e art. 10, I, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 16/2021).

3. O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos da gestão, bem como todos aqueles exigidos pela legislação em vigor.





4. O relatório consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos dados extraídos dos sistemas informatizados do órgão e das publicações nos órgãos oficiais de imprensa, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

5. Em apenso a estes autos, encontram-se os Processos nºs: 522767/2023 (Documentação referente às Contas Anuais de Governo); 817937/2021, (Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022); 817910/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022); 817929/2021, (Lei do Plano Plurianual dos exercícios de 2022 a 2025).

6. A Secretaria de Controle Externo apresentou **Relatório Técnico Preliminar** (Doc. nº 198921/2022) sobre o exame das contas anuais de governo, no qual constatou as seguintes irregularidades:

CARLOS ALBERTO CAPELETTI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 567.759,09, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação da fonte 660, conforme detalhado no Quadro 1.3. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

1.2) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 224.900,61, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 701, conforme detalhado no Quadro 1.2. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

2) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

2.1) *Prestação de Contas no Aplic, referente às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS), à Cessão Onerosa e às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, apresentando divergência com os valores das transferências registrados na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e*





nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. O valor da divergência referente: às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS) foi de R\$ 1.058.877,12 (valor não registrado no Aplic); à Cessão Onerosa foi de R\$ 1.247.030,51 (valor não registrado no Aplic); e às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais foi de R\$ 2.301,37 (valor registrado a maior no Aplic). Tais divergências podem ser constatadas no Quadro 2.6. - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN (Grifos no original)

7. Ato contínuo, em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, o gestor foi devidamente **citado** acerca dos achados de auditoria, ocasião em que apresentou defesa (Doc. nº 206312/2023).
8. No **Relatório Técnico de Defesa** (Doc. nº 209380/2023), a Secex concluiu pelo **saneamento** de todas as irregularidades (**FB03 – Itens 1.1 e 1.2 e item nº 1.1 e MB03 – item nº 2.1**).
9. Vieram os autos ao Ministério Público de Contas para análise e emissão de parecer.
10. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

11. Nos termos do art. 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), compete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso emitir parecer prévio circunstanciado sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais.
12. Ainda, nos termos do art. 26 da referida Lei Complementar, o Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, até o final do exercício financeiro seguinte à sua execução, sobre as contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, as quais abrangerão a totalidade do exercício financeiro,





compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, restringindo-se o parecer prévio às contas do Poder Executivo.

13. Segundo a Resolução Normativa nº 01/2019/TCE-MT, em seu art. 3º, § 1º, o parecer prévio sobre as contas anuais de governo se manifestará sobre: I – elaboração, aprovação e execução das peças de planejamento (leis orçamentárias): Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA; II – previsão, fixação e execução das receitas e despesas públicas; III – adequação e aderências das Demonstrações Contábeis apresentadas na prestação de contas às normas brasileiras e aos princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública; IV – gestão financeira, patrimonial, fiscal e previdenciária no exercício analisado; V – cumprimento dos limites constitucionais e legais na execução das receitas e despesas públicas; VI – observância ao princípio da transparência no incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas, nos processos de elaboração e discussão das peças orçamentárias e na divulgação dos resultados de execução orçamentária e da gestão fiscal; e, VII – as providências adotadas com relação às recomendações, determinações e alertas sobre as contas anuais de governo dos exercícios anteriores.

14. Nesse contexto, passa-se a analisar os aspectos relevantes da posição financeira, orçamentária e patrimonial do município de **Tapurah** ao final do exercício de 2022, abrangendo o respeito aos limites na execução dos orçamentos públicos e a observância ao princípio da transparência, bem como a discorrer sobre as irregularidades identificadas pela unidade de auditoria.

2.1. Análise das Contas de Governo

15. Cabe aqui destacar que, quanto às contas de governo da Prefeitura de **Tapurah**, referente aos exercícios de 2017 a 2021, o **TCE/MT** emitiu pareceres prévios favoráveis à aprovação das contas anuais de governo, com exceção do exercício de 2018, com parecer prévio contrário à aprovação.





16. Para análise das contas de governo do **exercício de 2022**, serão aferidos os pontos elencados pela **Resolução Normativa 01/2019**, a partir dos quais se obteve os seguintes dados.

2.2. Posição financeira, orçamentária e patrimonial

17. As peças orçamentárias do Município de **Tapurah** foram:

a) **PPA**, conforme Lei nº 1.410/2021 (quadriênio 2022 a 2025);

b) **LDO**, instituída pela Lei nº 1.411/2021;

c) **LOA**, disposta na Lei nº 1.412/2021, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 83.561.953,05**. Deste valor, destinou-se R\$ 58.381.123,25 ao Orçamento Fiscal e R\$ 25.180.829,80 ao Orçamento da Seguridade Social.

2.2.1. Execução orçamentária

18. Em relação à execução orçamentária, apresentou-se as seguintes informações:

Quociente de execução da receita – 1,2379	
Valor líquido previsto: R\$ 95.885.510,04 (exceto receita intraorçamentária)	Valor líquido arrecadado: R\$ 118.703.452,80 (exceto receita intraorçamentária)

Quociente de execução da despesa – 0,8312	
Valor autorizado: R\$ 121.522.639,70 (exceto despesa intraorçamentária)	Valor executado: R\$ 101.011.270,04 (exceto despesa intraorçamentária)

19. O quociente de execução da receita indica que a arrecadação foi maior que o previsto (excesso de arrecadação).

20. O quociente de execução da despesa indica que a despesa realizada foi menor que a autorizada, indicando economia orçamentária.

21. Conforme consta no Relatório Técnico, a partir de 2015, os valores da Receita e Despesa Orçamentárias foram ajustados com base no Anexo Único da Resolução Normativa nº 43/2013-TCE/MT e assim totalizaram ao final:





	2022
Receita arrecadada ajustada	R\$ 104.653.240,88
Despesa realizada ajustada	R\$ 75.234.800,20
Despesa créditos adicionais (superávit financeiro)	R\$ 24.458.453,65
Resultado Orçamentário	R\$ 39.697.355,75

22. Verifica-se, pois, que os resultados indicam que a receita arrecadada foi superior à despesa realizada.

23. Dessas informações, obtém-se o Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QRÉO) de 1,3927, o que demonstra superávit orçamentário de execução.

24. No entanto, em sede de relatório técnico preliminar, a SECEX apontou a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes, conforme achados de auditoria a seguir analisados:

1) **FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 567.759,09, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação da fonte 660, conforme detalhado no Quadro 1.3.

25. Em sua **defesa**, o gestor argumentou que os créditos abertos por excesso de arrecadação tiveram como base a previsão do excesso de arrecadação não concretizado em sua totalidade. Alega ainda que a Resolução de Consulta nº 26/2015 deste Tribunal estabelece providências a serem tomadas pelo gestor quando tais previsões não se concretizam.

26. Informa que o gestor tomou providências, segundo orientação da referida resolução, de modo, que do total dos créditos abertos com fonte no excesso de arrecadação da fonte 660 (R\$ 600.000,00), foi empenhado o montante de R\$ 14.388,56, restando um saldo de excesso de arrecadação não utilizado dessa





fonte, em 31/12/2022, no total de R\$ 585.611,44; valor esse superior à insuficiência apontada pela equipe técnica que foi de R\$ 567.759,09.

27. Após análise das alegações defensivas, a SECEX acatou os argumentos e considerou sanado o achado de auditoria, opinião deste Ministério Público de Contas.

28. Com efeito, verificou-se o empenho somente do valor de R\$ 14.388,56, do total de créditos abertos com fonte no excesso de arrecadação, restando um saldo de R\$ 585.611,44, valor superior ao assinalado pela Secex como insuficiente (R\$ 567.759,09)¹.

29. Têm-se, pois, pelo saneamento da irregularidade FB03 – item nº 1.1.

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964

1.2) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 224.900,61, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte





fonte, em 31/12/2022, no total de R\$ 585.611,44; valor esse superior à insuficiência apontada pela equipe técnica que foi de R\$ 567.759,09.

27. Após análise das alegações defensivas, a SECEX acatou os argumentos e considerou sanado o achado de auditoria, opinião deste Ministério Público de Contas.

28. Com efeito, verificou-se o empenho somente do valor de R\$ 14.388,56, do total de créditos abertos com fonte no excesso de arrecadação, restando um saldo de R\$ 585.611,44, valor superior ao assinalado pela Secex como insuficiente (R\$ 567.759,09)¹.

29. Têm-se, pois, pelo saneamento da irregularidade FB03 – item nº 1.1.

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964

1.2) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 224.900,61, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 701, conforme detalhado no Quadro 1.2

30. Em defesa, o gestor alegou que a STN reestruturou as fontes de recursos para o exercício de 2022, por meio da Portaria nº 710/2021, ocorrendo a necessidade de DE-PARA nas fontes de 2021 para 2022.

31. Informa, ainda, que a fonte 24 se dividiu nas fontes 700 e 701 e que os recursos que deveriam ter sido enviados para a fonte 701 foram para a fonte 700. Ressalta que *"no momento da abertura do crédito, percebemos, e para não contabilizarmos a despesa em fonte diferente da ideal, abrimos o crédito na fonte correta e realizamos a transferência financeira entre fontes para gerar a devida compensação, e ambos (financeiro e orçamentário) ficarem na fonte mais adequada."*

¹ Vide figuras constantes no relatório conclusivo, fl. 04 (Documento digital nº 198921/2022).





32. A SECEX acolheu os argumentos apresentados pelo gestor e sanou o achado de auditoria, opinião deste MP de Contas, em face da efetiva movimentação dos recursos da fonte 700 para a fonte 701, de modo que a divergência inicialmente apontada foi sanada.

33. Têm-se, pois, pelo saneamento da irregularidade FB03 – item nº 1.2.

2.2.2. Restos a pagar

34. Com relação à inscrição de restos a pagar (processados e não processados), a Secex verificou que, no exercício de 2022, houve inscrição de R\$ 11.813.593,38, enquanto o total de despesa executada alcançou o montante de R\$ 104.784.165,98.

35. Portanto, para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, foram inscritos em restos a pagar R\$ 0,1127.

36. Em relação ao quociente de disponibilidade financeira (QDF), a equipe técnica concluiu que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 5,4920 de disponibilidade financeira, ou seja, há recursos financeiros suficientes para pagamento dos restos a pagar.

2.2.3. Situação financeira

37. A análise do Balanço Patrimonial revela que houve **superávit financeiro no exercício**, tendo em vista que o Ativo Financeiro foi de R\$ 65.714.147,47e o Passivo Financeiro de R\$ 12.102.381,69, resultando no índice de 5,4298 de Quociente da Situação Financeira (QSF).

2.2.4. Dívida Pública

38. No que se refere à dívida pública, o Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC) foi apurado em 0,000. Assim, adequado ao limite previsto no inciso I do art. 7º da Resolução do Senado nº 43/2001, que prevê como limite 16% da RCL.





39. A seu turno, a análise do **Quociente de Dispendios da Dívida Pública (QDDP)** foi de 0,0010, de acordo com o limite previsto no inciso II do art. 7º da Resolução do Senado nº 43/2001, que prevê como limite 11,5% da RCL.

2.2.5. Limites constitucionais e legais

40. Neste ponto, cabe analisar a observância, pelo gestor, de alguns aspectos importantes durante o exercício, relativos à execução de atos de governo.

41. Os percentuais mínimos legais exigidos pela norma constitucional estão consignados na tabela abaixo, conforme informações extraídas do Relatório Técnico. Veja-se:

Receita Base para Cálculo da Educação: R\$ 81.594.875,87 Receita Base para Cálculo da Saúde: R\$ R\$ 79.765.380,36			
Exigências Constitucionais	Valor Mínimo a ser aplicado	Valor Aplicado	Percentual
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25% (art. 212, CF/88)	R\$ 81.594.875,87	25,33%
Saúde	15% (artigos 158 e 159, CF/88, c/c art. 198, § 2º, CF/88)	R\$ 18.696.601,99	23,43%
Total de Recursos para Aplicação no FUNDEB: R\$ 12.483.282,86			
FUNDEB (Lei nº 1.494/2007) Profissionais do Magistério da Educação Básica	70% (EC 108/2020, Lei nº 14.113/2020, art. 26)	R\$ 11.519.754,08	92,28%
Gastos com Pessoal (art. 18 a 22 LRF) – RCL R\$ 103.746.240,88			
Poder Executivo	54% (máximo - Art. 20, III, "b", LRF)	R\$ 37.894.319,76	36,52%
Poder Legislativo	6% (máximo) (art. 20, III, "a", LRF)	R\$ 1.959.310,53	1,88%

42. Depreende-se que o governante municipal **cumpriu** os requisitos constitucionais na aplicação de **recursos mínimos para a saúde e a educação**, bem como **cumpriu o limite máximo de gastos com pessoal do Poder Executivo**.

2.2.6. Enfrentamento do Coronavírus – Emenda Constitucional nº 119/2022 – Exercícios de 2020 e 2021

43. Em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, a Emenda





Constitucional nº 119/2022 desonerou os gestores do limite mínimo de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino para os exercícios de 2020 e 2021.

44. No entanto, a não aplicação do limite mínimo está condicionada à compensação, até o final do exercício de 2023, da diferença a menor do valor aplicado nos dois anos anteriores, de modo que a emenda se trata de flexibilização da punição, mas não da obrigação constitucional.

45. Por fim, a Secex destacou que em 2021, deixou de ser aplicado o montante de R\$ 1.1137.409,37 em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Em 2020 foi aplicado, além do limite de 25%, o montante de R\$ 3.681.733,43, de forma que já houve a compensação do montante que deixou de ser aplicado em 2021, não ficando nenhum resíduo para o exercício de 2022.

46. Dessa maneira, a Prefeitura Municipal de Tapurah já compensou a diferença de limite que foi utilizada durante a pandemia e não foi constatada nenhuma irregularidade.

2.3. Cumprimento das Metas Fiscais

2.3.1. Resultado Primário

47. Com relação ao cumprimento das metas fiscais, a Secex registrou que o **Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 21.158.637,99**, estando acima da meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2022.

2.3.2. Audiências Públicas para avaliação das Metas Fiscais

48. Nesse tópico, a Secex afirma que as metas fiscais de cada quadrimestre foram avaliadas em audiência pública e os documentos referentes às audiências foram encaminhados via Sistema Aplic, momento em que foram devidamente verificados pela equipe de auditoria.

2.4. Observância do princípio da transparência





49. O tema transparência das informações públicas ganhou relevância a partir da publicação da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigiu a transparência da gestão fiscal, e por normativos como a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

50. Atualmente a regra é a divulgação das informações públicas e não o sigilo, de forma que a transparência das informações se tornou um elemento da comunicação entre o gestor e o cidadão, que deve possuir meios para avaliar se os atos públicos estão sendo praticados com eficiência e se correspondem aos anseios sociais.

51. A SECEX não encontrou falhas referente à divulgação da gestão fiscal.

2.5. Prestação das Contas Anuais de Governo

52. As Contas Anuais de Governo, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos moldes do que dispõe o art. 71, I e II da CF, os arts. 47, I e II e 210 da CE/MT e, ainda, os arts. 26 e 34 da LO/TCE-MT, devem ser apresentadas, exclusivamente, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, nos termos da Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP.

53. As contas anuais de governo foram encaminhadas ao TCE-MT dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT. O prazo limite era 17/04/2023 e as contas foram encaminhadas no prazo final.

54. Com relação ao tema prestação de contas, a SECEX assinalou o seguinte achado de auditoria:

2) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).





2.1) Prestação de Contas no Aplic, referente às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS), à Cessão Onerosa e às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, apresentando divergência com os valores das transferências registrados na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. O valor da divergência referente às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS) foi de R\$ 1.058.877,12 (valor não registrado no Aplic); à Cessão Onerosa foi de R\$ 1.247.030,51 (valor não registrado no Aplic); e às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais foi de R\$ 2.301,37 (valor registrado a maior no Aplic). Tais divergências podem ser constatadas no Quadro 2.6.

55. Em sua manifestação defensiva, o gestor alega que: **a)** Transferências da LC 176/2020, no valor de R\$ 1.058.877,12 (valor não registrado no Aplic): a receita foi registrada em sua totalidade no código de receita 1.7.1.9.58.0.1.00.00.00; **b)** Cessão Onerosa, no valor de R\$ 1.247.030,51 (valor não registrado no Aplic): a receita foi registrada em sua totalidade no código de receita 1.7.1.9.99.0.1.00.00.00, juntamente com "Outras transferências de recursos da união e de suas entidades", tendo sido o seu valor detalhado no Anexo 10 da Prestação de Contas; **c)** Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, no valor de R\$ 2.301,37 (valor registrado a maior no Aplic): o valor considerado pela equipe técnica é composto pelo somatório de duas receitas devidamente contabilizadas. O código de receita 1.7.1.2.00.0.00.00.00, considerado pela equipe de auditoria (R\$ 449.227,84), corresponde ao somatório do código de receita 1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 – Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP (R\$ 446.926,47) com o código da receita 1.7.1.2.99.0.1.00.00.00 (R\$ 2.301,37), residindo aqui a diferença apontada.

56. A SECEX acolheu os argumentos apresentados e considerado sanado o achado de auditoria, entendimento do MP de Contas, sobretudo após consultas ao Aplic, bem como ao Anexo 10 da Prestação de Contas, onde restou comprovada a correta contabilização dessas transferências.

2.6. Índice de Gestão Fiscal





57. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGFM tem como objetivo estimular a cultura da responsabilidade administrativa, por meio de indicadores que mensuram a qualidade da gestão pública, quais sejam:

- IGFM Receita Própria Tributária;
- IGFM Gasto com Pessoal;
- IGFM Liquidez;
- IGFM Investimentos;
- IGFM Custo da Dívida;
- IGFM Resultado Orçamentário do RPPS.

1. Os municípios avaliados são classificados da seguinte maneira:

- Nota A (Gestão de Excelência, acima de 0,8001 pontos);
- Nota B (Boa Gestão, entre 0,6001 e 0,8 pontos);
- Nota C (Gestão em Dificuldade, entre 0,4001 e 0,6 pontos);
- Nota D (Gestão Crítica, inferiores a 0,4 pontos).

1. A auditoria esclareceu que o IGFM do exercício de 2022 não foi apresentado devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise de defesa. Contudo, registrou que o índice de 2022 irá compor a série histórica para o exercício seguinte.

2. Com relação aos dados dos exercícios anteriores, tem-se que os índices apresentados neste para os anos anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido a correção dos dados.

3. Verifica-se que, no exercício de 2021, o IGFM Geral de Tapurah foi de 0,67, recebendo nota B (Boa Gestão), o que lhe garantiu a 71ª posição no ranking dos entes políticos municipais de Mato Grosso.

2.7. Providências adotadas com relação às recomendações de exercícios anteriores

4. Com relação ao cumprimento das recomendações das contas anteriores, verifica-se que, nas Contas de Governo atinentes ao exercício de 2021





(Processo nº 412787/2021), este TCE/MT emitiu o Parecer Prévio nº 68/2022, favorável à aprovação; e nas Contas de Governo atinentes ao exercício de 2020 (Processo nº 101117/2020), este TCE/MT emitiu o Parecer Prévio nº 18/2022, favorável à aprovação, com as seguintes recomendações:

Recomendação (exercício de 2021)	Situação Verificada
Que publique a integralidade da LOA e dos seus anexos nos meios oficiais e no Portal Transparência, em observância ao artigo 48 da LRF	Recomendação atendida.
Recomendação (exercício de 2020)	Situação Verificada
<p>b.1) cumpra o artigo 48 da LRF, disponibilizando os anexos obrigatórios da LOA no Portal da Transparência e dando ampla divulgação ao link de acesso;</p> <p>b.2) observe o princípio do equilíbrio financeiro de modo a garantir que os recursos por fonte seja o suficiente para cobrir os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação - destaque-se que, face a irrelevância de valor, não foi apontada como irregularidade;</p> <p>b.3) apresente na avaliação atuarial do próximo exercício um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Tapurah-MT;</p> <p>b.4) seja implementado por meio de lei do ente federativo o plano de equacionamento do déficit atuarial a que se refere, garantindo o integral cumprimento da Portaria nº 464/2018 - MF;</p> <p>b.5) cumpra o artigo 5º, III, da LRF, fixando reserva de contingência com base na Receita Corrente Líquida;</p> <p>b.6) realize a avaliação atuarial a data focal estipulada pela Portaria nº 464/2018-MF, do mesmo modo os respectivos registros contábeis;</p> <p>b.7) cumpra o disposto no artigo 54 da Portaria MF nº 464/2018, regulamentado pelo artigo 9º da Instrução Normativa nº 07 e pela Portaria ME nº 14.816/2020, relativamente à amortização a ser realizada nos exercícios 2022, 2023 e 2024;</p> <p>b.8) sejam previstas alíquotas que visem o equilíbrio no curto, médio e longo prazo, buscando, assim, a sustentabilidade do regime próprio de previdência social (LB99); e,</p> <p>b.9) elabore Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal, inclusive quanto aos impactos de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, e envie via sistema Aplic no próximo exercício (LB99)</p>	<p>b.1) Recomendação atendida.</p> <p>b.2) Recomendação não atendida, uma vez que ficou caracterizada irregularidade referente à abertura de créditos adicionais com recursos inexistentes de excesso de arrecadação da fonte 660.</p> <p>b.3) Item não verificado nesse relatório.</p> <p>b.4) Item não verificado nesse relatório.</p> <p>b.5) Recomendação atendida.</p> <p>b.6) Item não verificado nesse relatório.</p> <p>b.7) Item não verificado nesse relatório.</p> <p>b.8) Item não verificado nesse relatório.</p> <p>b.9) Item não verificado nesse relatório.</p>

5. Com relação às recomendações do exercício de 2021, o gestor atendeu a única recomendação. Quanto às recomendações do exercício de 2020, o





gestor atendeu aos itens b,1, b.2 e b.5 na análise das contas anuais de governo de 2021.

2.8. Regime Previdenciário

6. Da análise da previdência social dos servidores efetivos do Município de Tapurah, verifica-se que esses estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah e os demais ao RGPS, tendo concluído pela adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados devidas ao RPPS, bem como pela adimplência das contribuições previdenciárias patronais devidas ao regime próprio, tendo sido emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08.

7. Dessa forma, percebe-se que a equipe de auditoria não verificou irregularidades quanto ao regime previdenciário de Tapurah.

3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

3.1. Análise global

8. No exercício de 2022, como relatado, houve o cumprimento de recomendações do TCE dos exercícios de 2020 e 2021.

9. O índice IGFM para o exercício de 2021 foi de 0,67, recebendo nota B (Boa Gestão), o que lhe colocou na 71ª posição do ranking dos entes políticos municipais de Mato Grosso.

10. No que concerne à observância do princípio da transparência, o município realizou as audiências públicas durante a elaboração da LDO e da LOA, bem como disponibilizou as citadas peças de planejamento nos meios oficiais e no Portal Transparência do município.

11. A SECEX e o MPC consideraram todas as irregularidades sanadas:





FB03 (Achados de auditoria 1.1 e 1.2) e MB03 (Achado de Auditoria 2.1).

12. Não obstante as irregularidades apontadas e posteriormente sanadas, a partir de uma análise global, verifica-se que os resultados apresentados foram satisfatórios, especialmente se considerarmos o **resultado positivo da execução orçamentária**.

13. Em complementação, convém mencionar o **cumprimento dos valores mínimos a serem aplicados na saúde e educação**, bem como o respeito ao **limite máximo de gastos com pessoal** do Poder Executivo.

14. Diante das razões expendidas, como nestes autos a competência do Tribunal de Contas é restrita à emissão de parecer prévio, cabendo o julgamento das contas à **Câmara Municipal de Tapurah**, a manifestação do **Ministério Público de Contas** encerra-se com o **parecer FAVORÁVEL à aprovação das presentes contas de governo**.

3.2. CONCLUSÃO

15. Por todo o exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual), **manifesta**:

a) pela emissão de **parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tapurah**, referente ao **exercício de 2022**, sob a gestão do **Sr, Carlos Alberto Capeletti**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução nº 16/2021) e art. 4º da Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2019;

b) pelo **saneamento das irregularidades FB03 (Achados de auditoria 1.1 e 1.2) e MB03 (Achado de Auditoria 2.1)**;





c) pela recomendação ao Chefe do Executivo Municipal, nos termos sugeridos pela Secex, para que:

c.1) **aprimore** as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento (conforme título 7.1 do relatório preliminar);

c.2) **proceda** à regularização do pagamento da contribuição previdenciária (parte servidor) do mês de janeiro de 2022, no valor de R\$ 23,55 (conforme quadro Contribuições Previdenciárias - Segurado - do subtítulo 6.4.1.1.1. do relatório preliminar).

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 10 de julho de 2023.

WILLIAM DE ALMEIDA
BRITO
JUNIOR:83645276149

(assinatura digital)²

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
Procurador de Contas

(em substituição ao Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps – Ato PGC nº 006/2023)

Assinado de forma digital por WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR:83645276149
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Proteccional, ou=0155428500175, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF-A3, ou=(sem bronco), cn=WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR:83645276149
Dados: 2023.07.11 17:15:53 -0300'

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



 Tribunal de Contas Mato Grosso	GABINETE DE CONSELHEIRO Conselheiro Sérgio Ricardo Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672 E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br
---	---

PROCESSO N.º	8.998-2/2022
PRINCIPAL	PREFEITURA DE TAPURAH-MT
CNPJ	24.772.253/0001-41
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – Exercício 2022
GESTOR	CARLOS ALBERTO CAPELETTI
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I-RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Tapurah-MT, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Capeletti, Ordenador de Despesas, prestadas a este Tribunal de Contas, com fundamento nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 1º, I, e 185 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno TCE/MT).
2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Benício da Silva Brito (período de 01/01/2022 a 06/07/2022) e da Sra. Bruna Maria Mick (07/07/2022 a 31/12/2022). O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Paulo Gawski (período de 01/01/2022 a 31/12/2022).
3. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral (INSS).
4. A análise das Contas Anuais do Município esteve a cargo da 5ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor, Sr. Mauro André Borges, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. Digital nº 198921/2023), sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 02 (duas) irregularidades, subdivididas em 03 (três) subitens:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

CARLOS ALBERTO CAPELETTI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 567.759,09, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação da fonte 660, conforme detalhado no Quadro 1.3. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.2) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 224.900,61, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 701, conforme detalhado no Quadro 1.2. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

2.1) Prestação de Contas no Aplic, referente às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS), à Cessão Onerosa e às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, apresentando divergência com os valores das transferências registrados na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. O valor da divergência

referente: às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS) foi de R\$ 1.058.877,12 (valor não registrado no Aplic); à Cessão Onerosa foi de R\$ 1.247.030,51 (valor não registrado no Aplic); e às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais foi de R\$ 2.301,37 (valor registrado a maior no Aplic). Tais divergências podem ser constatadas no Quadro 2.6. - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

5. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável foi regularmente citado para manifestação acerca do Relatório de Auditoria (Doc. Digital nº 198960/2023) e apresentou suas justificativas (Doc. Digital nº 206312/2023).

6. Após analisar os argumentos apresentados pelo gestor, a Secex emitiu Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 209380/2023), no qual opinou pelo saneamento de todas as irregularidades inicialmente apontadas (1-FB03 e 2-MB03), sugerindo a expedição de recomendações.

7. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial se manifestou através do Parecer nº 4.012/2023 (Doc. Digital nº 212924/2023) opinando



 Tribunal de Contas Mato Grosso	GABINETE DE CONSELHEIRO Conselheiro Sérgio Ricardo Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672 E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br
---	---

pelo saneamento das irregularidades 1-FB03 e 2-MB03. Ao final, sugeriu a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações.

8. Ressalto que não foi necessário oportunizar ao responsável o direito de apresentar alegações finais, em virtude de que as irregularidades apontadas inicialmente foram sanadas tanto pela Secex quanto pelo MPC.

9. Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos autos, e nos Relatórios de Auditoria, relativos ao exercício de 2022, a seguir destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e ao resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de criação do município	04/07/1988
Área geográfica	4.489.391 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	430 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2022	14.370

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

10. A estrutura político administrativa do Município é composta pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos.

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

3.1 PLANO PLURIANUAL

11. O Plano Plurianual (PPA) do Município, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei Municipal nº 1.410, de 08/12/2021, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o nº 81.792-9/2021.

12. Em 2022, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas Leis Municipais nº 1426, 1427, 1432, 1433, 1435, 1438, 1440, 1441, 1442, 1443, 1444, 1445, 1446, 1448, 1449, 1450, 1457, 1459, 1460, 1461, 146 e 1474/2022.

3.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para o exercício de 2022, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.411, de 08/12/2021, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 81.791-0/2021.

14. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo para o exercício de 2022 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ 19.854,82, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R\$ 48.425,25;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2022 não foi estabelecido na LDO/2021.

15. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme art. 4º, I, "b" e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

16. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o art. 48, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
17. Houve divulgação/publicidade da LDO e seus anexos nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.
18. Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.
19. Por fim, consta da LDO o percentual de até 1% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência.

3.3 Lei Orçamentária Anual

20. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, no exercício de 2022, foi publicada conforme a Lei Municipal nº 1.412, de 08/12/2021, e foi protocolada no TCE/MT sob o número 81.793-7/2021.
21. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 83.561.953,05, sendo que o Orçamento Fiscal foi estipulado em R\$ 58.381.123,25 e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 25.180.829,80. Não houve Orçamento de Investimento.
22. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.
23. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

24. Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em obediência ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

3.4 Alterações Orçamentárias

25. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

26. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

27. Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo.

28. Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).

29. Na abertura do crédito adicional especial foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

30. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964), **caracterizando a irregularidade FB03.**

31. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964), **caracterizando a irregularidade FB03.**



 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso</p>	<p>GABINETE DE CONSELHEIRO Conselheiro Sérgio Ricardo Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672 E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br</p>
--	--

32. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 RECEITA PÚBLICA

33. Para o exercício de 2022, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 100.056.140,04, sendo arrecadado o montante de R\$ 122.482.130,93, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Técnico Preliminar:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 100.523.131,51	R\$ 120.637.207,26	120,00%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 13.856.020,00	R\$ 23.103.868,89	166,74%
Receita de Contribuições	R\$ 4.095.875,00	R\$ 2.948.899,72	71,99%
Receita Patrimonial	R\$ 126.027,86	R\$ 5.461.284,73	4.333,39%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 2.552.667,00	R\$ 2.044.587,78	80,09%
Transferências Correntes	R\$ 79.814.768,65	R\$ 86.788.560,41	108,73%
Outras Receitas Correntes	R\$ 77.773,00	R\$ 290.005,75	372,88%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 6.464.042,55	R\$ 11.658.187,98	180,35%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bena	R\$ 0,00	R\$ 732.847,64	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 6.464.042,55	R\$ 10.925.340,34	169,01%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 106.987.174,06	R\$ 132.295.395,24	123,65%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 11.101.664,02	-R\$ 13.591.942,44	122,43%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 9.956.818,00	-R\$ 11.967.307,61	120,19%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 1.144.846,02	-R\$ 1.624.634,83	141,90%
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intra orçamentária)	R\$ 95.885.510,04	R\$ 118.703.452,80	123,79%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.170.630,00	R\$ 3.778.678,13	90,60%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 100.056.140,04	R\$ 122.482.130,93	122,41%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

34. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2018 a 2022, revelando crescimento significativo na arrecadação:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 62.102.128,11	R\$ 64.384.982,80	R\$ 82.482.210,28	R\$ 95.581.142,21	R\$ 120.637.207,26
Receitas de impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 12.615.720,68	R\$ 11.281.498,41	R\$ 12.261.308,66	R\$ 15.207.575,11	R\$ 23.103.868,89
Receita de Contribuição	R\$ 2.230.060,20	R\$ 2.956.210,44	R\$ 3.979.170,45	R\$ 2.482.180,35	R\$ 2.946.699,72
Receita Patrimonial	R\$ 2.681.006,37	R\$ 610.018,45	R\$ 98.963,14	R\$ 860.878,89	R\$ 5.461.284,73
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 1.701.958,93	R\$ 1.738.954,82	R\$ 1.625.632,49	R\$ 1.975.064,45	R\$ 2.044.587,76
Transferências Correntes	R\$ 42.852.489,37	R\$ 47.381.848,91	R\$ 64.120.890,67	R\$ 74.930.318,80	R\$ 86.788.560,41
Outras Receitas Correntes	R\$ 20.892,56	R\$ 216.451,77	R\$ 196.244,84	R\$ 125.124,61	R\$ 290.005,75

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.779.280,04	R\$ 5.401.861,69	R\$ 1.925.612,78	R\$ 10.450,00	R\$ 11.658.187,98
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 1.853.780,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 972.512,05	R\$ 874.841,27	R\$ 485.187,78	R\$ 10.450,00	R\$ 732.847,64
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 806.767,99	R\$ 2.873.240,42	R\$ 1.460.425,00	R\$ 0,00	R\$ 10.925.340,34
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 63.881.408,15	R\$ 69.786.844,49	R\$ 84.407.823,03	R\$ 95.591.592,21	R\$ 132.295.395,24
DEDUÇÕES	-R\$ 6.234.063,42	-R\$ 6.887.508,19	-R\$ 8.057.799,83	-R\$ 11.840.269,88	-R\$ 13.591.942,44
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 57.647.344,73	R\$ 62.899.336,30	R\$ 76.350.023,20	R\$ 83.751.322,35	R\$ 118.703.452,80
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.474.425,79	R\$ 3.281.525,86	R\$ 3.684.026,74	R\$ 3.515.795,41	R\$ 3.778.878,13
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 60.121.770,52	R\$ 66.180.862,16	R\$ 80.034.049,94	R\$ 87.267.117,76	R\$ 122.482.130,93
Receita Tributária Própria	R\$ 12.190.167,60	R\$ 10.708.230,81	R\$ 11.710.633,43	R\$ 13.871.249,06	R\$ 21.479.396,14
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	19,62%	16,63%	14,19%	14,51%	17,60%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	16,55%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) - Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no sistema, foram utilizadas fontes de





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefones (65) 3613-7575 / 7677 / 7672
E-mail gab.sergio@tce.mt.gov.br

35 De acordo com a Secex, é possível observar pelo quadro acima que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em 2022 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 86.788.560,41, o que corresponde a **65,60%** do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 132.295.395,24

36 A tabela a seguir apresenta a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2018 a 2022, destacando-se, individualmente, os impostos

Origem das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
PTU	R\$ 1.462.029,41	R\$ 1.791.290,99	R\$ 2.203.613,77	R\$ 2.177.678,45	R\$ 2.581.239,30
IRRF	R\$ 1.176.258,14	R\$ 1.521.719,07	R\$ 1.972.092,92	R\$ 1.637.401,89	R\$ 2.225.555,90
ISSQN	R\$ 2.455.806,37	R\$ 2.458.807,37	R\$ 3.172.157,12	R\$ 3.383.255,02	R\$ 4.582.915,02
ITBI	R\$ 5.455.237,25	R\$ 2.915.827,09	R\$ 2.285.683,54	R\$ 3.626.775,36	R\$ 9.046.976,26
TAXAS	R\$ 858.055,78	R\$ 1.927.675,07	R\$ 1.148.854,00	R\$ 1.234.821,86	R\$ 1.307.563,17
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 1.375,97	R\$ 342,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 33.158,25	R\$ 59.724,74	R\$ 86.058,68	R\$ 60.345,57	R\$ 77.307,39
DÍVIDA ATIVA	R\$ 439.706,58	R\$ 715.678,21	R\$ 772.228,25	R\$ 1.189.894,58	R\$ 1.087.325,82
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 210.538,85	R\$ 318.986,99	R\$ 372.144,25	R\$ 570.888,45	R\$ 580.523,28
TOTAL	R\$ 12.190.167,60	R\$ 16.788.238,91	R\$ 19.718.833,43	R\$ 13.871.249,08	R\$ 21.479.398,14

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Atual) OBS: Quando não disponível a informação no Parecer Prévio, os limites de dados foram os relativos às contas anuais do governo ou das entidades de controle (prestadores anteriores) e Sistema Apia.

37 Conforme consta no Relatório Preliminar, a receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de **17,80%**

38 Ademais, acerca da autonomia financeira, que é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender de transferências, a Secex constatou que o grau de dependência do município, em relação às receitas de transferência, foi de **73,86%**





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Descrição	Valor R\$
Receita Orçamentária Executada (Exercício Intra) (A)	R\$ 132.295.395,24
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 88.708.580,41
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 10.825.340,34
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 99.533.920,75
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 32.761.474,49
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	26,14%
Porcentagem de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	73,86%

Relatório Contas de Governo > Anexo, Resumos > Quadro: Resultados da Associação Orçamentária, Origem de Recursos da Receita

4.1.1 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

39 Houve divergência entre os valores de Transferências Constitucionais informados no Aplic e os obtidos no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo, caracterizando a irregularidade MB03.

4.2 DESPESA PÚBLICA

40. Para o exercício de 2022, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de 125 987 421,24, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 104 784 165,98, liquidado R\$ 94.369.508,47 e pago R\$ 92 970 572,60

41 A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2018/2022, com exceção do exercício de 2021, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 46.458.627,44	R\$ 51.638.741,82	R\$ 54.581.428,18	R\$ 52.923.269,98	R\$ 76.162.583,48
Passagens e encargos sociais	R\$ 23.724.461,42	R\$ 26.237.454,38	R\$ 30.374.587,52	R\$ 30.819.648,41	R\$ 38.878.361,68
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 38.969,69	R\$ 110.913,11	R\$ 69.410,78	R\$ 25.578,03	R\$ 12.000,00
Outras despesas correntes	R\$ 22.694.096,33	R\$ 25.290.374,32	R\$ 24.137.419,88	R\$ 22.078.045,54	R\$ 36.474.201,79
Despesas de Capital	R\$ 5.847.366,40	R\$ 6.221.838,53	R\$ 18.665.747,83	R\$ 4.653.882,84	R\$ 26.848.786,58
Investimentos	R\$ 5.555.715,40	R\$ 5.716.013,57	R\$ 8.937.746,54	R\$ 5.910.708,20	R\$ 25.751.856,36



 Tribunal de Contas Mato Grosso	GABINETE DE CONSELHEIRO Conselheiro Sérgio Ricardo Telefones (65) 3613-7575 / 7677 / 7672 E-mail gab.sergio@tce.mt.gov.br
---	---

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Invenções Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 291.648,82	R\$ 505.824,96	R\$ 728.000,99	R\$ 734.373,84	R\$ 91.850,20
Total Despesas Exceção Intra	R\$ 62.305.892,94	R\$ 67.848.580,35	R\$ 86.247.175,81	R\$ 69.578.362,82	R\$ 104.011.270,04
Despesas Infraorçamentárias	R\$ 2.476.191,37	R\$ 3.388.697,37	R\$ 3.944.732,99	R\$ 3.517.168,91	R\$ 3.772.895,54
Total Das Despesas	R\$ 64.782.084,31	R\$ 71.237.277,72	R\$ 90.191.908,80	R\$ 73.095.531,73	R\$ 107.784.165,58
Variação %		11,80%	13,11%	-8,81%	66,07%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Apic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram as relatórias trimestrais das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Apic

42 A Secex destacou, em seu relatório preliminar, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2022 na composição da despesa orçamentária municipal foi o “Pessoal e Encargos Sociais”, totalizando o valor de R\$ 38.676.361,69, o que corresponde a 38,29% do total da despesa orçamentária (Exceção a Intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 101.011.270,04

5. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

43 Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a receita arrecadada é maior do que a prevista, provocando um excesso de arrecadação de R\$ 22.817.942,76.

1) C GOV M - Quociente de execução da receita (QER)

A	PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA	R\$ 95.885.510,04
B	VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA	R\$ 118.703.452,80
QER	B/A	1,237%

5.2 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)



 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso</p>	<p>GABINETE DE CONSELHEIRO Conselheiro Sérgio Ricardo Telefones (65) 3613-7575 / 7677 / 7672 E-mail gab.sergio@tce.mt.gov.br</p>
--	--

44 Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a despesa realizada é menor do que a autorizada, resultando em economia orçamentária de R\$ 20.511.369,66.

1) C. GOV M - Quociente de execução da despesa (QED)

A	DA_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 121.522.838,70
B	VE_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 101.011.270,04
QED	B/A	0,8312

5.3 QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

45. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecada Ajustada (A)	R\$ 54.859.089,75	R\$ 64.700.248,79	R\$ 78.800.050,72	R\$ 81.527.729,08	R\$ 116.311.428,86

	2018	2019	2020	2021	2022
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 50.859.084,41	R\$ 55.442.821,53	R\$ 63.222.830,82	R\$ 60.451.917,28	R\$ 101.072.528,76
Desp Empenhada decorrente de Créditos Adicionais Superavit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.540.463,29	R\$ 24.450.453,85
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 4.996.865,34	R\$ 9.256.227,26	R\$ 15.577.220,10	R\$ 24.616.276,89	R\$ 39.687.366,75

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios Anuais do Tribunal de Contas do Governo (exercícios anteriores). Apêlc (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios Anuais das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superavit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro

46 A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, ao comparar a receita arrecadada (R\$ 116.311.428,86), acrescida dos créditos adicionais



 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso</p>	GABINETE DE CONSELHEIRO	
	Conselheiro Sérgio Ricardo	
	Telefones (65) 3613-7575 / 7677 / 7672	
	E-mail gab.sergio@tce.mt.gov.br	

abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (R\$ 24.458.453,65), com a despesa realizada (R\$ 101.072.526,76), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de R\$ 39.697.355,75

47. Ou seja, a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 101.072.526,76
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 116.311.420,04
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 24.458.453,65
QREO	(A+C)/B	1,3827

6. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

6.1 RESTOS A PAGAR

48 Para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 5,4920 de disponibilidade financeira, o que indica a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

1) C. GOV M - Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 65.714.147,47
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 187.604,09
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 1.443.123,59
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 10.491.654,01
QDF	(A-B)/(C+D)	5,4920

6.2 QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) – EXCETO RPPS

49 Houve superávit financeiro no valor de R\$ 55.309.234,22, considerando todas as fontes de recursos, conforme quadro abaixo



 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso</p>	<p>GABINETE DE CONSELHEIRO Conselheiro Sérgio Ricardo Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672 E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br</p>
--	--

1) C. GOV M - Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 65.714.147,47
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 12.102.381,69
QSF	A/B	5,4298

7. DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

7.1 DÍVIDA PÚBLICA

50. A respeito da Dívida Pública, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

a) A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada, indicando cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001),

b) Não houve contratação de dívida pública no exercício de 2022, indicando o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001),

c) Os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,10% da receita corrente líquida, indicando o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

7.2 EDUCAÇÃO

51. Com relação às despesas realizadas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE (art. 212, CF), o percentual aplicado (25,33%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências. Nesse sentido, confira informações do Quadro 7.4 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.



 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso</p>	<p>GABINETE DE CONSELHEIRO Conselheiro Sérgio Ricardo Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672 E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br</p>
--	--

Receita Base = R\$ 81.594.875,87				
Aplicação	Valor- aplicado R\$	% aplicado s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	R\$ 20.672.501,87	25,33%	25	Regular

52 No tocante à aplicação da **Emenda Constitucional nº 119/2022**, destaca-se que em 2021, deixou de ser aplicado o montante de R\$ 1.1137.409,37 em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**. Em 2020 foi aplicado, além do limite de 25%, o montante de R\$ 3.681.733,43, de forma que já houve a compensação do montante que deixou de ser aplicado em 2021, não ficando nenhum resíduo para o exercício de 2022.

53 Do total da receita do retorno do **FUNDEB**, o Município aplicou 92,28% na **remuneração e valorização dos profissionais do magistério**, do ensino fundamental e infantil, estando em acordo ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 e artigo 212-A, XI, da CF/88. Nesse sentido, confira informações do Quadro 7.9 – Indicadores do Fundeb

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
R\$ 12.453.282,86	R\$ 11.519.754,08	92,28%	70,00	Regular

54 Não houve registro de recebimento de recursos do **FUNDEB/Complementação da União**.

7.3 SAÚDE

55 O Município aplicou em despesas com **ações e serviços públicos de saúde** o correspondente a 23,43% do produto da arrecadação dos impostos, em cumprimento ao limite mínimo de 15% estabelecido no artigo 77, III, do Ato das **Disposições Constitucionais Transitórias**. Nesse sentido, confira informações do Quadro 8.3 – Cálculo da aplicação de recursos nas **Ações e Serviços Públicos de Saúde**.



 Tribunal de Contas Mato Grosso	GABINETE DE CONSELHEIRO Conselheiro Sérgio Ricardo Telefones (65) 3613-7575 / 7677 / 7672 E-mail gab.sergio@tce.mt.gov.br
	(Empty space for stamp or signature)

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
R\$ 79.765.380,36	R\$ 18.696.601,99	23,43%	15,00%	Regular

7.4 PESSOAL

56 O gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal foi R\$ 37.894.319,76, correspondente a 36,52% da Receita Corrente Líquida Ajustada do Município (R\$ 103.746.240,88), em obediência ao limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

57. A despesa total com pessoal do respectivo Poder Legislativo foi de R\$ 1.959.310,53, correspondente a 1,88% da RCL, cumprindo, assim, ao limite máximo de 8% da RCL estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

RCL = 103.746.240,88

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	R\$ 37.894.319,76	36,52%	54	Regular
Legislativo	R\$ 1.959.310,53	1,88%	8	Regular
Município	R\$ 39.853.630,29	38,41%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico, p. 138 (Quadro 9.3 – Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual)

7.5 REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

58 O repasse anual ao respectivo Poder Legislativo totalizou R\$ 2.866.812,00, correspondendo a 4,22% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da CF, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, em obediência ao disposto no artigo 29-A da Constituição da República, que estabelece o limite máximo de 7%. Nesse sentido, confira informações do Quadro 10.2 – Índices e Limites Câmara Municipal.



 Tribunal de Contas Mato Grosso	GABINETE DE CONSELHEIRO Conselheiro Sérgio Ricardo Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672 E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br
---	---

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
R\$ 67.823.898,46	R\$ 2.866.812,00	4,22%	7,00%	Regular

59. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, §2º, II, CF).

8. REGIME PREVIDENCIÁRIO

60. Verifica-se que os servidores estão vinculados ao Fundo Municipal dos Servidores Públicos, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

8.1 ADIMPLÊNCIA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

61. Foi constatada pela Equipe Técnica a adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

62. Também foi constatada pela Equipe Técnica a adimplência das contribuições previdenciárias patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

63. No entanto, consta no Relatório Técnico que, no mês de janeiro de 2022, faltou o recolhimento do montante de R\$ 23,55. Porém, devido à baixa materialidade do valor, a Secex não apontou irregularidade.

8.2 PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail gab.sergio@tce.mt.gov.br

64 Segundo apurado pela Equipe Técnica, por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social.

8.3 CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP)

65 No Relatório Técnico Preliminar, constatou-se que o Município encontra-se regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

9. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

66. Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2022. Houve superávit primário no montante de R\$ 21.158.637,99, embora tenha sido prevista na LDO (anexo de Metas Fiscais) um déficit na importância de R\$ 19.854,82, demonstrando que houve um esforço fiscal para a diminuição do estoque da dívida pública.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

67 O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo de 2022 no prazo legal.

68 As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, estando em conformidade ao art. 49 da LRF.

11. PARECER MINISTERIAL

69 Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.012/2023 (Doc. Digital nº 212924/2023), opinou

18





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail gab.sergio@tce.mt.gov.br

a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, referente ao exercício de 2022, sob a gestão do Sr. Carlos Alberto Capeletti, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução nº 16/2021) e art. 4, da Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2019,

b) pelo saneamento das irregularidades FB03 (Achados de auditoria 1.1 e 1.2) e MB03 (Achado de Auditoria 2.1),

c) pela recomendação ao Chefe do Executivo Municipal, nos termos sugeridos pela Secex, para que

c.1) aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento (conforme título 7.1 do relatório preliminar),

c.2) proceda à regularização do pagamento da contribuição previdenciária (parte servidor) do mês de janeiro de 2022, no valor de R\$ 23,55 (conforme quadro Contribuições Previdenciárias - Segurado - do subtítulo 6.4.1.1.1 do relatório preliminar)

70 Foram dispensadas as alegações finais, em razão do saneamento de todas as irregularidades após a emissão do parecer ministerial.

71 É o relatório.

Cuiabá-MT, 13 de julho de 2023.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada nos termos da Lei Federal nº 10.972/2004 e Resolução Normativa nº 82012 do TCE/MT





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º	8.998-2/2022
PRINCIPAL	PREFEITURA DE TAPURAH-MT
CNPJ	24.772.253/0001-41
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – Exercício 2022
GESTOR	CARLOS ALBERTO CAPELETTI
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

II - VOTO

72. Inicialmente, cabe registrar que o agente político cumpriu com os percentuais constitucionais na área da educação.

73. Na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi aplicado o correspondente a **25,33%**, das receitas provenientes de impostos municipais e transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição Federal de 1988, que fixa o percentual mínimo em 25%.

74. Em relação ao FUNDEB, ficou demonstrado, que foram aplicados **92,28%** na valoração e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, estando em acordo com o artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 e artigo 212-A, inciso XI, da CF/88.

75. No que concerne à saúde, foram aplicados **23,43%** do produto da arrecadação dos impostos, em cumprimento ao limite mínimo de 15% estabelecido no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.





76. Destaco que as despesas com pessoal foram realizadas de acordo com os limites contidos na Lei Complementar nº 101/2000 e os repasses ao Poder Legislativo observaram o art. 29-A¹, da Constituição Federal.

77. Feitas essas observações, passo a analisar as irregularidades que foram identificadas nas contas anuais de governo do referido município, senão vejamos:

CARLOS ALBERTO CAPELETTI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período. 01/01/2022 a 31/12/2022

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03 Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes, excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal, art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 567.759,09 por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação da fonte 660, conforme detalhado no Quadro 13 - Tópico - 3 1 3 1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.2) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 224.900,61, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 701, conforme detalhado no Quadro 12 - Tópico - 3 1 3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

78. Conforme consta no Relatório Técnico Preliminar, a Secex apontou 2 (dois) achados de auditoria relativos à abertura de créditos adicionais, por conta de recursos inexistentes.

79. O primeiro achado, refere-se aos créditos adicionais abertos, por conta de excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 567.759,09, na fonte 660.

80. O segundo, aponta que foram abertos créditos adicionais, por conta de superávit financeiro, no valor total de R\$ 224.900,61, na fonte 701.

81. **Acerca do achado 1.1**, a defesa² esclareceu que os créditos abertos por excesso de arrecadação tiveram como base a previsão do excesso de arrecadação não concretizado em sua totalidade. Alegou, ainda, que a Resolução de Consulta nº 26/2015

¹Art. 29-A O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizado no exercício anterior (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25 de 2000) (Vide Emenda Constitucional nº 109, de 2021) (Vigência)

² Manifestação Defensiva (Doc. Digital nº 206312/2023)





deste Tribunal estabelece providências a serem tomadas pelo gestor quando tais previsões não se concretizam.

82 Nesse sentido, com base na referida Resolução, informou que, do total dos créditos abertos na fonte 660 (R\$ 600.000,00), foi empenhado apenas R\$ 14 388,56, restando, assim, um saldo de excesso de arrecadação não utilizado dessa fonte, em 31/12/2022, de R\$ 585 611,44. Desse modo, o defendente sustentou que o montante de saldo é superior à insuficiência apontada pela equipe técnica que foi de R\$ 567.759,09.

83. Com relação ao achado 1.2, o defendente argumentou que a STN (Secretaria do Tesouro Nacional) reestruturou as fontes de recursos para o exercício de 2022, por meio da Portaria nº 710 de 2021, ocorrendo a necessidade de DE->PARA nas fontes de 2021 para 2022.

84. Diante disso, de acordo com a defesa, no exercício de 2022, a fonte 24 se dividiu nas fontes 700 e 701, e os recursos que deveriam ter sido enviados para a fonte 701 foram para a fonte 700.

85. Dessa forma, ressaltou que, no momento da abertura do crédito, realizou transferência financeira entre fontes para gerar a devida compensação, e ambos (financeiro e orçamentário) ficarem na fonte mais adequada.

86. Ao final, pugnou pelo saneamento dos achados de auditoria.

87. Em Relatório Técnico de Defesa³, a Secex acolheu os argumentos defensivos e sanou a irregularidade FB03 (1.1 e 1.2).

88. Sobre o subitem 1.1, ao Consultar o Sistema APLIC, confirmou que o saldo de excesso de arrecadação não utilizado da fonte 660, no valor de R\$ 585.011,44, é superior à insuficiência inicialmente evidenciada que foi de R\$ 567.759,09.

³ Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 209380/2023)





89 E, a respeito do subitem 1.2, a Equipe de Auditoria considerou que a divergência apontada foi justificada e corrigida com a movimentação dos recursos da fonte 700 para a fonte 701

90. O Ministério Público de Contas acatou as alegações da defesa e, em consonância com a Secex, opinou pelo afastamento da irregularidade.

91. Pois bem.

92 Com relação ao subitem 1.1, que trata de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, saliento que o ordenamento jurídico condiciona a abertura de créditos adicionais a efetiva existência de recursos disponíveis, vez que eles se destinam à realização de despesas não previstas ou insuficientemente previstas na Lei Orçamentária Anual.

93 Registro que os créditos adicionais permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pela Administração Pública. Porém, essa abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis para a realização da despesa e será precedida de exposição de justificativa.

94 Para a abertura de crédito adicional pela fonte de excesso de arrecadação, o gestor deve basear-se na tendência de arrecadação. Contudo, para tanto deve solicitar documentos que comprovem a existência real do excesso de arrecadação nas respectivas fontes, com a finalidade de acompanhar e garantir o equilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.

95. Importa destacar que, o excesso de arrecadação deve corresponder ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre as receitas arrecadadas e





previstas no exercício financeiro, levando-se em conta a tendência do exercício, nos termos do artigo 43, §3^o da Lei nº 4.320/64

96. Ademais, ressalto que o excesso de arrecadação deve ser acompanhado mês a mês, a fim de garantir a existência de recursos para eventual abertura de crédito adicional, nos termos do que dispõe a Resolução de Consulta TCE/MT nº 26/2015.

97. Analisando atentamente os autos, coadunado com o entendimento técnico e ministerial quanto ao saneamento do subitem 1.1 relativo à insuficiência no valor de R\$ 567.759,09 na Fonte de Recurso 660, pois verifiquei no sistema Aplic (peças de planejamento/créditos adicionais financiados por excesso de arrecadação) que, embora os créditos adicionais abertos, por excesso de arrecadação na fonte 660, no valor de R\$ 600.000,00, foram superiores ao excedente efetivamente arrecadado de R\$ 32.240,91, foi empenhado apenas R\$ 14.388,56

FORTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DEFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=(d)-c	CREDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=(f)-(e) (Art. 43, § 3º da Lei nº 4.320/64)
602	Transferência Funos a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bônus de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento de COVID-19 no top de ação 21CB	R\$ 8,00	R\$ 6.898,00	R\$ 6.890,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferência Funos a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 885.862,00	R\$ 1.228.898,00	R\$ 343.036,00	R\$ 444.122,00	R\$ 0,00
668	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 198.148,00	R\$ 231.388,01	R\$ 33.240,01	R\$ 580.000,00	R\$ 546.759,99

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Doc Digital nº 198921/2023 fl. 69

98 Para corroborar, destaco o espelho do Sistema APLIC e o extrato da dotação apresentado pela defesa⁵, que comprovam o valor empenhado mediante o crédito adicional aberto:

⁴ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa (Veto rejeitado no D O 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação para os fins deste artigo o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício (Veto rejeitado no D O 05/05/1964) (Vide Lei nº 6.343 de 1976)

⁵ Doc Digital nº 206312/2023 fl. 9





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones. (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Consultar a Lei Orçamentária Anual (LOA) e suas alterações

Classe 600 e 6090 dentro do mesmo ano e mês para find época

Resumo do sistema

Tipos de contas: Contas Parciais

Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Objetivo	Mod. disp.	Modalidade	Exercício	Empenho	Saldo	Empenho	Saldo	Empenho	Saldo
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

AVENIDA RSO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

EXTRATO DA DOTAÇÃO

Class. Resol.	000	00	001	08.122.022R.10040	AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS PARA A ASSISTÊNCIA	4.4.90.52.00.00	2689809808	
VALOR FIDADO	03/08/20					0,00	0,00	
SUPLEMENTAÇÃO	03/08/22	08086174/2022		SUPLEMENTAÇÃO		600.000,00	600.000,00	
EMPENHO	11/11/22	08086174/2022		REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO		599,56	599.050,44	
EMPENHO	11/11/22	08086174/2022		REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO		2.053,40	596.995,44	
EMPENHO	11/11/22	08086174/2022		REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO		332,80	594.663,44	
EMPENHO	11/11/22	08086174/2022		REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO		2.576,80	594.087,44	
EMPENHO	11/11/22	08086174/2022		REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO		3.896,00	590.191,44	
EMPENHO	12/11/22	08086174/2022		REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO		180,00	589.011,44	
EMPENHO	14/11/22	08086174/2022		REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO		3.636,80	586.455,44	
EMPENHO	14/11/22	08086174/2022		REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO		244,80	585.611,44	
VALOR FIDADO:							0,00	
TOTAL SUPLEMENTADO:							600.000,00	600.000,00
TOTAL REDUZIDO:							0,00	
TOTAL SOLICITAÇÃO/RESERVA:							0,00	
TOTAL PROCESSO COMPRO:							0,00	
TOTAL PRE-EMPENHO:							0,00	
TOTAL ANULAÇÃO PRE-EMPENHO:							0,00	
TOTAL EMPENHO:							14.288,56	
TOTAL ANULAÇÃO DE EMPENHO:							0,00	
TOTAL CONTINGENCIADO:							0,00	
TOTAL DEDICATÓRIAS:							0,00	
PROJETOS A EXECUTAR:							0,00	
SALDO:							585.611,44	

99. Por essa razão há de se anuir com a Equipe Técnica e com o Órgão Ministerial quanto ao saneamento do subitem 1.1, posto que, a meu ver, o gestor logrou êxito em demonstrar o efetivo acompanhamento mensal de seu Planejamento Orçamentário, em especial ao excesso de arrecadação estimado para abertura de créditos adicionais, uma vez que, ao planejar o excesso de R\$ 600.000,00 e este não ter





se concretizado, adotou medidas necessárias, empenhando apenas R\$ 14 388,56, o que, consequentemente, evitou o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.

100. Quanto ao **subitem 1.2**, de início, ressalto que os recursos disponibilizados por meio da apuração de superávit financeiro, para fins de lastrear a autorização e abertura de créditos adicionais, devem ser calculados a partir das informações constantes do Balanço Patrimonial do exercício anterior (§1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64) e considerar cada fonte de recursos individualmente, sendo legalmente vedada a utilização de valores superiores àqueles apurados.

101. É preciso considerar, ainda, que os recursos oriundos de fontes vinculadas somente podem ser utilizados para a autorização/abertura de créditos adicionais relacionados à sua respectiva destinação

102. A gestão deve verificar, no confronto entre receita e despesa, o resultado financeiro do exercício, bem como o saldo em espécie que se transfere para o exercício seguinte. Nesse sentido, a discriminação por fonte/destinação de recurso permite evidenciar a origem e a aplicação dos recursos financeiros referentes à receita e despesa orçamentárias.

103. No caso dos autos, coadunado com a Equipe Técnica e com o Ministério Público de Contas em afastar a presente irregularidade, tendo em vista que ficou evidente que houve um equívoco quanto a movimentação dos recursos da fonte 701 para a fonte 700.

104. Além disso, considero que merece prosperar o argumento defensivo que comprova a transferência do recurso financeiro da fonte 700 para a fonte 701, conforme imagem colacionada a seguir:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones (65) 3613-7675 / 7677 / 7672

E-mail gab.sergio@tce.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RUI DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

CNPJ 24.772.253/0001-41

COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

LANÇAMENTO 302

REALIZADO EM 16/11/2022

CONTA DE ORIGEM 001 AGÊNCIA 4009-6 NÚMERO 19529-4 0272 B BRASIL - CONVENIO SINFRA CAPIXABA

FONTE DE RECURSO 17000000000 OUTROS CONVÊNIOS DA UNIÃO

CONTA DE DESTINO 001 AGÊNCIA 4009-6 NÚMERO 19529-4 0272 B BRASIL CONVENIO SINFRA CAPIXABA

FONTE DE RECURSO 22000000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO

DESCRIÇÃO E VALOR

DESCRIÇÃO CONVERSÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO

VALOR 224.900,61

EXTENSO ***** DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS*****

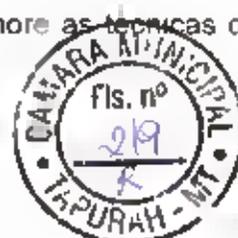
TAPURAH-MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

105 Nesse contexto, de forma idêntica à Secretaria de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas, **são o subitem 1.2**, em razão de que o gestor corrigiu o lançamento contábil equivocado.

106 Portanto, vislumbro que no presente caso não houve fatos irregulares nas aberturas dos créditos adicionais, motivo pelo qual reafirmo o **saneamento da irregularidade FB03**

107 Inobstante, registro a necessidade contínua de aplicação do princípio da prudência, pois a gestão deve estar atenta, assegurando-se da efetivação dos repasses, além de controlar a emissão de empenhos correspondentes aos referidos créditos adicionais, sob pena de comprometer o equilíbrio fiscal entre receitas e despesas, **favorecendo o descontrole de gastos**

108 Por fim, **recomendo** ao Legislativo Municipal, quando do julgamento das referidas contas, que recomende ao Chefe do Executivo, que aprimore as técnicas de





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail gab.sergio@tce.mt.gov.br

previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período 01/01/2022 a 31/12/2022

2) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03 *Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT)*

2.1) Prestação de Contas no Aplic, referente às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS), à Cessão Onerosa e às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, apresentando divergência com os valores das transferências registrados na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. O valor da divergência referente às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS) foi de R\$ 1 058 877,12 (valor não registrado no Aplic), à Cessão Onerosa foi de R\$ 1 247 030,51 (valor não registrado no Aplic), e às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais foi de R\$ 2 301,37 (valor registrado a maior no Aplic). Tais divergências podem ser constatadas no Quadro 2.6 - Tópico - 4.1.1.1 TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

109. De acordo com a Equipe Técnica, houve divergência entre os valores da Cessão Onerosa, das Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS) e das Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais informados no Sistema Aplic e os obtidos no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN / SICONFI e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo.

110. Conforme o Relatório Preliminar, o valor da divergência referente às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS) foi de R\$ 1 058 877,12 (valor não registrado no Aplic); à Cessão Onerosa foi de R\$ 1.247 030,51 (valor não registrado no Aplic), e às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais foi de R\$ 2 301,37 (valor registrado a maior no Aplic).

111. A defesa enfrentou cada uma das inconsistências verificadas pela equipe técnica

112. Quanto às Transferências da LC 176/2020, no valor de R\$ 1.058.877,12 (valor não registrado no Aplic), informou que a receita foi registrada em sua totalidade no código de receita 1 7.1 9 58 0 1 00 00.00.





113. Com relação à Cessão Onerosa, no valor de R\$ 1.247.030,51 (valor não registrado no Aplic), ressaltou que a receita foi registrada em sua totalidade no código de receita 1.7.1.9.99.0.1.00.00.00, juntamente com "Outras transferências de recursos da união e de suas entidades"

114. E, no que tange às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, no valor de R\$ 2.301,37 (valor registrado a maior no Aplic), o valor considerado pela equipe técnica é composto pelo somatório de duas receitas devidamente contabilizadas. O código de receita 1.7.1.2.00.0.00.00.00, considerado pela equipe de auditoria (R\$ 449.227,84), corresponde ao somatório do código de receita 1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 – Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP (R\$ 446.926,47) com o código da receita 1.7.1.2.99.0.1.00.00.00 (R\$ 2.301,37), residindo aqui a diferença apontada

115. A Secex, em sua análise, asseverou que o apontamento surgiu por conta de problemas no mapeamento do quadro referente a essas transferências, de forma que a migração das informações do Aplic para o relatório de contas de governo ficou prejudicada

116. Após consultas ao Aplic, bem como ao Anexo 10 da Prestação de Contas, verificou a correta contabilização dessas transferências, motivo pelo qual acatou os argumentos da defesa e afastou a irregularidade

117. O Ministério Público de Contas, de forma sucinta, apenas acompanhou a equipe de auditoria e concluiu pelo afastamento desta irregularidade.

118. Conforme inicialmente apontado pela Secex, havia sido evidenciada divergência de valores entre o APLIC e a STN das seguintes transferências,

a) o valor de R\$ 1.058.877,12, referente as Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS), não constava no APLIC,





b) o montante de R\$ 1.247.030,51, referente à Cessão Onerosa, não constava no APLIC; e

c) o valor de R\$ 2.301,37, relativo às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, estava registrado a maior no APLIC

119 Pois bem

120 Insta consignar que os chefes do Poder Executivo dos respectivos municípios devem transmitir eletronicamente a prestação de contas anuais e mensais ao Tribunal de Contas, conforme disposto pelo art. 175 da Resolução nº 14/2007⁶, antigo Regimento Interno desta Corte e vigente à época dos fatos, de modo que os dados apresentados devem guardar correspondência com os demais demonstrativos contábeis oficiais

121. Com relação às divergências acima, como bem evidenciou a Secex, em seu Relatório de Defesa e o MPC em seu parecer, todas as informações divulgadas no site do Tesouro Nacional estão em convergência com as constantes no Sistema APLIC e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo

122 O que ocorreu, no presente caso, foi um mero equívoco da Equipe Técnica ao confeccionar o Relatório Preliminar, em virtude de problemas técnicos no mapeamento do quadro referente a essas transferências, gerando assim, a suposta divergência de informações entre o APLIC e o relatório de contas de governo, fato este comprovado pela própria Secex (Doc. Digital nº 209380/2023, fl. 9).



⁶ Insta registrar que o novo Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução nº 16/2021) possui semelhante dispositivo, conforme estabelecido pelo art. 188 RI TCE/MT





123 Assim, entendo pelo **afastamento** do achado, uma vez que não houve irregularidade nas informações prestadas pela Administração

II.I - DO MÉRITO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022

124 Da análise global das Contas Anuais de Governo de Tapurah-MT, concluo que merecem **Parecer Prévio Favorável à Aprovação**, haja vista a atuação idônea, legítima, eficiente e eficaz, por conseguinte, as contas representaram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do ente em 31/12/2022.

125 Ademais, o município apresentou resultados satisfatórios nas áreas de educação e da saúde pública, uma vez que os limites mínimos a serem aplicados foram devidamente respeitados.

III - DISPOSITIVO DO VOTO

126 Pelos precedentes argumentos, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 4.012/2023, subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Junior, e, com fundamento nos artigos 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, 210, inciso I da Constituição Estadual, 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, 1º, inciso I e 172 da Resolução Normativa nº 16/2021 deste Tribunal de Contas, **VOTO** pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL**, à aprovação das Contas Anuais de Governo, do exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT, de responsabilidade do Prefeito, Sr Carlos Alberto Capeletti, tendo como contador o Sr. Cláudio Benício da Silva Brito e a Sra. Bruna Maria Mick, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000. Voto, ainda, no sentido de:

- a) **afastar** as irregularidades **1-FB03** e **2-MB03**, ambas de natureza **grave**, e
- b) **recomendar** ao Legislativo Municipal, quando do julgamento das referidas contas, que recomende ao Chefe do Executivo, que aprimore as técnicas de





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones. (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail. gab.sergio@tce.mt.gov.br

previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento.

127. Ressalto, que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, conforme prescreve o artigo 172 do Regimento Interno deste Tribunal.

128. É como voto.

Cuiabá-MT, 13 de julho de 2023.

(assinatura digital)⁷

Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Relator



⁷ Documento firmado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 8/2012 do TCE/MT.





PARECER PRÉVIO:	4/2023 – PLENÁRIO PRESENCIAL
PROCESSOS:	8.998-2/2022 (81.791-0/2021, 52.276-7/2023, 81.793-7/2021 e 81.792-9/2021 - apensos)
MUNICÍPIO:	TAPURAH
ÓRGÃO:	PODER EXECUTIVO
ASSUNTO:	CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO:	2022
CHEFE DE GOVERNO:	CARLOS ALBERTO CAPELETTI
CONTADOR (A):	CLÁUDIO BENÍCIO DA SILVA BRITO BRUNA MARIA MICK
REPRESENTANTE DO MPC:	ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
RELATOR:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
RELATÓRIO:	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89982/2022/223447/2023
VOTO:	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89982/2022/223449/2023

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022 PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO IRREGULARIDADES AFASTADAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDA CORRETIVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.998-2/2022 e apensos.

Considerando a competência atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA GERAL DO PLENÁRIO

Telefone (65) 3613-7604

E-mail: plenano@tce.mt.gov.br

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso decide, em Sessão Plenária, nos termos do voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4 012/2023 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo, de responsabilidade de Carlos Alberto Capeletti, Chefe do Poder Executivo do Município de Tapurah, no exercício de 2022; visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, **afastando-se** as irregularidades **1-FB03** e **2-MB03**, ambas de natureza grave, ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4 320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal, quando do julgamento das referidas contas, que *recomende* ao Chefe do Executivo Municipal que aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento.

Por fim, **DETERMINA**, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 175 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2023.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico www.tce.mt.gov.br)





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA GERAL DO PLENÁRIO

Telefone: (65) 3613-7604

E-mail: plenario@tce.mt.gov.br

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (068) 3547-1341

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Processo de Contas do Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Tapurah, referente ao exercício de 2022, gestão do Sr Carlos Alberto Capeletti – Processos 8 988-2/2022(81 791-0/2021, 52 276-7/2023, 81 793-7/2021 e 81.792-9/2021 – apensos), **foram recebidos em 24/08/2023 em meio digital**, sendo feita a materialização do Relatório das Contas de Governo; Parecer nº 4 012/2023 do Ministério Público de Contas, Relatório do Relator e Razões de Voto - Conselheiro Sergio Ricardo de Almeida, e Parecer Prévio 04/2023- TP

Os demais documentos do Processo do TCE/MT seguem arquivados em meio digital

Tapurah-MT, 25 de agosto de 2023.

Amarildo José Gubert
Diretor Administrativo e Financeiro





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

DESPACHO

Considerando que em 24/08/2023 foi recebido as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Tapurah - Exercício de 2022 – Gestão do Sr Carlos Alberto Capeletti com Parecer Prévio do Tribunal de Contas TP 04/2023-TP, e apresentação em Plenário no dia 28/08/2023

Decido encaminhar a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico sobre as Contas de Governo de 2022, após emissão de parecer jurídico encaminhe-se o processo as Comissões de Justiça, Redação e Finanças e Orçamento e para dar início ao processo de julgamento de Contas da Câmara de Tapurah, devendo as referidas comissões emitirem os pareceres que lhes cabem, com a devida citação do Gestor garantindo o direito a Ampla Defesa e depois deve ser encaminhado ao Presidente para que seja designado data de julgamento pelo Plenário da Câmara.

Tapurah-MT, 04 de setembro de 2023


Elder Gobbi
Presidente Pleno 2023/2024





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL. (066) 3547-1341

PARECER JURÍDICO

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
EXERCÍCIO DE 2022

1 – RELATÓRIO

Trata-se do julgamento das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, referente ao exercício de 2022 sob o processo nº 8.988-2/2022(81 791-0/2021, 52.276-7/2023, 81 793-7/2021 e 81 792-9/2021 – apensos) sob a responsabilidade do Gestor Sr. Carlos Alberto Capeletti.

A Secretaria de Controle Externo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso apresentou, em caráter preliminar, relatório de Auditoria das contas anuais prestadas pelo gestor apontando 02 irregularidades principais:

CARLOS ALBERTO CAPELETTI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2022 a 31/12/2022

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03 Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes, excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167 II e V, da Constituição Federal art. 43 da Lei 4.320/1964)

1.1) Abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 567.759,09, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação da fonte 660 conforme detalhado no Quadro 1.3 - Tópico - 3.1.3.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

1.2) Abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 224.900,61, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 701 conforme detalhado no Quadro 1.2 - Tópico - 3.1.3.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

2) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT)

2.1) Prestação de Contas no Aplic, referente as Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS), a Cessão Onerosa e as Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, apresentando divergência com os valores das transferências registrados na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. O valor da divergência referente as Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS) foi de R\$ 1.058.877,12 (valor não registrado no Aplic), a Cessão Onerosa foi de R\$ 1.247.030,51 (valor não registrado no Aplic) e as Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais foi de R\$ 2.301,37 (valor registrado a maior no Aplic). Tais divergências podem ser constatadas no Quadro 2.6 - Tópico 4.1.1.1 TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

Foi realizada notificação do Sr. Carlos Alberto Capeletti, para apresentação de sua defesa no qual juntou suas considerações (Doc. Nº 206312/2023).





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1 725 – CENTRO- CEP 78 573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Em relatório conclusivo, a equipe técnica concluiu pelo saneamento de todas as irregularidades sugerindo a expedição de recomendações.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer nº 4.012/2023 se manifestou **FAVORÁVEL** à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Tapurah exercício de 2022, sendo sugerido a expedição das seguintes recomendações:

- a) pela emissão de parecer prévio favorável a aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, referente ao exercício de 2022, sob a gestão do Sr. Carlos Alberto Capeletti, com fundamento nos arts 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução nº 16/2021) e art. 4º da Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2019,
- b) pelo saneamento das irregularidades FB03 (Achados de auditoria 1.1 e 1.2) e MB03 (Achado de Auditoria 2.1);
- c) pela recomendação ao Chefe do Executivo Municipal, nos termos sugeridos pela Secex, para que:
 - c.1) aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as a realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento (conforme título 7.1 do relatório preliminar);
 - c.2) proceda à regularização do pagamento da contribuição previdenciária (parte servidor) do mês de janeiro de 2022, no valor de R\$ 23,55 (conforme quadro Contribuições Previdenciárias - Segurado – do subtítulo 6 4 1.1 1. do relatório preliminar).

Remetidas ao pleno do Tribunal para julgamento, ocasião em que o relator Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida propôs em seu voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas Anuais de Governo, exercício de 2022, da Prefeitura de Tapurah, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Carlos Alberto Capeletti com as seguintes recomendações:

- a) afastar as irregularidades 1-FB03 e 2-MB03, ambas de natureza grave, e
- b) recomendar ao Legislativo Municipal, quando do julgamento das referidas contas, que recomende ao Chefe do Executivo, que aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento.

Assim, o pleno do Tribunal de Contas por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com os Pareceres nº 4 012/2023 do Ministério Público de Contas emitindo-se o Parecer Previo 04/2023-TP - **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** a





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78 573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2022, gestão do Sr. Carlos Alberto Capeletti.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Sérgio Ricardo; participaram da votação os Conselheiros José Carlos Novelli, Presidente, Valter Albano, Waldir Julio Teis, Domingos Neto e Guilherme Antônio Maluf; presente o Ministério Público do Contas o Procurador Alisson Carvalho de Alencar.

O Parecer Prévio as Contas de Governo de 2022 foram encaminhadas a Câmara Municipal de Tapurah em 24/08/2023 sendo devidamente recebida por meio de protocolo, sendo lido na sessão plenária do dia 28/08/2023 e encaminhado as Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento para deliberação.

Após toda a tramitação veio a esta procuradoria para parecer para encaminhamento as comissões responsáveis em emitir parecer.

É o breve relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

No que se refere as Contas de Governo é exclusivo para a gestão política do Chefe do Poder Executivo e prevê o julgamento político levado a efeito pelos vereadores, mediante auxílio técnico do Tribunal de Contas do Estado nos termos do art. 71, I da Constituição Federal

A Corte do Tribunal de Contas, no uso da competência que lhe é atribuída pelo o art. 71, I, da Magna Carta, emitiu parecer prévio favorável a aprovação das contas com recomendações ao gestor.

Por meio do processo de Contas de Governo que se verifica e se analisa a eficácia, eficiência e efetividade da Gestão em relação a padrões administrativos e gerenciais, expressos em metas e resultados definidos e previstos na LOA, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a capacidade do controle interno de minimizar os riscos para evitar o não atingimento das aludidas metas, além da observancia dos limites constitucionais e legais para execução de orçamentos e o respeito ao Princípio da Transparência.





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL. (066) 3547.1341

No presente caso, as Contas de Governo do Município de Tapurah, relativas ao exercício de 2022, por meio do Parecer Prévio 04/2023- TP teve a emissão de **Parecer Prévio Favorável à Aprovação** com recomendações.

2.2 Análise das Contas Anuais de Governo

Os instrumentos orçamentários do Município de Tapurah foram.

a) PPA, conforme Lei n. 1.410/2021 (quadriênio 2022 a 2025) alterado em 2022 pelas leis 1.426, 1.427, 1.432, 1.433, 1.435, 1.438, 1.440, 1.441, 1.442, 1.443, 1.444, 1.445, 1.446, 1.448, 1.449, 1.450, 1.457, 1.459, 1.460, 1.461, 1.474/2022;

b) LDO, instituída pela Lei n. 1.411/2021;

c) LOA, disposta na Lei n. 1.412/2021, que estimou a realização de receitas e despesas em cerca de **R\$ 83.561.953,05**, sendo que o Orçamento Fiscal foi estipulado em **R\$ 58.381.123,25** e Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 25.180.829,80**.

A Secretaria de Controle Externo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso apresentou, em caráter preliminar, relatório de Auditoria das contas anuais prestadas pelo gestor apontando 02 irregularidades principais.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período 01/01/2022 a 31/12/2022

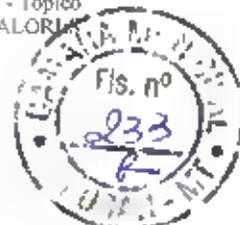
1) 0103 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03 Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes - excesso de arrecadação - superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal art. 43 da Lei 4.320/1964)

1.1) Abertura de créditos adicionais - no valor total de R\$ 567.759,09 - por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação da fonte 660, conforme detalhado no Quadro 1.3 - Topico - 3.1.3.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

1.2) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 224.900,61 - por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 701, conforme detalhado no Quadro 1.2 - Topico - 3.1.3.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

2) 0103 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03 Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT)

2.1) Prestação de Contas no Aplic, referente as Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS) à Cessão Onerosa e às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - apresentando divergência com os valores das transferências registrados na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. O valor da divergência referente as Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS) foi de R\$ 1.058.877,12 (valor não registrado no Aplic), à Cessão Onerosa foi de R\$ 1.247.030,51 (valor não registrado no Aplic) e às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais foi de R\$ 2.301,37 (valor registrado a maior no Aplic). Tais divergências podem ser constatadas no Quadro 2.6 - Topico - 4.1.1.1 TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL. (066) 3547-1341

Irregularidade – FB03 – Item 1.1 –

Planejamento/Orcamento_Grave_03 – Inicialmente a Secex apontou abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes - Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 567.759,09 por conta de recursos insistentes de excesso de arrecadação da fonte 660, conforme detalhado no quadro 1.3

Em sua defesa o gestor argumentou que os créditos abertos por excesso de arrecadação tiveram com base a previsão do excesso de arrecadação não concretizado em sua totalidade

Alega o gestor que tomou as providências, segundo orientação da resolução de consulta 26/2015, de modo, que do total dos créditos abertos com fonte no excesso de arrecadação da fonte 660 (R\$ 600.000,00), foi empenhado o montante de R\$ 14.388,56, restando um saldo de excesso de arrecadação não utilizado dessa fonte, em 31/12/2022, no total de R\$ 585.611,44, valor esse superior à insuficiência apontada pela equipe técnica que foi de R\$ 567.759,09

Apos a defesa a Secex entendeu por sanado o achado de auditoria e verificou-se que somente houve empenho do valor de R\$ 14.388,56, do total de créditos abertos com fonte no excesso de arrecadação, restando um saldo de R\$ 585.611,44, valor superior ao assinalado pela Secex como insuficiente (R\$ 567.759,09).

O Ministério Público de Contas e o relator entenderam por **SANADA A IRREGULARIDADE FB03 – ITEM 1.1.**

Irregularidade -FB03 – Item 1.2 – Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 224.900,61, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 701, conforme detalhado no quadro 1.2

Em sua defesa o gestor alegou que a STN reestruturou as fontes de recursos para o exercício de 2022, por meio da Portaria nº 710/2021, ocorrendo a necessidade de DEPARA nas fontes de 2021 para 2022

Informa em sua defesa que a fonte 24 se dividiu nas fontes 700 e 701 e que os recursos que deveriam ter sido enviados para a fonte 701 foram para a fonte 700. Ressalta que “no momento da abertura do crédito, percebemos, e para não





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78 573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL. (066) 3547-1341

contabilizarmos a despesa em fonte diferente da ideal, abrimos o crédito na fonte correta e realizamos a transferência financeira entre fontes para gerar a devida compensação, e ambos (financeiro e orçamentário) ficarem na fonte mais adequada”.

Em uma verificação pela Secex acolheu os argumentos apresentados pelo gestor e **sanou o achado de auditoria**, sendo acompanhado pelo Parecer do Ministério Público de Contas e o Relator tendo sido **SANADO A IRREGULARIDADE FB03 – ITEM 1.2.**

Irregularidade – MB03 Prestação de Contas_Grave_03. Item 2.1 – Prestação de Contas no Aplic referente às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS), à Cessão Onerosa e às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, apresentando divergência com os valores das transferências registrados na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. O valor da divergência referente: às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS) foi de R\$ 1.058.877,12 (valor não registrado no Aplic); a Cessão Onerosa foi de R\$ 1.247.030,51 (valor não registrado no Aplic), e às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais foi de R\$ 2.301,37 (valor registrado a maior no Aplic). Tais divergências podem ser constatadas no Quadro 2.6 - Tópico - 4.1.1.1 TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

Em defesa o gestor alega que: a) Transferências da LC 176/2020, no valor de R\$ 1.058.877,12 (valor não registrado no Aplic). a receita foi registrada em sua totalidade no código de receita 1.7.1.9.99 0.1 00 00.00, juntamente com “Outras transferências de recursos da união e de suas entidades”, tendo sido o seu valor detalhado no Anexo 10 da Prestação de Contas; c) Transferência da compensação financeira pela Exploração de Recursos Naturais, no valor de R\$ 2.301,37 (valor registrado a maior no Aplic): o valor considerado pela equipe técnica é composto pelo somatório de duas receitas devidamente contabilizadas. O código de receita 1.7.1.2.00.0 00 00 00,





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1 725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL. (066) 3547-1341

considerando pela equipe de auditoria (R\$ 449.227,84), corresponde ao somatório do código de receita 1.7.1.2.52 4.0.00.00 00 – Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP (R\$ 446 926,47) com código da receita 1 7.1.2.99.0 1.00.00 00 (R\$ 2.301,37), residindo aqui a diferença apontada.

A Secex acolheu os argumentos apresentados e considerou **SANADO A IRREGULARIDADE MB03- ITEM 2.1**. O achado de auditoria, sendo acompanhado pelo Ministério Público de Contas e o Relator

Após os tramites legais o relator Sergio Ricardo em seu voto que foi confirmado pelo Parecer Prévio 04/2023-TP entendeu por **sanado as irregularidades FB03 e MB03**, acompanhando o parecer nº 4.012/2023 do Ministério Público de Contas com recomendações ao Poder Legislativo Municipal.

2.3. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quanto a arrecadação orçamentária, apresentou-se as seguintes informações: Quociente de arrecadação da receita – 1,2379 Valor previsto R\$ 95 885.510,04 Valor arrecadado R\$ 118.703.452,80 Quociente de execução da despesa – 0,8312 Despesa autorizada. R\$ 121.522 639,70 Despesa Executada R\$ 101.011.270,04.

Os valores da Receita e Despesa Orçamentárias foram ajustados conforme entendimento da Resolução Normativa n 43/2013-TCE/MT e assim totalizaram ao final.

Descrição	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada	46 711 305 01	54 959 889 75	64 700 248,79	78 800 050 72	81 527 729,08	104 653 240 88
Despesa Realizada	42 529 738,51	50 059 004 41	55 442 021,53	63 222 830,62	60 451 917,28	75 234 800 20
Despesa credito adicionais (superavit financeiro)						24 458 453,65
Resultado Orçamentário	4 181 566,50	4 900 885,34	9.258.227,26	15.577 220,10	24 616.275,09	39 697 355,75

Os resultados indicam que a receita arrecadada e maior do que a despesa realizada, havendo um superávit orçamentário de execução Tem-se o quociente do resultado da execução orçamentária em 1,3927.

2.3.1. DOS RESTOS A PAGAR





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78 573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL. (066) 3547 1341

No que se refere a Restos a Pagar (processados e não processados), verifica-se que, durante o exercício de 2022, houve inscrição de R\$ 11.813.593,38 de um total de despesa de R\$ 104.784.165,98

Portanto, para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, foram inscritos em restos a pagar apenas R\$ 0,1127.

Observou-se um resultado positivo em relação ao quociente de disponibilidade financeira (QDF), verifica-se que durante o exercício de 2022 que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 5,4920 de disponibilidade financeira, ou seja, há recursos financeiros suficientes para pagamento dos restos a pagar

2.3.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA

A análise do Balanço Patrimonial revela a existência de **superávit financeiro** no exercício, consubstanciado na diferença a maior do ativo financeiro R\$ 65.714.147,47 em relação ao passivo financeiro R\$ 12.102.381,69, verificando-se que o Quociente da Situação Financeira resultou no índice 5,4298

2.3.3. DÍVIDA PÚBLICA

Com relação à dívida pública contratada no exercício, verifica-se que o Município não contratou obrigações de longo prazo durante o exercício, razão pela qual o **Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)** foi apurado em 0,00 e houve respeito ao limite de endividamento, sendo Quociente Limite de Endividamento (QLE) de 0,00. Assim foi respeitado o limite previsto no inciso I do art. 7º da Resolução do Senado nº 43/2001, que prevê como limite 16% da RCL.

A seu turno, a análise do **Quociente de Dispendios da Dívida Pública (QDDP)** demonstrou que a soma dos dispendios da dívida pública resultou em um quociente de 0,0010 de acordo com o limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001, que prevê como limite 11,5% da RCL

2.3.4. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Na manutenção e desenvolvimento do ensino, o Município de Tapurah aplicou o montante de **R\$ 20.672.501,87**, equivalente a **25,33%** da receita proveniente de





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

impostos municipais e transferências estadual e federal no valor de R\$ 81.594.875,87, atendendo o disposto no artigo 212, da Constituição Federal, que fixa o mínimo de 25% que seria o importe de R\$ 20.398.718,96. No que se refere a aplicação da Emenda Constitucional nº 119/2022 desonerou os gestores do limite mínimo de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino para os exercícios de 2020 e 2021. No entanto, a aplicação do limite mínimo está condicionada a compensação, até o final do exercício de 2023, da diferença a menor do valor aplicado nos dois anos anteriores, de modo que a emenda se trata de flexibilização da punição, mas não da obrigação constitucional.

O Relatório da SECEX indicou que em 2021, deixou de ser aplicado o montante de R\$ 1.137.409,37 em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. EM 2020 foi aplicado, além do limite de 25%, o montante de R\$ 3.681.733,43, de forma que já houve a compensação do montante que deixou de ser aplicado em 2021, não ficando nenhum resíduo para o exercício de 2022, ademais no ano de 2022 além do limite de 25% houve aplicação de R\$ 273.782,91, de forma que se fosse considerar esse valor haveria **um saldo a compensar em 2023 de R\$ 863.626,46**, mas conforme já disposto em relatório da Secex, Parecer do Ministério Público de Contas e Relator do TCE/MT não há saldo a ser compensado

Na remuneração dos profissionais da Educação Básica o Município aplicou o montante de R\$ 11.519.754,08, equivalente a 92,28% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb no valor de R\$ 12.483.282,86, em conformidade com o inciso XII do artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, e com o artigo 22, da Lei Federal nº 11.494/2007 que fixa no mínimo legal de 70%.

Nas ações e serviços públicos de saúde, o Município de Tapurah aplicou R\$ 18.696.601,99 correspondentes a 23,43% dos impostos (Receita Base R\$ 79.765.380,36) a que se referem o artigo 156 e dos recursos especificados no artigo 158, alínea “b”, inciso I, do artigo 159 e parágrafo 3º, todos da CF/88, em conformidade ao limite mínimo de 15%, estabelecido no inciso III do artigo 77 do ADCT

Na despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal, o Município aplicou R\$ 37.894.319,76, correspondente a 36,52% da Receita Corrente Líquida de R\$





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1 725 – CENTRO- CEP 78 573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

103.746.240,88. situando-se, portanto, dentro do percentual máximo de 54%, fixado pelo artigo 20, alínea "b", do inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Já na despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal, foram aplicados **R\$ 1.959.310,53**, correspondentes a **1,88%** da mesma base de cálculo, ficando dentro do limite de 6%, fixado pelo artigo 20, alínea "a", do inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000.

O total de gastos com pessoal do Município foi de **R\$ 39.853.630,29**, correspondente a **38,41%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no artigo 19, inciso III, da LRF

No repasse ao Poder Legislativo, o Município transferiu **R\$ 2.866.812,00**, o equivalente a **4,22%** da receita base arrecadada no exercício anterior, que totalizou **R\$ 67.823.898,46**, em conformidade com o limite constitucional, que é de 7%, cumprindo assim, o artigo 29-A, da CF.

Em um breve resumo podemos observar os limites constitucionais e legais com desenvolvimento do ensino, aplicação do FUNDEB, Saúde, Limite de gastos com pessoal e repasses ao Poder Legislativo.

Aplicações em Educação e Saúde		
Exigências Constitucionais	Valor Mínimo a ser aplicado	Valor efetivamente Aplicado
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25% (art. 212, CF/88)	25,33%
Saúde	15% (arts. 158 e 159, CF/88)	23,43%

Aplicação com recursos do FUNDEB		
FUNDEB (Lei 11.494/2007) Profissionais do Magistério da Educação Básica	70% (art 60, §5º ADCT)	92,28%

Despesas com Pessoal art. 18 a 22 LRF		
Pessoal	Limites Legais %	% RCL
Executivo	54% (máximo) Art. 20, III, "b", LRF	36,52%
Legislativo	6% (máximo) Art. 20, III, "a", LRF	1,88%
Total do Município	60% (máximo) Art. 19 III, LRF	38,41%

Repasses ao Poder Legislativo			
Receita Base 2020	Valor Repassado	Limite Legal	% Aplicado





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

RS 67.823.898,46	RS 2.866.812,00	Máximo 7% Sobre a Receita Base Art. 29-A, CF	4,22%
------------------	-----------------	---	-------

Depreende-se que o governante municipal cumpriu os requisitos constitucionais na aplicação de recursos mínimos da Saúde, cumpriu o limite máximo de gastos com pessoal do Poder Executivo e Poder Legislativo e repassou à Câmara Municipal os valores devidos tempestivamente até o dia 20 de cada mês

2.3.5. Da Prestação de Contas.

As Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, devem ser prestadas, exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, nos termos da Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT

No caso dos autos, foi apontado a irregularidade MB03- ITEM 2.1 quanto a informações prestadas no APLIC, após defesa foi sanado essa irregularidade.

2.3.6. Cumprimento das Metas Fiscais.

Com relação ao cumprimento das metas fiscais, a Secex registrou que o Resultado Primário alcançou um superávit primário no montante de R\$ 21.158 637,99, embora tenha sido prevista na LDO (anexo de Metas Fiscais) um deficit na importância de R\$ 19.854,82, estando acima da meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2022.

Nesse tópico, a Secex afirma que as metas fiscais de cada quadrimestre foram avaliadas em audiência pública e os documentos referentes as audiências foram encaminhados via Sistema APLIC, momento em que foram devidamente verificados pela equipe de auditoria.

2.3.7. Observância do Princípio da Transparência

No que concerne à observância do princípio da transparência, verifica-se que foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão do PPA, da LDO e da LOA, bem como quando da avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

A Secex não encontrou falhas referentes à divulgação da gestão fiscal.





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78 573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL. (066) 3547-1341

2.3.8. Índice de Gestão Fiscal

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios – IGFM² tem como objetivo estimular a cultura da responsabilidade administrativa, por meio de indicadores que mensuram a qualidade da gestão pública, quais sejam:

IGFM Receita Própria Tributária;

IGFM Gasto Com Pessoal;

. IGFM Liquidez;

. IGFM Investimentos,

. IGFM Custo da Dívida;

IGFM Resultado Orçamentário do RPPS

A classificação dos municípios são avaliados da seguinte maneira

. Nota A (Gestão de Excelência, acima de 0,8001 pontos),

Nota B (Boa Gestão, entre 0,6001 e 0,8 pontos);

Nota C (Gestão em Dificuldade, entre 0,4001 e 0,6 pontos),

. Nota D (Gestão Crítica, inferiores a 0,4 pontos).

Com base nos relatório do TCE/MT dos últimos anos temos os seguintes resultados.

Exercício	IGFM - Receita Própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RFS ORÇ RPPS	IGFM Geral	Ranking
2015	0,58	0,50	1,00	0,67	0,00	0,89	0,64	45
2016	0,51	0,74	1,00	0,57	0,00	0,90	0,65	50
2017	0,69	0,43	1,00	0,49	0,16	0,70	0,61	48
2018	0,93	0,67	1,00	0,36	0,36	0,56	0,69	23
2019	0,78	0,34	1,00	0,61	0,00	0,45	0,59	71
2020	0,65	0,62	1,00	1,00	0,00	0,59	0,71	30
2021	0,64	1,00	1,00	0,40	0,07	0,43	0,67	71

Verifica-se que, no exercício de 2021 o IGFM de Tapurah foi de 0,67, recebendo nota D (Boa Gestão), o que lhe garantiu a 71ª posição no ranking dos entes políticos municipais de Mato Grosso.

2.3.9. Providências adotadas com relação as recomendações de exercício anteriores





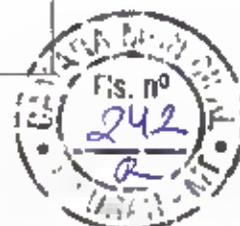
CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78 573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL. (066) 3547-1341

Para verificar as providências adotadas quanto às recomendações relativas a contas anuais anteriores, salienta-se que nas Contas de Governo atinentes ao exercício de 2021 (Processo nº 412787/2021), o TCE-MT emitiu o Parecer Prévio 68/2022-TP, favorável à aprovação das contas de governo, e no exercício de 2020 (Processo 101117/202, o Parecer Prévio nº 18/2022-TP, foi, favorável à aprovação das contas de governo, com recomendações.

Logo abaixo segue providências quanto às recomendações desses dois exercícios

Recomendação (Exercício de 2021) Parecer Prévio 68/2022-TP	Situação verificada
Que publique a integralidade da LOA e dos seus anexos nos meios oficiais e no Portal Transparência, em observância ao artigo 48 da LRF	Recomendação atendida
Recomendação (Exercício de 2020) Parecer Prévio 18/2022-TP	Situação verificada
b 1) cumpra o artigo 48 da LRF disponibilizando os anexos obrigatórios da LOA no Portal da Transparência e dando ampla divulgação no link de acesso, b 2) observe o princípio do equilíbrio financeiro de modo a garantir que os recursos por fonte seja o suficiente para cobrir os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação - destaque-se que face a irrelevância de valor não foi apontada como irregularidade b 3) apresente na avaliação atuarial do próximo exercício um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS de Tapurah-MT b 4) seja implementado por meio de lei do ente federativo o plano de equacionamento do déficit atuarial a que se refere, garantindo o integral cumprimento da Portaria nº 464/2018 MT b 5) cumpra o artigo 5º, III, da LRF, fixando reserva de contingência com base na Receita Corrente Líquida b 6) realize a avaliação atuarial a data focal estipulada pela Portaria nº 464/2018-MT do mesmo modo os respectivos registros contábeis, b 7) cumpra o disposto no artigo 54 da Portaria MF nº 464/2018, regulamentado pelo artigo 9º da Instrução Normativa nº 07 e pela Portaria ME nº 14 816/2020 relativamente à amortização a ser realizada nos exercícios 2022, 2023 e 2024 b 8) sejam previstas alíquotas que visem o equilíbrio no curto médio e longo prazo, buscando assim a sustentabilidade do regime próprio de previdência social (LB99) e b 9) elabore Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal inclusive quanto aos impactos de gastos impostos pela Lei Complementar nº	b 1) Recomendação atendida. b 2) Recomendação atendida. b 3) Item não verificado nesse relatório b 4) Item não verificado nesse relatório b 5) Recomendação atendida. b 6) Item não verificado nesse relatório b 7) Item não verificado nesse relatório b 8) Item não verificado nesse relatório b 9) Item não verificado nesse relatório





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1 725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

101/2020, e envie via sistema Aplic no próximo exercício (LB99)	
---	--

Com relação às recomendações do exercício de 2021, o gestor atendeu a única recomendação. Quanto às recomendações do exercício de 2020 o gestor atendeu aos itens b.1, b 2 e b 5 na análise das contas anuais de governo de 2022.

2.3.10. Regime Previdenciário

Da análise da previdência social dos servidores efetivos do Município de Tapurah, verifica-se que esses estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah e os demais ao RGPS, tendo concluído pela adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados devidas ao RPPS, bem como pela adimplência das contribuições previdenciárias patronais devidas ao regime próprio, tendo emitido Certificado de Regularidade Previdenciárias (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º da Lei nº 9 717/98 e Portaria MPS nº 204/08

Verificou-se que não houve irregularidades quanto regime previdenciário de Tapurah

2.4. ANALISE GLOBAL

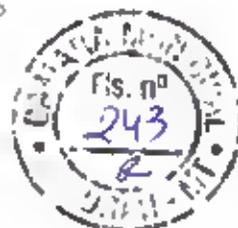
No exercício de 2022 houve cumprimento de recomendações do TCE dos exercícios de 2020 e 2021.

O índice IGFM para o exercício de 2021 foi de 0,67, recebendo nota B (Boa Gestão), o que lhe colocou na 71ª posição do ranking dos entes políticos municipais de Mato Grosso.

No que se refere ao princípio da transparência, o município realizou as audiências públicas durante a elaboração do PPA e da LDO e da LOA, bem como as audiências públicas quadrimestrais de avaliação do cumprimento das metas fiscais, bem como disponibilizou as peças de planejamento nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município

A Secex, o Ministério Público de Contas e o Relator Conselheiro Sergio Ricardo consideraram todas as irregularidades sanadas: FB03 (achados de auditoria 1.1 e 1.2) e MB03 (Achado de auditoria 2.1).

O município observou os valores mínimos a serem aplicados na saúde e educação, bem como respeitou o limite máximo de gastos com pessoa do Poder Executivo





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78 573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547 1341

O Ministério Público de Contas entendeu pela saneamento **todas as irregularidades sanadas: FB03 (achados de auditoria 1.1 e 1.2) e MB03 (Achado de auditoria 2.1)**

O Ministério Público opinou da seguinte forma:

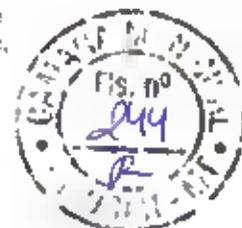
- a) pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura de Tapurah, referente ao exercício de 2022, sob administração do Sr Carlos Alberto Capeletti, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art 185 do Regimento Interno TCE/MT e art 4º da Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2019;
- b) pelo saneamento das irregularidades FB03 (Achados de auditoria 1.1. e 1.2) e MB03 (Achado de Auditoria 2.1);
- c) pela recomendação ao Chefe do Executivo Municipal, nos termos sugeridos pela Secex, para que:
 - c.1) aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeiro do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento (conforme título 7.1 do relatório preliminar,
 - c.2) proceda à regularização do pagamento da contribuição previdenciária (parte servidor) do mês de janeiro de 2022, no valor de R\$ 23,55 (conforme quadro Contribuições Previdenciárias – Segurado – do subtítulo 6.4 1.1.1. do relatório preliminar.

O Relator Conselheiro Sergio Ricardo manteve somente a recomendação de que o Poder Executivo aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeiro do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento

PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2022, gestão de Carlos Alberto Capeletti.

(—)

afastando-se as irregularidades 1-FB03 e 2-MB03, ambas de natureza grave ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente,





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78 573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL. (066) 3547-1341

no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4 320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal, quando do julgamento das referidas contas, que *recomende* ao Chefe do Executivo Municipal que aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento

Diante da análise realizada, como nestes autos a competência do Tribunal de Contas é restrita à emissão de parecer prévio, cabendo o julgamento das contas à Câmara Municipal de Tapurah

Além disso, em atenção à Carta Magna, houve respeito aos limites de gastos com pessoal e com a Câmara Legislativa.

No tocante à gestão fiscal e orçamentaria, verifica-se que o Município se manteve dentro do quadro esperado, em respeito às normas de responsabilidade fiscal, fazendo-se importante destacar que as despesas permaneceram abaixo do montante de recurso arrecadado.

No presente caso como a competência para o julgamento de tais contas cabe à Câmara Municipal de Tapurah, a manifestação deste procurador jurídico é no sentido de **aprovação das presentes Contas de Governo** acompanhado o parecer nº 4 012/2023 do Ministério Público de Contas e o voto do relator Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida e o Parecer Prévio nº 04/2023

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo pela viabilidade de aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Tapurah, referente ao exercício de 2022, gestão do Sr Carlos Alberto Capeletti com recomendações, seguindo o parecer nº 4.012/2023 do Ministério Público de Contas e o voto do relator Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida favorável a aprovação com algumas recomendações.

Recomendo ainda ao Poder Legislativo no Decreto de julgamento de Contas de governo apresentar as recomendações ao atual gestor:





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

a) pela deliberação de Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, referente ao exercício de 2022, sob administração do Sr Carlos Alberto Capeletti, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT e art. 4º da Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2019;

b) pelo afastamento das irregularidades 1-FB03 e 2-MB03, pelas razões explicitadas no Parecer do Ministério Público de Contas nº 4 012/2023, e Parecer Prévio 04/2023-TP,

c) Recomendando ao Chefe do Poder Executivo que aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as a realidade fiscal/capacidade financeiro do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento

É o Parecer.

TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO

Procurador Jurídico

Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697

Tapurah-MT, 07 de novembro de 2023,

Assinado de forma digital

por TANCREDO VARGAS

SARAIVA DE ARAUJO

Dados: 2023.11.07

13:02:08 -03'00'





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1 725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT – TEL: (066) 3547-1341

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTAS GOVERNO EXERCÍCIO 2022

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Aportou nesta **Comissão de Justiça e Redação** as **Contas Anuais de Governo**, referente ao **exercício 2022**, da gestão do Sr CARLOS ALBERTO CAPELETTI, **Prefeito de Tapurah/MT**, as Contas Anuais de Governo estão consignadas nos processos nº 8 988-2/2022 (81 791-0/2021, 52 276-7/2023, 81.793-7/2021 e 81 792-9/2021 – apensos) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCEMT remetido a esta comissão após regular tramitação e emissão de Parecer Prévio do Tribunal de Contas protocolado na Câmara em 24/08/2023 e remetido a esta **Comissão de Justiça e Redação** em **04/09/2023**.

RELATÓRIO DOS FATOS

Compulsando os processos nº 8 988-2/2022 (81 791-0/2021, 52 276-7/2023 81 793-7/2021 e 81.792-9/2021 – apensos) que consigna as **Contas Anuais de Governo**, referente ao **exercício 2022** da gestão do Sr CARLOS ALBERTO CAPELETTI, **Prefeito do Município de Tapurah/MT** a respeitável equipe técnica do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCEMT – apresentou **Relatório de Auditoria** com o resultado do exame das Contas Anuais do Município de Tapurah/MT apontando 02 irregularidades, referente ao exercício financeiro do ano de 2022 – O Ministério Público de Contas emitiu Parecer nº 4.012/2023 opinando pela emissão de parecer prévio favorável a aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura de Tapurah, exercício de 2022, com recomendação – O Tribunal de Contas emitiu Parecer Prévio nº 04/2023-TP **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2022, gestão do Sr CARLOS ALBERTO CAPELETTI, com recomendações

Após tramitação das contas de governo de 2022 e emissão de parecer prévio favorável a aprovação das contas aportou na Câmara de Tapurah em 24/08/2023 o processo de julgamento de contas do Tribunal de Contas com o parecer prévio favorável a aprovação das contas com recomendações.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78 573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL (066) 3547-1341

Em 07/11/2023 o Jurídico da Câmara Municipal de Tapurah emitiu parecer orientativo e encaminhou o processo de julgamento de contas de governo de 2022, gestão do Prefeito CARLOS ALBERTO CAPELETTI à comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos

É o breve relatório

DELIBERAÇÕES DO TCE/MT

Processos nº: 8.998-2/2022 (81.791-0/2021, 52.276-7/2023, 81.793-7/2021 e 81.792-9/2021 – apensos)
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
Assunto: Contas Anuais de Governo do exercício de 2022 Leis nºs 1.411/2021 - LDO e 1.412/2021 - LOA
Relator: Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento: 01-8-2023 – Plenário Presencial

PARECER PRÉVIO Nº Nº 04/2023 – PLENÁRIO PRESENCIAL

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022 PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO IRREGULARIDADES AFASTADAS, RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDA CORRETIVA

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nº 8.998-2/2022 e apensos.

A Secretaria de Controle Externo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando 02 (duas) irregularidades, subdivididas em 03 (três) subitens

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica em nova análise emitiu relatório técnico entendendo como sanadas todas as irregularidades,

Pelo que consta nos autos o município de Tapurah no exercício de 2022, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.412/2021, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 83.561.953,05 (oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da despesa fixada.

Para o exercício de 2022, a Receita Total prevista após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, foi de R\$ 100.056.140,04, sendo arrecadado o montante de R\$ 122.482.130,93.

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2022, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de R\$ 122.482.130,93 (cento e vinte e dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e trinta reais e noventa e três centavos), conforme se





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1725 - CENTRO- CEP 78.573-000 - MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT - TEL (068) 3547-1341

observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	(%) Arrecadação sobre previsão
RECEITAS CORRENTES (exceto intra)	100.523.131,51	120.637.207,26	120,00%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	13.856.020,00	23.103.868,89	166,74%
Receita de Contribuição	4.095.875,00	2.948.899,72	71,99%
Receita Patrimonial	128.027,86	5.461.284,73	4.333,39%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00%
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%
Receita de Serviços	2.552.667,00	2.044.587,76	80,09%
Transferências Correntes	79.814.768,65	86.788.560,41	108,73%
Outras Receitas Correntes	77.773,00	290.005,75	372,88%
II - RECEITAS DE CAPITAL (exceto Intra)	6.464.042,55	11.658.187,98	180,35%
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00%
Alienação de bens	0,00	732.647,84	0,00%
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00%
Transferência de capital	6.464.042,55	10.925.340,34	169,01%
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	106.987.174,06	132.295.395,24	123,65%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-11.101.664,02	-13.591.942,44	122,43%
Deduções para o Fundeb	-9.958.818,00	-11.967.307,81	102,18%
Renúncia de receita	0,00	0,00	0,00%
Outras deduções	-1.144.846,02	-1.624.634,63	141,90%
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto intra)	95.885.510,04	118.703.452,80	123,79%
VI - Receita Corrente Intraorçamentária	4.170.630,00	3.778.678,13	90,60%
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00%
TOTAL GERAL	100.056.140,04	122.482.130,93	122,41%

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 24.479.396,14** (vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e quatorze centavos).

Receita tributária própria	Valor Arrecadado	(%) Total da Receita
1- Impostos	18.443.686,24	85,88%
IPTU	2.581.239,30	12,02%





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.673-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL. (066) 3547 1341

IRRF	2 225 555,90	10,36%
ISSQN	4 592 915,02	21,38%
ITBI	9 046 976,02	42,12%
II - Taxas	1.307 553,17	6,09%
III - Contribuições de melhoria e CIP	0,00	0,00%
IV - Multas e Juros Tributos	77.307,39	0,36%
V - Dívida Ativa	1.067 325,82	4,97%
VI - Multas e Juros Dívida Ativa	580.523,28	2,70%
Total	21.479.396,14	100%

A autonomia financeira de 26,14% indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,26 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 73,86%.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (exceto Intra (A))	R\$ 132 295 395,24
Receita de Transferências Corrente (B)	R\$ 86 788 560,41
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 10 925 340,34
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 97 713 900,75
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 34.581 494,49
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	26,14%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)* 100	73,86%

No ano de 2021 o índice de participação de receitas próprias foi de 21,61%, sendo assim, revela que no ano de 2022 houve um aumento de receita própria, ensejando em uma diminuição do percentual de Dependência de Transferências do município.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2022.

Descrição	Dependência de Transferência		
	2020	2021	2022
Percentual de Participação de Receitas Próprias	24,03%	21,61%	26,14%
Percentual de Dependência de Transferências	75,96%	78,38%	73,86%

Para o exercício de 2022, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 125.987.421,24, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 104.784.165,98, liquidado R\$ 94.369.508,47 e pago R\$ 92.970.572,60.

Comparando-se as receitas arrecadadas (R\$ 104.653.240,88) com as despesas executadas (R\$ 75.234.800,20), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária superavitária de R\$ 39.697.355,75 conforme fls. 29 do relatório técnico do TCE/MT.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1 725 – CENTRO – CEP 76 673-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (068) 3547-1341

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal

RCL: R\$ 103.746.240,88

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	37 894 319,76	36,52	54	Regular
Legislativo	1 959 310,53	1,88	6	Regular
Município	39 853 630,29	38,41	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **38,41%** do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base – R\$	Valor Aplicado	(%) da aplicação sobre a receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
81 594 875 87	20 672 501 87	25,33	25	Regular

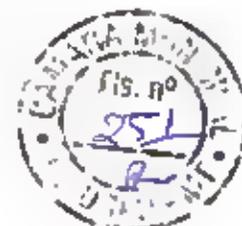
O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **25,33%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF). No que se refere a Emenda Constitucional nº 119/2022, que impede a responsabilização de agentes públicos pelo descumprimento, nos exercícios de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal. Consta que no ano de 2021 o Município deixou de aplicar o montante de R\$ 1 137 409,37 em Manutenção e Desenvolvimento Ensino. Em 2020 foi aplicado além do limite de 25% o montante de R\$ 3 681.733 43, de forma que já houve compensação do montante que deixou de ser aplicado em 2021, não ficando nenhum resíduo para o exercício de 2022.

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
12 483 282 86	11 519 754 08	92,28	70	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública o equivalente a **92,28,02%** da receita base do Fundeb, atendendo ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11 494/2007

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1 725 – CENTRO- CEP 78 573-000 – MUNICIPIO DE TAPURAH – MT TEL. (066) 3547-1341

Receita Base R\$	Valor Aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
79 765 380,36	18 696 601,99	23,43	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a 23,43% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2021 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
67 823 898,46	2 866 812,00	4,22%	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de R\$ 2.866.812,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e doze reais), correspondente a 4,22% da receita base referente ao exercício de 2020, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que

Foram realizadas Audiências Públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF)

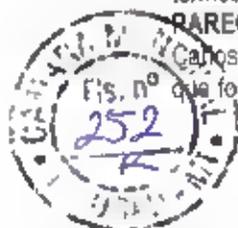
A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2022 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4 012/2023, da lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Junior, opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2022, sob a gestão do Sr. Carlos Alberto Capeletti, com recomendações

Por tudo o mais que dos autos consta,

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso decide, em Sessão Plenária nos termos do voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4 012/2023 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo, de responsabilidade de Carlos Alberto Capeletti, Chefe do Poder Executivo do Município de Tapurah, no exercício de 2022, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos a aplicação anual em saúde e ensino, bem





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná 1.726 – CENTRO- CEP 78 573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

como os exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, **afastando-se** as irregularidades **1-FB03** e **2-MB03**, ambas de natureza grave; ressalvando-se o fato de que a manifestação ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4 320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal quando do julgamento das referidas contas, que **recomende** ao Chefe do Executivo Municipal que aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento

Por fim, **DETERMINA** no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 175 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente, VALTER ALBANO, WALDIR JULIO TEIS, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

DA DECISÃO DO TCE/MT E DOS APONTAMENTOS

O parecer prévio referente às Contas de Governo do exercício do ano de 2022 foi **Favorável a Aprovação das Contas**, importante expor acerca dos apontamentos dispostos pelo TCE/MT, nas quais citam-se

CARLOS ALBERTO CAPELETTI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período 01/01/2022 a 31/12/2022

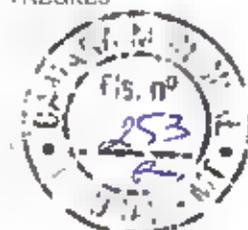
1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03 Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes - excesso de arrecadação, superávit financeiro - anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4 320/1964)

1.1) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 567.759,09, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação da fonte 660 conforme detalhado no Quadro 13. - Tópico - 3.1.3.1. ALÍQUOTAS ORÇAMENTARIAS (SANADO)

1.2) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 224.900,61, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 701, conforme detalhado no Quadro 12 - Tópico - 3.1.3.1. ALÍQUOTAS ORÇAMENTARIAS (SANADO)

2) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT)

2.1) Prestação de Contas no Aplic, referente às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS), à Cessão Onerosa e às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, apresentando divergência com os valores das transferências registrados na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. O valor da divergência referente às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS) foi de R\$ 1.058.877,12 (valor não registrado no Aplic) a Cessão Onerosa foi de R\$ 1.247.030,51 (valor não registrado no Aplic), e as Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais foi de R\$ 2.301,37 (valor registrado a maior no Aplic). Tais divergências podem ser constatadas no Quadro 2.6 - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN (SANADO)





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1 725 – CENTRO- CEP 78 573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL (086) 3547 1341

Inicialmente houve o apontamento de 2 (duas irregularidades) subdividido em 3 subitens nas Contas de Governo, sendo todas as irregularidades sanadas após defesa do gestor, sendo mantido recomendações

Com base nos apontamentos apresentados pelo TCE/MT, necessário que o responsável pelas contas de governo de 2022 da Prefeitura Municipal de Tapurah preste os devidos esclarecimentos para que seja garantido o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, para que possa apresentar sua defesa, devendo assim ser encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamento para deliberações de sua competência e postenamente ao gestor para manifestações sobre os apontamentos.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os Membros da Comissão de Justiça e Redação acompanham o parecer do Relator votando pela recomendação de que seja solicitado ao gestor explicações sobre os apontamentos feitos pelo TCE/MT por meio do Parecer Prévio 04/2023-TP e Parecer do MPC n° 4.012/2023, bem como o envio à Comissão de Finanças e Orçamento para deliberações de sua competência

O voto do vereador Diego Rafael Grendene é pela procedência da regular tramitação de acordo o parecer emitido. O voto do vereador Elzeu Francisco de Oliveira é pela procedência da regular tramitação da matéria acompanhando o relator

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 13 dias do mês de novembro de 2023.


Leandro Frizzo
Presidente/Relator


Diego Rafael Grendene
Secretário


Elzeu Francisco de Oliveira
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

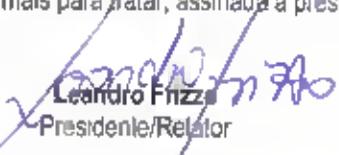
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1 725 – CENTRO- CEP 78 573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT TEL (068) 3547-1341

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, na Av Paraná, 1725, centro da cidade de Tapurah/MT, onde funciona a sede da Câmara de vereadores de Tapurah/MT, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, no qual o Sr. Leandro Frizzo passou a ler seu parecer Parecer da Comissão de Justiça e Redação – exposição da matéria – aportou-se nesta comissão o parecer previo nº 04/2023 – TP do Tribunal de Contas do Estado tratando-se das contas anuais de governo referentes ao exercício de 2022, da gestão do Sr CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito de Tapurah/MT. As contas anuais de governo estão consignadas nos processos nº 8.988-2/2022 (81 791-0/2021 52 276-7/2023, 81 793-7/2021 e 81.792-9/2021 – apensos) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT). Compulsando o processo que consigna as contas anuais de governo, referente ao exercício de 2022 da gestão do Sr CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah/MT, a respeitável equipe técnica do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) apresentou relatório de auditoria com o resultado do exame das contas anuais do município de Tapurah/MT apontando 02 irregularidades, subdivididas em 03 (três) subitens, referente ao exercício financeiro do ano de 2022 – O Ministério Público por meio do parecer nº 4.012/2023 opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura de Tapurah, exercício de 2022, com recomendação – O Tribunal de Contas emitiu Parecer Prévio nº 04/2023-TP PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2022, gestão do Sr CARLOS ALBERTO CAPELETTI, com recomendações. Após as análises das recomendações do TCE/MT, o presidente da comissão Sr Leandro Frizzo delibera pela votação. O voto do respectivo voto do presidente relator vereador Leandro Frizzo é pela procedência da regular tramitação das contas anuais de governo, referente ao exercício de 2022, sob a gestão do Sr CARLOS ALBERTO CAPELETTI, prefeito de Tapurah/MT, consignadas nos processos nº 8 988-2/2022 (81.791-0/2021, 52 276-7/2023, 81.793-7/2021 e 81 792-9/2021 – apensos), sobre os apontamentos feitos pelo TCE/MT por meio do Parecer Previo 04/2023-TP e Parecer do MPC nº 4 012/2023, bem como o envio à Comissão de Finanças e Orçamento para deliberações de sua competência. O voto do vereador O voto do vereador Diego Rafael Grendene e pela procedência da regular tramitação de acordo o parecer. O voto do vereador Elizeu Francisco de Oliveira é pela procedência da regular tramitação da matéria acompanhando o relator. Conclusão os vereadores integrantes da Comissão de Justiça e Redação são por maioria de votos favorável a tramitação da matéria. Sem mais para tratar, assinada a presença ata


Leandro Frizzo
Presidente/Relator


Diego Rafael Grendene
Secretário


Elizeu Francisco de Oliveira
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1 725 – CENTRO- CEP 78 573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL. (068) 3547-1341

PARECER INICIAL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
CONTAS GOVERNO EXERCÍCIO 2022

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

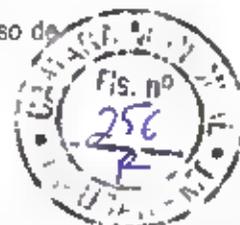
Aportou nesta **Comissão de Finanças e Orçamentos** as **Contas Anuais de Governo** referente ao **exercício 2022**, da gestão do Sr. **CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito de Tapurah/MT**, as Contas Anuais de Governo estão consignadas nos processos nº 8.988-2/2022 (81 791-0/2021, 52 276-7/2023, 81.793-7/2021 e 81.792-9/2021 – apensos) do Egregio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCEMT remetido a esta comissão após regular tramitação e emissão de Parecer Prévio do Tribunal de Contas protocolado na Câmara em 24/08/2023 e remetido em 04/09/2023 a Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

Em 13/11/2023 foi emitido Parecer da **Comissão de Justiça e Redação**, após a **tramitação legal** foi remetida a esta Comissão para emissão de parecer preliminar.

RELATÓRIO DOS FATOS

Compulsando os processos nº 8 988-2/2022 (81 791-0/2021, 52 276-7/2023, 81.793 7/2021 e 81 792-9/2021 – apensos) que consigna as **Contas Anuais de Governo**, referente ao **exercício 2022**, da gestão do Sr. **CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito do Município de Tapurah/MT** a respeitável equipe técnica do Egregio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCEMT – apresentou **Relatório de Auditoria** com o resultado do exame das Contas Anuais do Município de Tapurah/MT, apontando 02 irregularidades referente ao exercício financeiro do ano de 2022 – **O Ministério Público de Contas emitiu Parecer nº 4.012/2023 opinando pela emissão de parecer prévio favorável** a aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura de Tapurah, exercício de 2022 com recomendação – O Tribunal de Contas emitiu Parecer Prévio nº 04/2023-TP **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2022, gestão do Sr. **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, com recomendações

Após tramitação das contas de governo de 2022 e emissão de parecer prévio favorável a aprovação das contas, aportou na Câmara de Tapurah em 24/08/2023 o processo de





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná 1 725 – CENTRO- CEP 78 573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT TEL. (066) 3547-1341

juízo de contas do Tribunal de Contas com o parecer prévio favorável a aprovação das contas com recomendações.

Em 07/11/2023 o Jurídico da Câmara Municipal de Tapurah emitiu parecer orientativo e encaminhou o processo de julgamento de contas de governo de 2022, gestão do Prefeito CARLOS ALBERTO CAPELETTI à comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

Em 13/11/2023 houve emissão de Parecer da Comissão de Justiça e Redação recomendando que o responsável pelas contas de governo de 2022 da Prefeitura Municipal de Tapurah preste os devidos esclarecimentos para que seja garantido o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, para que possa apresentar sua defesa, devendo assim ser encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamento para deliberações de sua competência

É o breve relatório

DELIBERAÇÕES DO TCE/MT

Processos nº: 8.998-2/2022 (81.791-0/2021, 52.276-7/2023, 81.793-7/2021 e 81.792-9/2021 – apensos)
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
Assunto: Contas Anuais de Governo do exercício de 2022 Leis nºs 1.411/2021 - LDO e 1.412/2021 - LOA
Relator: Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento: 01-8-2023 – Plenário Presencial

PARECER PRÉVIO Nº Nº 04/2023 – PLENÁRIO PRESENCIAL

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022 PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO IRREGULARIDADES AFASTADAS, RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDA CORRETIVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nº 8.998-2/2022 e apensos

A Secretaria de Controle Externo após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando 02 (duas) irregularidades, subdivididas em 03 (três) subitens

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas a equipe técnica em nova análise emitiu relatório técnico entendendo como sanadas todas as irregularidades.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

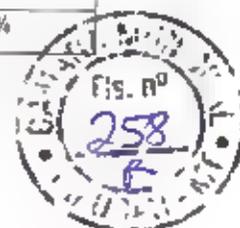
Avenida Paraná, 1 725 – CENTRO- CEP 78 573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

Pelo que consta nos autos o município de Tapurah no exercício de 2022, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.412/2021, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 83 561.953,05 (oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da despesa fixada

Para o exercício de 2022, a Receita Total prevista após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, foi de R\$ 100.056 140,04, sendo arrecadado o montante de R\$ 122 482 130,93

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2022 exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de R\$ 122.482.130,93 (cento e vinte e dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e trinta reais e noventa e três centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita

Origens dos Recursos	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	(%) Arrecadação sobre previsão
RECEITAS CORRENTES (exceto intra)	100 523.131,51	120.637.207,26	120,00%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	13 856 020,00	23 103 868 89	166,74%
Receita de Contribuição	4 095 875,00	2 948 899 72	71,99%
Receita Patrimonial	126 027 86	5 461 284 73	4 333,39%
Receita Agropecuária	0,00	0 00	0,00%
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%
Receita de Serviços	2 552 667 00	2 044 567,76	80 09%
Transferências Correntes	79 814 768 65	86 788 560,41	108 73%
Outras Receitas Correntes	77 773,00	290 005 75	372 88%
II – RECEITAS DE CAPITAL (exceto intra)	6 464 042,55	11 658 187,98	180,35%
Operação de Crédito	0,00	0,00	0 00%
Alienação de bens	0,00	732 647,64	0,00%
Amortização de empréstimos	0,00	0 00	0,00%
Transferência de capital	6.464 042 55	10 925 340 34	169,01%
Outras receitas de capital	0,00	0 00	0 00%
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	106.987.174,06	132 295 395,24	123,65%
IV – DEDUÇÕES DA RECEITA	-11 401.664,02	-13.591 942,44	122,43%
Deduções para o Fundeb	-9 956 818 00	11.967 307,61	102 19%
Renúncia de receita	0 00	0,00	0 00%
Outras deduções	-1 144 846 02	-1 624 634,83	141 90%
V – RECEITA LÍQUIDA (exceto intra)	95 885 510,04	118 703 452,80	123,79%





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná 1 725 – CENTRO- CEP 78 573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT TEL (066) 3547-1341

VI – Receita Corrente Intraorçamentária	4 170 630,00	3 778 678,13	90,60%
VII – Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00%
TOTAL GERAL	100.056.140,04	122.482.130,93	122,41%

A receita tributária própria arrecadada foi de R\$ 21.479.396,14 (vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e quatorze centavos)

Receita tributária própria	Valor Arrecadado	(%) Total da Receita
I - Impostos	18.443.686,24	85,88%
IPTU	2 581 239,30	12,02%
IRRF	2 225 555,90	10,36%
ISSQN	4 592 915,02	21,38%
ITBI	9 046 976,02	42,12%
II - Taxas	1 307 553,17	6,09%
III - Contribuições de melhoria e CIP	0,00	0,00%
IV - Multas e Juros Tributos	77.307,39	0,36%
V - Dívida Ativa	1.067 325,82	4,97%
VI - Multas e Juros Dívida Ativa	580 523,28	2,70%
Total	21.479.396,14	100%

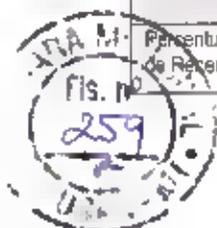
A autonomia financeira de 26,14% indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,26 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 73,86%

Descrição	Valor – R\$
Receita Orçamentária Executada (exceto Intra (A))	R\$ 132.295 395,24
Receita de Transferências Corrente (B)	R\$ 86 788 560,41
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 10 925 340,34
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 97 713 900,75
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 34 581 494,49
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	26,14%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	73,86%

No ano de 2021 o índice de participação de receitas próprias foi de 21,61% sendo assim, revela que no ano de 2022 houve um aumento de receita própria, ensejando em uma diminuição do percentual de Dependência de Transferências do município

A tabela e o gráfico a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2022

Dependência de Transferência			
Descrição	2020	2021	2022
Percentual de Participação de Receitas Próprias	24,03%	21,61%	26,14%





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT TEL (068) 3647-1341

Percentual de Dependência de Transferências	75,96%	78,38%	73,86%
---	--------	--------	--------

Para o exercício de 2022, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de 125.987.421,24 sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 104.784.165,98, liquidado R\$ 94.369.508,47 e pago R\$ 92.970.572,60

Comparando-se as receitas arrecadadas (R\$ 104.653.240,88) com as despesas executadas (R\$ 75.234.800,20), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária superavitano de R\$ 39.697.355,75, conforme fls 29 do relatório técnico do TCE/MT.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 103.746.240,88

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	37.894.319,78	36,52	54	Regular
Legislativo	1.959.310,53	1,88	6	Regular
Município	39.853.630,29	38,41	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a 38,41% do total da Receita Corrente Líquida não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receta Base – R\$	Valor Aplicado	(%) da aplicação sobre a receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
81.594.876,87	20.672.501,87	25,33	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a 25,33% do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF) No que se refere a Emenda Constitucional nº 119/2022, que impede a responsabilização de agentes públicos pelo descumprimento, nos exercícios de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal. Consta que no ano de 2021 o Município deixou de aplicar o montante de R\$ 1.137.409,37 em Manutenção e Desenvolvimento Ensino. Em 2020 foi aplicado, além do limite de 25% o montante de R\$ 3.681.733,43, de forma que já houve compensação do montante que deixou de ser aplicado em 2021, não ficando nenhum resíduo para o exercício de 2022

Fundeb





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná 1 725 – CENTRO- CEP 78 573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

Receita Fundeb (incluído rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
12 483 282,86	11 519 754 08	92,28	70	Regular

O Município aplicou, na valoração e remuneração do magistero da Educação Básica Pública o equivalente a **92,28,02%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11 494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor Aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
79 765 380,36	18 696 601,99	23,43	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **23,43%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159 todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2021 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
67 823 898,46	2 866.812 00	4 22%	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 2.866.812,00** (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e doze reais), correspondente a **4,22%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que

Foram realizadas Audiências Públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF)

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2022 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1 725 - CENTRO- CEP 78 573-000 - MUNICIPIO DE TAPURAH - MT - TEL. (066) 3547-1341

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF)

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.012/2023, da lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Junior, opinou pela emissão de parecer *prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2022, sob a gestão do Sr. Carlos Alberto Capeletti, com recomendações

Por tudo o mais que dos autos consta,

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso decide, em Sessão Plenária nos termos do voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4 012/2023 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo, de responsabilidade de Carlos Alberto Capeletti, Chefe do Poder Executivo do Município de Tapurah, no exercício de 2022, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 **afastando-se** as irregularidades **1-FB03 e 2-MB03**, ambas de natureza grave, ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4 320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal, quando do julgamento das referidas contas, que *recomende* ao Chefe do Executivo Municipal que aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento

Por fim **DETERMINA**, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 175 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

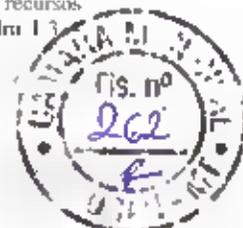
DA DECISÃO DO TCE/MT E DOS APONTAMENTOS

O parecer prévio referente às Contas de Governo do exercício do ano de 2022 foi **Favorável a Aprovação das Contas**, importante expor acerca dos apontamentos dispostos pelo TCE/MT, nas quais citam-se

CARLOS ALBERTO CAPELETTI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) **ERRATA PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal, art. 43 da Lei 4 320/1964)

1.1) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 367.759,09 por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação da fonte 660, conforme detalhado no Quadro 1.3.1 Tópico - 3.1.3.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SANADO





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.873-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL (068) 3547 1341

1 2) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 224 900,61 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 701 conforme detalhado no Quadro 1.2. - Tópico - 3 1 3 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS. **SANADO**

2) **MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03**. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT)

2.1) Prestação de Contas no Aplic, referente as Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS), a Cessão Onerosa e às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, apresentando divergência com os valores das transferências registrados na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. O valor da divergência referente às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS) foi de R\$ 1 058 877,12 (valor não registrado no Aplic); à Cessão Onerosa foi de R\$ 1 247 030,51 (valor não registrado no Aplic), e às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais foi de R\$ 2 301,37 (valor registrado a maior no Aplic) Tais divergências podem ser constatadas no Quadro 2 6 - Tópico - 4 1 1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN **SANADO**

Inicialmente houve o apontamento de **2** (duas irregularidades) subdividido em 3 subitens nas Contas de Governo, sendo todas as irregularidades sanadas após defesa do gestor, sendo mantido recomendações

Com base nos apontamentos apresentados pelo TCE/MT, necessário que o responsável pelas contas de governo de 2022 da Prefeitura Municipal de Tapurah preste os devidos esclarecimentos para que seja garantido o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, para que possa apresentar sua defesa, e assim a **Comissão de Finanças e Orçamento** após as deliberações emita um parecer final e encaminhe ao plenário da Câmara para julgamento

NOTIFICAÇÃO DO PREFEITO

Diante do exposto, requer-se ao Exmo Sr Presidente da Câmara Municipal de Tapurah/MT, que expeça ato administrativo – notificação – ao Prefeito Municipal Sr CARLOS ALBERTO CAPELETTI para, querendo, apresentar sua defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da juntada da notificação nos autos do processo em trâmite nesta Comissão, advertindo que se o mesmo não o fizer será decretada a sua revelia e nomeado Advogado Dativo que apresentará a sua defesa. Adverte-se ao mesmo, que após a sua defesa escrita junto à comissão de finanças e orçamento ocorrerá o julgamento no plenário da Câmara Municipal de Tapurah/MT em data que será previamente determinada e comunicada com antecedência para que o responsável ou quem possa representá-lo em plenário proceda sustentação oral pelo tempo de 20 (vinte) minutos





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78 573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL (068) 3647-1341

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento acompanham o parecer do Relator, votando pela notificação – ao Prefeito Municipal Sr CARLOS ALBERTO CAPELETTI quanto as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2022.

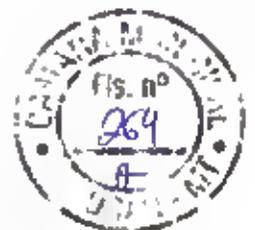
O voto do vereador Marcio Araújo de Macedo é pela procedência da regular tramitação de acordo o parecer emitido para que seja Notificado o gestor para que preste os devidos esclarecimentos O voto do vereador Aelton Antônio Figueiredo e pela procedência da regular tramitação da materia acompanhando o relator para que seja Notificado o gestor para que preste os devidos esclarecimentos

Câmara Municipal de Tapurah – MT, aos 13 dias do mês de novembro de 2 023.


Elizeu Francisco de Oliveira
Presidente /Relator


Marcio Araújo de Macedo
Secretario


Aelton Antônio Figueiredo
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

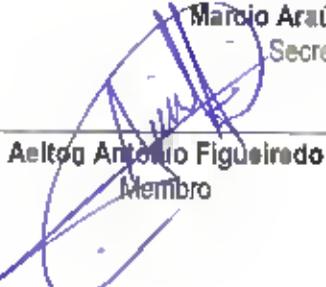
Avenida Paraná 1.725 – CENTRO- CEP 78 673-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT – TEL. (066) 3547 1341

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, na Av Paraná, 1725, centro da cidade de Tapurah/MT, onde funciona a sede da Câmara de vereadores de Tapurah/MT, reuniram-se os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, Elizeu Francisco de Oliveira - Presidente, Marcio Araujo de Macedo – Secretário, e Aelton Antônio Figueiredo - Membro, no qual o Sr. Elizeu Francisco de Oliveira passou a ler o seu voto quanto as Contas Anuais de Governo do prefeito de Tapurah/MT, referente ao exercício de 2022 ocasião em que deu parecer favorável a tramitação das contas anuais de governo, referente ao exercício de 2022, da gestão do Sr CARLOS ALBERTO CAPELETTI, prefeito de Tapurah/MT, consignadas nos processo nº 8 988-2/2022 (81 791-0/2021, 52 276-7/2023, 81 793-7/2021 e 81.792-9/2021 – apensos) do Egregio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento acompanharam o parecer do Relator, votando pela procedência da regular tramitação das contas anuais de governo, referente ao exercício de 2022, devendo ser notificado o ex-prefeito para apresentação de defesa prévia quanto aos apontamentos feitos pelo TCE/MT no Parecer Prévio 04/2023-TP e Parecer do MPC nº 4 012/2023, para posteriormente ser designado data para julgamento das contas de gestão, sendo então aprovado pela comissão por todos os membros Sem mais para tratar, assinada e aprovada por todos a presente ata


Elizeu Francisco de Oliveira
Presidente


Marcio Araujo de Macedo
Secretario


Aelton Antonio Figueiredo
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78 573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL (066) 3547-1341

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO. Contas Anuais de Governo, referente ao **exercício 2022**, da gestão do Sr **CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito de Tapurah/MT**, as contas anuais de governo estão consignadas nos processos nº 8 988-2/2022 (81.791-0/2021, 52.276-7/2023, 81 793-7/2021 e 81 792-9/2021 – apensos) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCEMT e relatório da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Tapurah – MT

NOTIFICAÇÃO: CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito do Município de Tapurah – MT. Podendo ser encontrado na Av. das Flores, nº 2076, Bairro Jardim Juliana, Tapurah-MT, CEP 78 573-000 ou ainda na Av. Rio de Janeiro, nº 125, Centro-Prefeitura de Tapurah – Tapurah/MT, CEP 78 573-000

FINALIDADE/ADVERTÊNCIA: Proceder a **NOTIFICAÇÃO DO PREFEITO Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, para querendo, apresentar sua **defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias** úteis contados da juntada do mandado nos autos do processo em tramite na Comissão, advertindo que se o mesmo não o fizer será decretada a sua revelia. Advertindo ao mesmo que após a sua defesa escrita junto a Comissão de Finanças e Orçamentos ocorrerá o julgamento no Plenário da Câmara Municipal de Tapurah/MT em data a ser previamente determinada e comunicada com antecedência para que o Sr **PREFEITO CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, ou quem possa representá-lo no plenário, procedendo a sustentação oral pelo tempo de 20 (vinte minutos).

SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH Avenida Paraná, 1725 Centro, CEP 78 573-000 – Município de Tapurah – MT – Tel. (66) 3547 1341 (WhatsApp).

OBSERVAÇÃO:

- Segue em anexo uma cópia do Parecer Prévio 04/2023 -TP documentos integrantes do processo de Contas Anuais de Governo, referente ao **exercício de 2022** e cópia do relatório da Comissão de Finanças e Orçamentos
- Os documentos que instruem que estão no processo podem ser acessado no seguinte link na aba "documentos acessorios" <https://sapl.tapurah.mt.leg.br/materia/823>.

Tapurah – MT em 14 de novembro de 2023


Elder Gobbi
Presidente da Câmara Municipal de Tapurah
Biênio 2023/2024



Recebido
14/11/23




CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1 725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que foi entregue notificação Sr. Prefeito Carlos Alberto Capeletti no dia 14/11/2023, sendo consignado o prazo de 15 dias para apresentação de defesa junto a Comissão de Finanças e Orçamentos quanto as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Tapurah - Exercício de 2022 – Gestão do Sr Iraldo Ebertz foram entregues além da notificação Parecer Previo do Tribunal de Contas TP 04/2023-TP; e Relatório da Comissão de Finanças e Orçamentos, bem como foi disponibilizado de forma digital os demais documentos do processo de julgamento de contas no sistema SApI no seguinte link [https //sapI tapurah mt leg br/materia/823](https://sapI.tapurah.mt.leg.br/materia/823)

Tapurah-MT, 17 de novembro de 2023


Amarello José Gubert
Diretor Administrativo e
Financeiro



Tapurah / MT, 07 de dezembro de 2023.

Ofício nº 135/2023

Senhor Presidente.

Vimos por meio primeiramente cumprimentá-lo cordialmente, bem como, encaminhar Defesa a ser juntada no Processo de Julgamento das Contas Anuais do Governo do exercício de 2022, instaurado por esta Casa de Leis.

Sendo o que se apresentava para o momento, na certeza do pronto atendimento.

Atenciosamente.



CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal
CPF: 483.407.749-72

AO SENHOR
ELDER GOBBI
Presidente do Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAPURAH – MT

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 261/2023
Data 12/12/2023 - Horário 10:53
Administrativo - OFADM 135/2023



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO**

Processo: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022

CARLOS ALBERTO CAPELETTI – Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, já devidamente qualificado nos autos supracitados, devidamente citado nos autos do processo supracitado, com todo respeito e acatamento vem na oportunidade apresentar:

DEFESA

Em face da notificação datado de 14 de novembro de 2023, concedendo 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado nos autos, para querendo encaminhar defesa por escrito, acerca do relatório que trata das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tapurah – Estado de Mato Grosso.

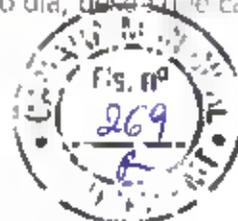
1. PRELIMINARES

A) DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a notificação para apresentação de defesa no processo de julgamento das contas anuais de governo em trâmite junto ao Poder Legislativo ter ocorrido na data de 14 de novembro de 2023.

Considerando que o prazo para apresentação da referida defesa é de 15 (quinze) dias úteis.

Considerando que na contagem dos prazos em dias úteis do processo de julgamento das contas, aplica-se subsidiariamente as regras do Código de Processo Civil, a contagem exclui o dia da citação, e conta o último dia, desde que caia em dia útil.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'C' followed by a flourish.

Desta forma, o prazo final para apresentação da respectiva defesa, desconsiderando os feriados nacionais e dias não úteis é o dia 07 de dezembro de 2023.

Considerando o protocolo nesta data, a presente defesa é tempestiva, devendo assim ser recebida.

2. DOS FATOS

Importante destacar, como já mencionado que a Prefeitura Municipal de Tapurah, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto Capeletti, foi notificado para apresentar Defesa em face do Relatório que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2022, informando que caso necessário o arquivo digital encontra-se a disposição no site da Câmara, referente ao processo julgado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em tempo, considerando que já temos acesso a toda documentação dispensamos os referidos documentos.

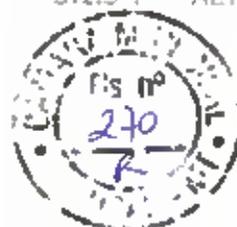
Em tempo, é importante destacar que as Contas Anuais de Governo referente ao exercício de 2022 tramitaram junto ao TCE-MT através do Processo 8.998-2/2022, onde inicialmente foi emitido Relatório Técnico Preliminar elaborado na sede do Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 3847/2022 em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente, com base nas informações prestadas aquele Tribunal de Contas, por meio do Sistema Adic, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade e legitimidade.

Na oportunidade, verifica-se que a equipe técnica ao analisar o exercício de 2022, do município de Tapurah – MT apontou apenas 03 apontamentos no relatório preliminar, quais foram:

CARLOS ALBERTO CAPELETTI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO GRAVE_03
Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 567.759,09, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação da fonte 660, conforme detalhado no Quadro 1.3. - Tópico - 3.1.3.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.



A handwritten signature in blue ink, located to the right of the circular stamp.

1.2) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 224.900,61, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 701, conforme detalhado no Quadro 1.2. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

2) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE MT)

2.1) Prestação de Contas no Aplic, referente às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS), a Cessão Onerosa e às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais apresentando divergência com os valores das transferências registrados na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e nos

demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. O valor da divergência referente: às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS) foi de R\$ 1.058.877,12 (valor não registrado no Aplic); à Cessão Onerosa foi de R\$ 1.247.030,51 (valor não registrado no Aplic), e às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais foi de R\$ 2.391,37 (valor registrado a maior no Aplic). Tais divergências podem ser constatadas no Quadro 2.6 - Tópico - 4.1.1.1 TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS VALORES INFORMADOS PELA STN.

Devidamente citado no processo junto ao TCE-MT o Prefeito Municipal apresentou Alegações de Defesa, posteriormente e posteriormente apresentou Alegações finais.

Por fim, o TCE-MT emitiu Parecer Prévio nº 04/2022 PLENÁRIO PRESENCIAL com o seguinte teor:

PARECER PRÉVIO 4/2022 - PLENÁRIO PRESENCIAL

PROCESSOS: 8.998-2/2022 (81.791-0/2021, 52.276-7/2023, 81.793-7/2021 e 81.792-9/2021 - apensos)

MUNICÍPIO: TAPURAH

ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO



6

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO EXERCÍCIO: 2022

CHEFE DE GOVERNO: CARLOS ALBERTO CAPELETTI

CONTADOR (A): CLÁUDIO BENÍCIO DA SILVA BRITO / BRUNA MARIA MICK

REPRESENTANTE DO MPC: ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

RELATÓRIO: <https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89982/2022/223447/>

VOTO: <https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89982/2022/223449/2023>

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, IRREGULARIDADES AFASTADAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDA CORRETIVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.998-2/2022 e apensos Considerando a competência atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso decide, em Sessão Plenária, nos termos do voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.012/2023 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo, de responsabilidade de Carlos Alberto Capeletti, Chefe do Poder Executivo do Município de Tapurah, no exercício de 2022; visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, afastando-se as irregularidades 1-FB03 e 2-MB03, ambas de natureza grave**, ressalvado o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo Municipal, quando do julgamento das referidas contas, que recomende ao Chefe do Executivo Municipal que aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento.

Por fim, DETERMINA, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos a Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 175 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; VALDIR ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'C' followed by a flourish.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2023.

Após recebido pelo Poder Legislativo, os autos do processo das contas anuais de governo de 2022 tramitado junto ao TCE-MT e de posse do Parecer Prévio Favorável, a Câmara Municipal de Tapurah, por meio da Comissão de Finanças e Orçamento instaurou o devido processo de julgamento das Contas do exercício de 2022, sendo que na oportunidade cita o gestor para em exercício ao princípio da ampla defesa e contraditório apresentar sua defesa.

Estes são os fatos do presente processo, passamos aos fundamentos da defesa.

2. DOS FUNDAMENTOS

Cabe destacar, antes de tudo, que durante o exercício de 2022 o Município de Tapurah realizou uma infinidade de empenhos, liquidações, ordem de pagamento, licitações, contratos administrativos, ou seja, inúmeros procedimentos administrativos e financeiros, destaca-se que em que pese existir alguns apontamentos que foram mencionados no processo tramitado junto ao TCE-MT, durante a fase de instrução processual foram todos considerados sanados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sendo emitido parecer prévio favorável.

Destaca-se que juntamente com o nosso quadro de servidores técnicos, buscamos sempre atender as orientações do TCE-MT, controladoria interna, assessoria e consultoria, na busca de promover uma gestão responsável, transparente, eficiente e respeitando os limites de investimentos previstos em lei, sendo que resta claro a evolução e maturidade alcançada, aliadas à nossa evolução administrativa e temos a certeza de que estamos a cada dia melhorando nossa qualidade no serviço público.

Calha vincar que durante o exercício de 2022 toda a gestão conseguiu promover uma gestão responsável, transparente, eficiente e respeitando os limites de investimentos previstos em lei.

Denota-se que é desejo de qualquer entidade, ter um parecer prévio proferido pelo TCE-MT, **sem qualquer apontamento**, sendo que levando-se em conta o texto constitucional e a quantidade leis, decretos, instruções normativas, resoluções, ordem de serviços, regulamentos, jurisprudência, doutrina a serem observados, etc, não é desarrazoado pensar que é praticamente impossível passar por um exercício inteiro sem que surjam uma ou outra questões geradoras de divergências entre quem executa e quem fiscaliza, entretanto, pela análise do parecer prévio do TCE-MT, durante o exercício de 2022 podemos constatar que o Município de Tapurah, não permaneceu nenhuma irregularidade, sendo que todos os apontamentos sanados pela Corte de Contas do Estado de Mato Grosso conforme se verifica pelo Parecer Prévio 004/2023.

Aliás, não se vislumbra, nas contas em questão, sombra mínima que seja da presença de dolo, má-fé ou desvio de finalidade dos recursos públicos.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'G'.

Presume-se, assim, com forte marca de concreção, a boa fé e a probidade que permearam todos os atos de Governo do exercício de 2022 do Município Tapurah.

Em especial sobre os 3 apontamentos inicialmente citados pela equipe técnica nas contas, todos foram sanados, proferindo apenas uma recomendação

(...) afastando-se as irregularidades 1-FB03 e 2-MB03, ambas de natureza grave; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo Municipal, quando do julgamento das referidas contas, que recomende ao Chefe do Executivo Municipal que aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento.

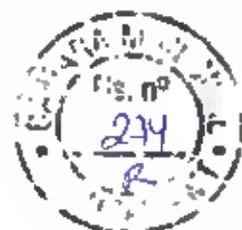
(Texto do Parecer Prévio nº 004/2023 proferido pelo TCE-MT no processo nº 8.998-2/2022).

Ou seja, se foi sanado pelo TCE-MT, entendemos ser significa que não houve irregularidade, razão pela qual, não vemos a necessidade de apresentarmos esclarecimentos a respeito dos itens, considerando que toda a justificativa e defesa já foi devidamente esclarecida ao TCE-MT e acatada pela Corte de Contas, conforme pode ser detalhadamente observado no Relatório do voto¹.

Entretanto, especificamos e detalhamos abaixo informações a respeito dos apontamentos:

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes; excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43 da Lei 4.320/1964).

¹ <https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89982/2022/223447/2023>



6

1.1) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 567.759,09, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação da fonte 660, conforme detalhado no Quadro 1.3. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

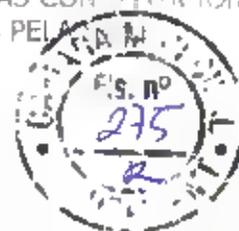
Após a instrução processual e apresentação das alegações de defesa e por meio de consulta Aplic>Peças de Planejamento>LOA e suas alterações, pôde-se confirmar as alegações da Defesa de que do crédito aberto com fonte no excesso de arrecadação da fonte 660, no valor total de R\$ 600.000,00, foi empenhado apenas o montante de R\$ 14.388,56, restando um saldo de excesso de arrecadação não utilizado dessa fonte, em 31/12/2022, no total de R\$ 585.611,44; valor esse superior à insuficiência apontada pela equipe técnica que foi de R\$ 567.759,09, **sendo sanado o apontamento.**

1.2) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 224.900,61, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 701, conforme detalhado no Quadro 1.2. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Da análise dos documentos e alegações da Defesa, constata-se que a divergência apontada foi justificada e sanada com a movimentação dos recursos da fonte 700 para a fonte 701. Diante disso, **considera-se sanada a irregularidade.**

2) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE 03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE MT)

2.1) Prestação de Contas no Aplic, referente às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS), à Cessão Onerosa e às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, apresentando divergência com os valores das transferências registrados na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. O valor da divergência referente às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS) foi de R\$ 1.058.877,12 (valor não registrado no Aplic), à Cessão Onerosa foi de R\$ 1.247.030,51 (valor não registrado no Aplic); e às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais foi de R\$ 2.301,37 (valor registrado a maior no Aplic). Tais divergências podem ser constatadas no Quadro 2.6. Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA



6

Destaca-se que o apontamento surgiu por conta de problemas no mapeamento quando referente a essas transferências, de forma que a migração das informações do Aplic para relatório de contas de governo ficou prejudicada. Após consultas ao Aplic, bem como ao Anexo 10 da Prestação de Contas pôde-se comprovar a correta contabilização dessas transferências, **motivo pelo qual considera-se sanada a irregularidade.**

Ora, de forma resumida, vejamos que os apontamentos, conforme consta no voto foram todos sanados, sendo que o TCE-MT, ainda se manifestou.

Da análise global das Contas Anuais de Governo de Tapurah-MT, concluo que merecem Parecer Prévio Favorável à Aprovação, haja vista a atuação idônea, legítima, eficiente e eficaz, por conseguinte, as contas representaram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do ente em 31/12/2022.

Ademais, o município apresentou resultados satisfatórios nas áreas de educação e da saúde pública, uma vez que os limites mínimos a serem aplicados foram devidamente respeitados.

(Texto do Voto² proferido pelo TCE-MT no processo nº 8.998-2/2022, pag. 12).

Por fim, em tempo, além de todo o exposto pugnamos pela aplicação do princípio da razoabilidade no julgamento das contas, pois os supostos erros/apontamentos foram todos sanados, tanto que o próprio TCE-MT já **emitiu PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL neste sentido.**

Desta forma, em face de todo exposto, registra-se que a medida mais justa e correta dos nobres vereadores, é a aprovação das Contas de Governo do exercício de 2022, conforme já decidido no Parecer Prévio Favorável Prévio nº 04/2023.

Por fim, é importante mencionar que o atual gestor, Sr. Carlos Alberto Capeletti vem realizando uma gestão responsável, cumprindo as normas técnicas que envolvem a administração pública, bem como, as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sendo que em face das justificativas apresentadas merecem de toda forma a aprovação das contas de governo do exercício de 2022.

Bem por isto, temos convicção de que promovemos a melhor gestão possível, até mesmo porque, de uma quantidade considerável de atos administrativos, processos de despesas, contratações e procedimentos realizados não restou nenhum apontamento, sendo todos devidamente esclarecidos.

² <https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89982/2022/223449/2023>



3. DOS PEDIDOS

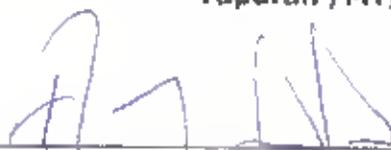
Em face de todo o exposto na presente deliberação, solicitamos:

A) Que a presente defesa seja recebida e conhecida por ser tempestiva;

B) No mérito seja dado provimento aos fundamentos e justificativas apresentadas para fins de Aprovação das Contas de Governo do Exercício de 2022 junto ao Poder Legislativo, conforme já mencionado no Parecer Prévio Favorável Prévio nº 04/2023.

Sendo assim, colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas da Comissão de Finanças e Orçamento, que se façam necessária, bem como aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração.

Tapurah /MT, 07 de dezembro de 2023.



CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal
CPF: 483.407.749-72





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1725 – CENTRO- CEP 76.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL. (066) 3547-1341

ATA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2022

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, na Av. Paraná, 1725, centro da cidade de Tapurah/MT, onde funciona a sede da Câmara de vereadores de Tapurah/MT, reuniram-se os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, Elizeu Francisco de Oliveira - Presidente, Marcio Araújo de Macedo – Secretário, e Aelton Antônio Figueiredo - Membro, no qual o Sr. **Elizeu Francisco de Oliveira** passou a ler o seu voto quanto as Contas Anuais de Governo do prefeito de Tapurah/MT, referente ao exercício de 2022 ocasião em que deu **parecer favorável** das contas anuais de governo, referente ao exercício de 2022, da gestão do Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI, prefeito de Tapurah/MT, consignadas nos processo nº 8.988-2/2022 (81.791-0/2021, 52.276-7/2023, 81.793-7/2021 e 81.792-9/2021 - apensos) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) com base nos pareceres do Ministério Público de Contas nº **Parecer** nº 4.012/2023, e Parecer **Prévio 04/2023-TP**. Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento acompanharam o parecer do Relator, votando pela aprovação das Contas de Governo de 2022 mantendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, sendo então aprovado pela comissão por todos os membros. Recomendou-se ao final o encaminhamento ao Presidente da Câmara para que fosse designado data para julgamento das contas de governo de 2022. Sem mais para tratar, assinada e aprovada por todos a presente ata.


Elizeu Francisco de Oliveira
Presidente


Marcio Araújo de Macedo
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1725 – CENTRO- CEP 78 573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL. (066) 3547 1341

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
CONTAS GOVERNO EXERCÍCIO 2022

RELATÓRIO DOS FATOS

As Contas Anuais de Governo, exercício de 2022, gestão do Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito de Tapurah/MT, foram autuadas nos processos nº 8.988-2/2022 (81 791-0/2021, 52 276-7/2023, 81.793-7/2021 e 81 792-9/2021 – apensos) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCEMT

Em Relatório de Auditoria do TCE/MT foram apontados 02 irregularidades, referente ao exercício financeiro do ano de 2022

O Ministério Público de Contas emitiu Parecer nº 4.012/2023 opinando pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura de Tapurah, exercício de 2022, com recomendação.

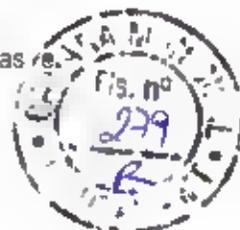
O Tribunal de Contas emitiu Parecer Prévio nº 04/2023-TP PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2022, gestão do Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI, com recomendações

Após tramitação das contas de governo de 2022 e emissão de parecer prévio favorável a aprovação das contas aportou na Câmara de Tapurah em 24/08/2023 o processo de julgamento de contas do Tribunal de Contas com o parecer prévio favorável à aprovação das contas com recomendações.

Em 07/11/2023 o Jurídico da Câmara Municipal de Tapurah emitiu parecer orientativo e encaminhou o processo de julgamento de contas de governo de 2022, gestão do Prefeito CARLOS ALBERTO CAPELETTI à comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos

Em 13/11/2023 houve emissão de Parecer da Comissão de Justiça e Redação recomendando que o responsável pelas contas de governo de 2022 da Prefeitura Municipal de Tapurah preste os devidos esclarecimentos para que seja garantido o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, para que possa apresentar sua defesa, devendo assim ser encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamento para deliberações de sua competência

Em 13/11/2023 houve emissão de Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos em que deliberou pela Notificação do Gestor para apresentar Defesa nos Autos





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1 725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL. (068) 3547 1341

Em 14/11/2023 houve notificação do gestor para apresentação de defesa sendo certificado a notificação no dia 17/11/2023

Em 12/12/2023 houve o protocolo da defesa do Sr Carlos Alberto Capeletti

Com a defesa do gestor foi encaminhado os autos a Comissão de Finanças e Orçamentos para emissão de parecer final para poder liberar o processo para inclusão em pauta de julgamento pelo Plenário da Câmara Municipal de Tapurah.

É o breve relatório

DELIBERAÇÕES DO TCE/MT

Processos nº: 8.998-2/2022 (81.791-0/2021, 52.276-7/2023, 81.793-7/2021 e 81.792-9/2021 – apensos)
interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
Assunto: Contas Anuais de Governo do exercício de 2022 Leis nºs 1.411/2021 - LDO e 1.412/2021 - LOA
Relator: Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento: 01-8-2023 – Plenário Presencial

PARECER PRÉVIO Nº Nº 04/2023 – PLENÁRIO PRESENCIAL

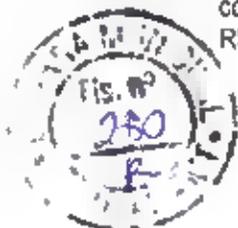
Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022 PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. IRREGULARIDADES AFASTADAS, RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDA CORRETIVA.

Vistos relatados e discutidos os autos dos Processos nº 8.998-2/2022 e apensos A Secretana de Controle Externo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando 02 (duas) irregularidades, subdivididas em 03 (três) subitens

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas a equipe técnica em nova análise emitiu relatório técnico entendendo como sanadas todas as irregularidades,

Pelo que consta nos autos o município de Tapurah no exercício de 2022, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1 412/2021, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 83 561 953,05 (oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da despesa fixada

Para o exercício de 2022, a Receita Total prevista após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, foi de R\$ 100.056 140,04 sendo arrecadado o montante de R\$ 122 482 130,93.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

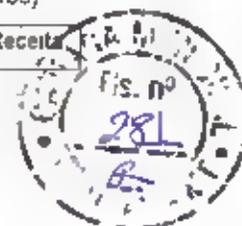
Avenida Paraná, 1 725 - CENTRO- CEP 78 673-000 - MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT - TEL (066) 3547-1341

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2022, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 122.482.130,93** (cento e vinte e dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e trinta reais e noventa e três centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita

Origens dos Recursos	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	(%) Arrecadação sobre previsão
RECEITAS CORRENTES (exceto Intra)	100.523.131,51	120.637.207,26	120,00%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	13.856.020,00	23.103.868,89	166,74%
Receita de Contribuição	4.095.875,00	2.948.899,72	71,99%
Receita Patrimonial	126.027,86	5.461.284,73	4.333,39%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00%
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%
Receita de Serviços	2.552.667,00	2.044.587,76	80,09%
Transferências Correntes	79.814.768,65	86.788.560,41	108,73%
Outras Receitas Correntes	77.773,00	290.005,75	372,88%
II - RECEITAS DE CAPITAL (exceto Intra)	6.464.042,55	11.658.187,98	180,35%
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00%
Alienação de bens	0,00	732.647,64	0,00%
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00%
Transferência de capital	6.464.042,55	10.925.340,34	169,01%
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	106.987.174,06	132.295.395,24	123,65%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-11.101.864,02	-13.591.942,44	122,43%
Deduções para o Fundeb	-9.956.818,00	-11.967.307,61	102,19%
Renúncia de receita	0,00	0,00	0,00%
Outras deduções	1.144.846,02	-1.624.634,83	141,90%
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intra)	95.885.510,04	118.703.452,80	123,79%
VI - Receita Corrente Intraorçamentária	4.170.630,00	3.778.678,13	90,60%
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00%
TOTAL GERAL	100.056.140,04	122.482.130,93	122,41%

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 21.479.396,14** (vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e quatorze centavos)

Receita tributária própria	Valor Arrecadado	(%) Total da Receita
----------------------------	------------------	----------------------





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1 725 – CENTRO- CEP 78.673-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL. (086) 3547-1341

I - Impostos	18.443.686,24	85,88%
IPTU	2.581.239,30	12,02%
IRRF	2.225.555,90	10,36%
ISSQN	4.592.915,02	21,38%
ITBI	9.046.976,02	42,12%
II - Taxas	1.307.553,17	6,09%
III - Contribuições de melhoria e CIP	0,00	0,00%
IV - Multas e Juros Tributos	77.307,39	0,36%
V - Dívida Ativa	1.067.325,82	4,97%
VI - Multas e Juros Dívida Ativa	580.523,28	2,70%
Total	21.479.396,14	100%

A autonomia financeira de 26,14% indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,26 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação as receitas de transferência foi de 73,86%.

Descrição	Valor – R\$
Receita Orçamentária Executada (exceto Intra (A))	R\$ 132.295.395,24
Receita de Transferências Corrente (B)	R\$ 86.788.560,41
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 10.925.340,34
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 97.713.900,75
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 34.581.494,49
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	26,14%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)* 100	73,86%

No ano de 2021 o índice de participação de receitas próprias foi de 21,61%, sendo assim, revela que no ano de 2022 houve um aumento de receita própria, ensejando em uma diminuição do percentual de Dependência de Transferências do município.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2022:

Descrição	Dependência de Transferência		
	2020	2021	2022
Percentual de Participação de Receitas Próprias	24,03%	21,61%	26,14%
Percentual de Dependência de Transferências	75,96%	78,38%	73,86%

Para o exercício de 2022, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de 125.987.421,24 sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 104.784.165,98, liquidado R\$ 94.369.508,47 e pago R\$ 92.970.572,60.

Comparando-se as receitas arrecadadas (R\$ 104.653.240,88) com as despesas executadas (R\$ 75.234.800,20), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná 1 726 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL. (066) 3547-1341

43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária superavitano de R\$ 39.697.355,75 conforme fls 29 do relatório técnico do TCE/MT

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal

RCL: R\$ 103.746.240,88

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	37 894 319,76	36,52	54	Regular
Legislativo	1 959 310,53	1,88	6	Regular
Município	39 853 630,29	38 41	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **38,41%** do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101/2000

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base – R\$	Valor Aplicado	(%) da aplicação sobre a receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
81 594 875,87	20 672.501,87	25,33	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **25,33%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF) No que se refere a Emenda Constitucional n° 119/2022, que impede a responsabilização de agentes públicos pelo descumprimento, nos exercícios de 2020 e 2021, do disposto no caput do art 212 da Constituição Federal. Consta que no ano de 2021 o Município deixou de aplicar o montante de R\$ 1 137.409,37 em Manutenção e Desenvolvimento Ensino. Em 2020 foi aplicado, além do limite de 25% o montante de R\$ 3.681 733,43, de forma que já houve compensação do montante que deixou de ser aplicado em 2021, não ficando nenhum resíduo para o exercício de 2022

Fundeb

Receita Fundeb (incluído rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
12 483 282,86	11 519 754,08	92 28	70	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública o equivalente a **92,28,02%** da receita base do Fundeb, atendendo ao





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná 1 726 – CENTRO- CEP 78 573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT TEL (066) 3547-1341

disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11 494/2007

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor Aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
79 765 380,36	18 696 601 99	23,43	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a 23,43% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%

Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2021 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
67 623 898 46	2 866.812 00	4 22%	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 2.866.812,00** (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e doze reais) correspondente a **4,22%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores a proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF)

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que

Foram realizadas Audiências Públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48 parágrafo único, da LRF)

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2022 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF)

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4 012/2023, da lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Junior, opinou pela emissão de parecer *prévio favorável* a aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2022, sob a gestão do Sr. Carlos Alberto Capeletti, com recomendações

Por tudo o mais que dos autos consta,





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1 725 – CENTRO- CEP 78 573-000 – MUNICIPIO DE TAPURAH – MT – TEL (068) 3547-1341

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso decide, em Sessão Plenária, nos termos do voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.012/2023 do Ministério Público de Contas, emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** a aprovação das contas anuais de governo, de responsabilidade de Carlos Alberto Capeletti, Chefe do Poder Executivo do Município de Tapurah, no exercício de 2022 visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, **afastando-se** as irregularidades **1-FB03** e **2-MB03** ambas de natureza grave, ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal quando do julgamento das referidas contas que **recomende** ao Chefe do Executivo Municipal que aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento

Por fim, **DETERMINA** no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos a Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 175 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente, VALTER ALBANO, WALDIR JULIO TEIS, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

DA DECISÃO DO TCE/MT E DOS APONTAMENTOS

O parecer prévio referente as Contas de Governo do exercício do ano de 2022 foi **Favorável a Aprovação das Contas**, importante expor acerca dos apontamentos dispostos pelo TCE/MT, nas quais citam-se

CARLOS ALBERTO CAPELETTI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período 01/01/2022 a 31/12/2022

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes - excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167 II e V, da Constituição Federal - art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) Abertura de créditos adicionais - no valor total de R\$ 567.759,09 - por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação da fonte 660 conforme detalhado no Quadro 13 - Tópico - 3.1.3.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - **SANADO**

1.2) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 224.900,61, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 701 conforme detalhado no Quadro 12 - Tópico - 3.1.3.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - **SANADO**

2) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03 Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007 - Regimento Interno do TCE/MT)

2.1) Prestação de Contas no Aplic, referente às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS) à Cessão Onerosa e às Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais apresentando divergência com os valores das transferências registrados na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. O valor da divergência referente às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS) foi de R\$ 1.058.877,12 (valor não registrado no Aplic); à Cessão Onerosa foi de R\$ 1.247.030,51 (valor não registrado no Aplic) e às Transferências da





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1 725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT TEL. (066) 3547-1341

Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais foi de R\$ 2.301,37 (valor registrado a maior no Aplic). Tais divergências podem ser constatadas no Quadro 26 - Tópico - 4.1.1.1 TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN **SANADO**

Inicialmente houve o apontamento de 2 (duas irregularidades) subdividido em 3 subitens nas Contas de Governo, sendo todas as irregularidades sanadas após defesa do gestor, sendo mantidas as recomendações.

Com base nos apontamentos apresentados pelo TCE/MT, necessário que o responsável pelas contas de governo de 2022 da Prefeitura Municipal de Tapurah preste os devidos esclarecimentos para que seja garantido o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, para que possa apresentar sua defesa, e assim a Comissão de Finanças e Orçamento após as deliberações emita um parecer final e encaminhe ao plenário da Câmara para julgamento.

NOTIFICAÇÃO DO PREFEITO

Foi expedida Notificação pelo Presidente da Câmara Municipal de Tapurah/MT, para que o Prefeito Municipal Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI, para, querendo, apresentar sua defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada da notificação nos autos do processo em trâmite nesta Comissão.

A notificação quanto às Contas de Governo de 2022 foi entregue no dia 14/11/2023, sendo juntada aos autos no dia 17/11/2023.

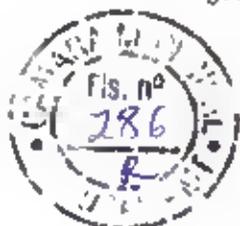
No dia 12/12/2023 houve protocolo pelo sistema da defesa do gestor.

A defesa foi apresentada um dia após o prazo que se encerrou no dia 11/12/2023, considerando os feriados no período.

A defesa apresentada pelo gestor perante a Comissão de Finanças e Orçamentos relata que, pelo princípio da razoabilidade no julgamento das contas, pois os supostos erros/apontamentos foram todos sanados, tanto que o próprio TCE/MT já emitiu PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL neste sentido.

Em sua defesa alega que a medida mais justa e correta dos nobres vereadores é a aprovação das Contas de Governo do exercício de 2022, conforme já decidido no Parecer Prévio Favorável Prévio nº 04/2023.

Relata ainda que o atual gestor, Sr. Carlos Alberto Capeletti, vem realizando uma gestão responsável, cumprindo as normas técnicas que envolvem a administração pública, bem como,





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1 725 – CENTRO- CEP 78 573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL. (066) 3547-1341

as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sendo que em face das justificativas apresentadas merecem de toda forma a aprovação das contas de governo do exercício de 2022.

Ao final requer o recebimento da presente defesa e que seja recebida e conhecida por ser tempestiva e no mérito seja dado provimento aos fundamentos e justificativas apresentadas para fins de Aprovação das Contas de Governo do Exercício de 2022 junto ao Poder Legislativo, conforme já mencionado no Parecer Prévio Favorável Prévio nº 04/2023

ANÁLISE GLOBAL DAS CONTAS

Assim com a apresentação da defesa junto à **Comissão de Finanças e Orçamento**, o presidente da comissão e relator passa a analisar as Contas de Governo de 2022 da Prefeitura de Tapurah-MT sobre a gestão prefeito Carlos Alberto Capeletti.

Foram apontadas 2 irregularidades subdivida em 3 subitens disposto pelo TCE/MT, nas quais citam-se.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período 01/01/2022 a 31/12/2022

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03 Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes - excesso de arrecadação - superávit financeiro - anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167 II e V da Constituição Federal - art. 43 da Lei 4.320/1964)

1.1) Abertura de créditos adicionais - no valor total de R\$ 567.759,09, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação da fonte 660 - conforme detalhado no Quadro 13 - Tópico - 3.1.3.1

ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS SANADO

1.2) Abertura de créditos adicionais - no valor total de R\$ 224.900,61, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 701 - conforme detalhado no Quadro 12 - Tópico - 3.1.3.1

ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS SANADO

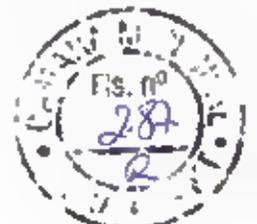
2) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03 Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007 - Regimento Interno do TCE/MT)

2.1) Prestação de Contas no Aplicativo referente às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS), à Cessão Onerosa e às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - apresentando divergência com os valores das transferências registrados na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. O valor da divergência referente às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS) foi de R\$ 1.058.677,12 (valor não registrado no Aplicativo); à Cessão Onerosa foi de R\$ 1.247.030,51 (valor não registrado no Aplicativo); e às Transferências da

Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais foi de R\$ 2.301,37 (valor registrado a maior no Aplicativo). Tais divergências podem ser constatadas no Quadro 26 - Tópico - 4.1.1.1

TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN SANADO

No que se refere ao princípio da transparência, o município realizou as audiências públicas durante a elaboração do PPA e da LDO e da LOA, bem como as audiências públicas quadrimestrais de avaliação do cumprimento das metas fiscais, bem como disponibilizou as peças de planejamento nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná 1.725 – CENTRO- CEP 78 673-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL. (066) 3547 1341

A Secex, o Ministério Público de Contas e o Relator Conselheiro Sergio Ricardo consideraram **todas as irregularidades sanadas: FB03 (achados de auditoria 1.1 e 1.2) e MB03 (Achado de auditoria 2.1)**

O município observou os valores mínimos a serem aplicados na saúde e educação, bem como respeitou o limite máximo de gastos com pessoa do Poder Executivo

O Ministério Público de Contas entendeu pela saneamento **todas as irregularidades sanadas: FB03 (achados de auditoria 1.1 e 1.2) e MB03 (Achado de auditoria 2.1).**

O Ministério Público opinou da seguinte forma

- a) pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura de Tapurah, referente ao exercício de 2022, sob administração do Sr. Carlos Alberto Capeletti, com fundamento nos arts 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art 185 do Regimento Interno TCE/MT e art 4º da Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2019,
- b) pelo saneamento das irregularidades FB03 (Achados de auditoria 1.1 e 1.2) e MB03 (Achado de Auditoria 2.1),
- c) pela recomendação ao Chefe do Executivo Municipal, nos termos sugeridos pela Secex para que
 - c.1) aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as a realidade fiscal/capacidade financeiro do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento (conforme título 7.1 do relatório preliminar,
 - c.2) proceda à regularização do pagamento da contribuição previdenciária (parte servidor) do mês de janeiro de 2022, no valor de R\$ 23,55 (conforme quadro Contribuições Previdenciárias – Segurado – do subtítulo 6.4.1.1.1 do relatório preliminar

O Relator Conselheiro Sergio Ricardo manteve somente a recomendação de que o Poder Executivo aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as a realidade fiscal/capacidade financeiro do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1725 – CENTRO- CEP 78 573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL. (066) 3547 1341

PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL a aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tapurah exercício de 2022, gestão de Carlos Alberto Capeletti,

()
afastando-se as irregularidades 1-FB03 e 2-MB03 ambas de natureza grave ressaltando se o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4 320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal quando do julgamento das referidas contas, que **recomende** ao Chefe do Executivo Municipal que aprimore as técnicas de provisão de valores para as metas fiscais adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças do planejamento

No presente caso como a competência para o julgamento de tais contas cabe à Câmara Municipal de Tapurah a manifestação deste procurador jurídico é no sentido de aprovação das presentes Contas de Governo acompanho o parecer nº 4 012/2023 do Ministério Público de Contas e o voto do relator Conselheiro Sergio Ricardo de Almeida e o Parecer Prévio nº 04/2023

Diante do exposto, entendo pela viabilidade de aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Tapurah, referente ao exercício de 2022, gestão do Sr Carlos Alberto Capeletti com recomendações, seguindo o parecer nº 4 012/2023 do Ministério Público de Contas e o voto do relator Conselheiro Sergio Ricardo de Almeida favorável a aprovação com algumas recomendações

CONCLUSÃO

Assim considerando o Parecer nº 4 012/2023 do Ministério Público de Contas e Parecer Prévio nº 04/2023-TP do TCE/MT entendo por sanados as irregularidades FB03; MB03, fazendo algumas recomendações ao atual gestor com base no voto do Relator Conselheiro Sergio Ricardo:

a) pela deliberação de Favorável a aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, referente ao exercício de 2022, sob administração do Sr Carlos Alberto Capeletti, com fundamento nos arts 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), sob a administração do Sr Carlo Alberto Capeletti,

b) pelo afastamento das irregularidades 1-FB03 e 2-MB03, pelas razões explicitadas no Parecer do Ministério Público de Contas nº 4 012/2023, e Parecer Prévio 04/2023-TP,





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná 1 725 – CENTRO- CEP 78 573-000 – MUNICIPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3647-1341

c) Recomendando ao Chefe do Poder Executivo que aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as a realidade fiscal/capacidade financeiro do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento

É o voto deste relator

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento acompanham o parecer do Relator, votando pela aprovação das contas do atual ex-prefeito municipal Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI, quanto as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2022

O voto do vereador Marcio Araujo de Macedo é pela aprovação das contas de acordo o parecer emitido acompanhado o relator. O voto do vereador Aelton Antônio Figueiredo é pela aprovação das contas de acordo o parecer emitido acompanhado o relator

Câmara Municipal de Tapurah – MT, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023


Elizeu Francisco de Oliveira
Presidente /Relator


Marcio Araujo de Macedo
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 - CENTRO- CEP 78.573-000 - MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT - TEL (066) 3547-1341

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Contas Anuais de Governo, referente ao **exercício 2022**, da gestão do Sr **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, **Prefeito de Tapurah/MT**, as contas anuais de governo estão consignadas nos processos nº 8 988-2/2022 (81 791-0/2021, 52.276-7/2023, 81.793-7/2021 e 81 792-9/2021 - apensos) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCEMT e relatório da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Tapurah - MT.

NOTIFICAÇÃO: CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito do Município de Tapurah - MT. Podendo ser encontrado na Av das Flores, nº 2076, Bairro Jardim Juliana, Tapurah-MT, CEP. 78 573-000 ou ainda na Av Rio de Janeiro, nº 125, Centro-Prefeitura de Tapurah - Tapurah/MT, CEP 78 573-000

FINALIDADE/ADVERTÊNCIA: Proceder a **NOTIFICAÇÃO DO PREFEITO CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, para informar que as Contas Anuais de Governo, referente ao exercício de 2022, serão votadas pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Tapurah, na data de **01 de julho de 2024** que terá início às 19h00min (dezenove horas).

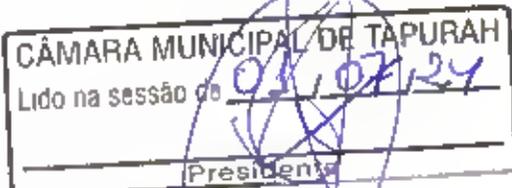
LOCAL: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH Avenida Paraná, 1725 Centro, CEP 78.573-000 - Município de Tapurah - MT - Tel (66) 3547 1341

OBSERVAÇÃO: Na data da votação será disponibilizado um espaço na Tribuna de vinte minutos para que o ora notificado ou advogado com procuração de Vossa Senhoria faça a defesa de suas contas antes da votação.

Tapurah - MT em 10 de junho de 2024


Elder Gobbi

Presidente da Câmara Municipal de Tapurah
Biênio 2023/2024



Recabido




CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

DECRETO LEGISLATIVO Nº 093/2024

DATA 02 DE JULHO DE 2024

SÚMULA DISPÕE SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT, **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**, PROCESSO nº 8.988-2/2022 (81.791-0/2021, 52.276-7/2023, 81.793-7/2021 e 81.792-9/2021 – apensos) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCEMT; Gestão do Prefeito Carlos Alberto Capeletti.

O Senhor, **Elder Gobbi**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam **Aprovadas as Contas Anuais de Governo** da Prefeitura Municipal de Tapurah, Exercício Financeiro de **2022**, gestão do prefeito **Carlos Alberto Capeletti**, em conformidade com o que preconiza o Artigo 31 § 2º da Constituição Federal de 1988 e o Artigo 48 §3º da Lei Orgânica Municipal

Art. 2º Registra-se que na sessão ocorrida no dia 01 de julho de 2024 no Plenário da Câmara Municipal, houve **09 (nove) votos favoráveis**, sendo **Aprovadas por Unanimidade**, mantendo o **Parecer Prévio nº 4/2023- PLENÁRIO PRESENCIAL, Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Exercício de **2022** da Prefeitura de Tapurah emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Art. 3º. Encaminhe-se cópia deste decreto ao atual gestor para cumprir as seguintes recomendações:





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

a.) que aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento.

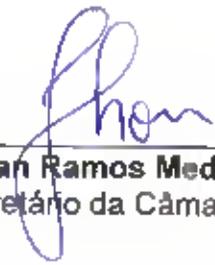
Art. 4º. Encaminhem-se o processo relativo ao julgamento das contas aos órgãos competentes para a tomada das providências cabíveis

Art. 5º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah – MT, aos 02 dias do mês de julho de 2024.


Elder Gobbi
Presidente da Câmara

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se


Jonathan Ramos Medeiros
1º Secretário da Câmara





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

OF. Nº 067/2024

TAPURAH (MT), EM 02 DE JULHO DE 2024

Ao

Exmo Sr.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal de Tapurah

Tapurah - MT

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Ao cumprimentar Vossa Excelência, passo de imediato a encaminhar o **DECRETO LEGISLATIVO Nº 093/2024**, aprovados na sessão ordinária do dia 01 de julho de 2024

Sendo o que se apresenta ao momento, ao ensejo reitero votos de estima e apreço

Atenciosamente


Elder Gobbi
Presidente



RECEBIDO

EM 02/07/24

Ubirajara Leuma

Verônica ...
Assessoria ...



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

OF. Nº 068/2024

TAPURAH (MT), EM 02 DE JULHO DE 2024

CADASTRO DA ENTIDADE Nº 1.113.315

Eu, **ELDER GOBBI**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Ordenador de Despesa, Portador da RG nº *.980.***-* SSP/MT e do CPF nº ***.304.***-**,

Venho, através desse ofício, encaminhar a **Ata da Sessão Ordinária do dia 01 de julho de 2024; Decreto Legislativo nº 093/2024 que Tratam do Julgamento das contas Anuais de Governo, Exercício Financeiro de 2022, gestão do Prefeito Carlos Alberto Capeletti, segue anexo ainda à publicação do Decreto e da Ata da Sessão de julgamento.**

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para elevar votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente

ELDER GOBBI

Presidente da Câmara Municipal de Tapurah

Ao

Exmo. Sr

SÉRGIO RICÁRDO DE ALMEIDA

Presidente do TCE-MT





Câmara Municipal de Tapurah

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 21ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão, Sessão Ordinária ; Abertura: 01/07/2024 - 19:00 ; Encerramento: 01/07/2024 - 19:59

Lista de Presença na Sessão: Aelton Antônio Figueiredo / REPUBLICANOS ; Cleomar Eterno de Campos / PL ; Daise Martins de Souza / PL ; Diego Rafael Grendene / UNIÃO ; Elder Gobbi / REPUBLICANOS ; Elizeu Francisco de Oliveira / REPUBLICANOS ; Jonathan Ramos Medeiros / UNIÃO ; Leandro Frizzo / REPUBLICANOS ; Márcio Araújo de Macedo / UNIÃO

Expedientes: Abertura da Sessão: O Presidente Elder Gobbi deu abertura a sessão de julgamento das Contas Anuais de Governo, referente ao Exercício Financeiro de 2022, gestão do Prefeito Carlos Alberto Capeletti, cumprimentado os vereadores, os presentes e a quem estiver assistindo pelas redes sociais. **Leitura de Trecho Bíblico:** O Presidente solicitou ao Vice-Presidente Aelton Antônio Figueiredo a leitura de um trecho bíblico. **Inscrição para uso da Tribuna durante Expediente:** O Presidente autorizou a inscrição para uso da tribuna durante o expediente. **Leitura da Ata da Sessão Anterior:** O Presidente solicitou ao Primeiro Secretário Jonathan Ramos Medeiros a leitura da ata da sessão anterior. **Correspondências:** O Presidente determinou a leitura do Ofício nº 907/2023/GPPRES JCN do Tribunal de Contas do Estado que encaminha cópia digital do Processo nº 8.998-2-2022 TCE-MT que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, relativas ao Exercício de 2022 e a leitura da Notificação ao Prefeito Carlos Alberto Capeletti. **Uso da palavra durante o Expediente:** O Presidente convidou para fazer o uso da tribuna o Prefeito Carlos Alberto Capeletti ou seu representante legal e os vereadores conforme inscrição. **Inscrição para uso da Palavra Livre:** O Presidente autorizou a inscrição para uso da palavra livre.

Oradores do Expediente: 1 - Cleomar Eterno de Campos / PL

Lista de Presença na Ordem do Dia: Aelton Antônio Figueiredo / REPUBLICANOS ; Cleomar Eterno de Campos / PL ; Daise Martins de Souza / PL ; Diego Rafael Grendene / UNIÃO ; Elder Gobbi / REPUBLICANOS ; Elizeu Francisco de Oliveira / REPUBLICANOS ; Jonathan Ramos Medeiros / UNIÃO ; Leandro Frizzo / REPUBLICANOS , Márcio Araújo de Macedo / UNIÃO

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Ata da Sessão Anterior nº 20 de 2024, Ata Eletrônica da 20ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura Autor: Mesa Diretora da Câmara, Turno: Único, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ; 2 - Contas Anuais de Governo nº 1 de 2023, Contas Anuais de Governo Prefeitura Municipal de Tapurah - Exercício 2022 - Gestão Carlos Alberto Capeletti Autor: Trínunah de Contas, Número do Protocolo: 177, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado Aprovado por Unanimidade - Obs: Houve a manifestação do(s) vereador(es): Elizeu Francisco de Oliveira **Votos Nominais:** Aelton Antônio Figueiredo - Sim ; Cleomar Eterno de Campos - Sim ; Daise Martins de Souza - Sim ; Diego Rafael Grendene - Sim ; Elder Gobbi - Sim ; Elizeu Francisco de Oliveira - Sim ; Jonathan Ramos Medeiros - Sim ; Leandro Frizzo - Sim ; Márcio Araújo de Macedo - Sim ;

Ocorrências da Sessão: Não houve ocorrências no decorrer da sessão

Oradores das Explicações Pessoais: 1 - Daise Martins de Souza / PL ; 2 - Cleomar Eterno de Campos / PL ; 3 - Elizeu Francisco de Oliveira / REPUBLICANOS ; 4 - Leandro Frizzo / REPUBLICANOS ; 5 - Diego Rafael Grendene / UNIÃO ; 6 - Jonathan Ramos Medeiros / UNIÃO

Avenida Paraná, 1725 - Tapurah MT Tel (66) 3547-1341 <http://www.tapurah.mt.leg.br> - E-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br 02/07/2024





Câmara Municipal de Tapurah
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Medeiros / UNIÃO ; 7 - Aelton Antônio Figueiredo / REPUBLICANOS ; 8 - Elder Gobbi / REPUBLICANOS

Considerações Finais: Nada mais a tratar o Presidente deu por encerrada a sessão ordinária do dia 01 de julho de 2.024

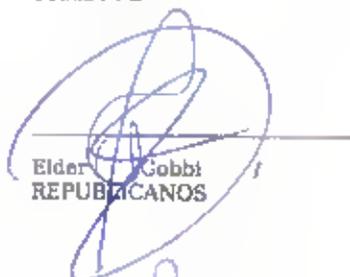
Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão


Aelton Antônio
Figueiredo
REPUBLICANOS


Cleomar Eterno de
Campos / PL

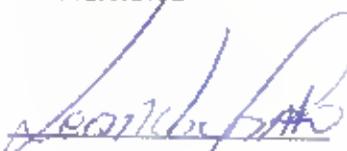

Daise Martins de
Souza / PL


Diego Rafael
Grendene / UNIÃO


Elder Gobbi
REPUBLICANOS


Elzeu Francisco de
Oliveira
REPUBLICANOS


Jonathan Ramos
Medeiros / UNIÃO


Leandro Frizzo
REPUBLICANOS


Márcio Araújo da
Macedo / UNIÃO





Registre-se Publique-se. Cumpra-se

RODRIGO MACHADO
Presidente em Exercício

PORTARIA

PORTARIA Nº 140 DE 27 DE JUNHO DE 2024

Exonera o senhor Fábio Dadalt Pedrotti do cargo de Assessor Parlamentar I

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Machado, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Soriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 427/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor **Fábio Dadalt Pedrotti** do cargo de Assessor Parlamentar I do Quadro dos Cargos de Livre Nomeação e Exoneração da Câmara Municipal de Soriso - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 30 de junho de 2024

Câmara Municipal de Soriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de junho de 2024

RODRIGO MACHADO
Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 141 DE 27 DE JUNHO DE 2024

Exonera a senhora Maria Leni Ocziński do cargo de Secretário Executivo.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Machado, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Soriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 427/2023

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a senhora **Maria Leni Ocziński** do cargo de Secretário Executivo do Quadro dos Cargos de Livre Nomeação e Exoneração da Câmara Municipal de Soriso - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 30 de junho de 2024

Câmara Municipal de Soriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de junho de 2024

RODRIGO MACHADO
Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 143 DE 2 DE JULHO DE 2024

Concede férias ao servidor Hugo Assunção Capistrano

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Machado, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Soriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o artigo 81 da Lei Complementar nº 140/2011 e

Considerando solicitação do servidor

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Hugo Assunção Capistrano**, 20 (vinte) dias de férias referente ao período aquisitivo de 04/07/2023 a 03/07/2024 entre os dias 04/07/2024 e 23/07/2024

Art. 2º - Converter em pecúnia 1/3 (um terço) do período de férias, conforme solicitado pela servidora, atendendo o disposto no art. 67 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Soriso, Estado de Mato Grosso, em 2 de julho de 2024

RODRIGO MACHADO
Presidente em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ATO



ATA ELETRÔNICA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA - JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO 2022

Identificação Básica Tipo de Sessão Sessão Ordinária, Abertura 01/07/2024 - 19:00, Encerramento 01/07/2024 - 19:59

Lista de Presença na Sessão Ailton Antônio Figueiredo / REPUBLICANOS, Cleomar Etemo de Campos / PL, Daise Martins de Souza / PL, Diego Rafael Grandene / UNIÃO, Elder Gobbi / REPUBLICANOS, Elzeu Francisco de Oliveira / REPUBLICANOS, Jonathan Ramos Medeiros / UNIÃO, Leandro Frizzo / REPUBLICANOS, Márcio Araújo de Macedo / UNIÃO

Expedientes Abertura da Sessão O Presidente Elder Gobbi deu abertura a sessão de julgamento das Contas Anuais de Governo, referente ao Exercício Financeiro de 2022 gestão do Prefeito Carlos Alberto Capeletti cumprimentado os vereadores os presentes e a quem estiver ausente pelas razões sociais. Leitura de Trecho Bíblico O Presidente solicitou ao Vice-Presidente Ailton Antônio Figueiredo a leitura de um trecho bíblico. Inscrição para uso de Tribuna durante Expediente O Presidente autorizou a inscrição para uso da tribuna durante o expediente. Leitura da Ata da Sessão Anterior O Presidente solicitou ao Primeiro Secretário Jonathan Ramos Medeiros a leitura da ata da sessão anterior. Correspondências O Presidente determinou a leitura do Ofício nº 907/2023/GPPRES JCN do Tribunal de Contas do Estado que encaminha cópia digital do Processo nº 8 968-2-2022 TCE-MT que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, relativas ao Exercício de 2022 e a leitura da Notificação ao Prefeito Carlos Alberto Capeletti. Uso de palavra durante o Expediente O Presidente convidou para fazer o uso de tribuna o Prefeito Carlos Alberto Capeletti ou seu representante legal e os vereadores conforme inscrição. Inscrição para uso de Palavra Livre O Presidente autorizou a inscrição para uso de palavra livre.

Oradores do Expediente 1 - Cleomar Etemo de Campos / PL

Lista de Presença na Ordem do Dia Ailton Antônio Figueiredo / REPUBLICANOS, Cleomar Etemo de Campos / PL, Daise Martins de Souza / PL, Diego Rafael Grandene / UNIÃO, Elder Gobbi / REPUBLICANOS, Elzeu Francisco de Oliveira / REPUBLICANOS, Jonathan Ramos Medeiros / UNIÃO, Leandro Frizzo / REPUBLICANOS, Márcio Araújo de Macedo / UNIÃO

Matérias da Ordem do Dia 1 - Ata da Sessão Anterior nº 20 de 2024 Ata Eletrônica da 20ª Sessão Ordinária de 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura Autor Mesa Diretora da Câmara, Turno Único, Tipo Simbólica Sim 8, Não 0, Abstenções 0, Resultado Aprovado por Unanimidade 2 - Contas Anuais de Governo nº 1 de 2023, Contas Anuais de Governo Prefeitura Municipal de Tapurah - Exercício 2022 - Gestão Carlos Alberto Capeletti Autor Tribunal de Contas, Número de Protocolo 177 Turno Único, Tipo Nominal Sim 9, Não 0, Abstenções 0 Resultado Aprovado por Unanimidade - Obs Houve a manifestação do(s) vereador(es), Elzeu Francisco de Oliveira Votos Nominais Ailton Antônio Figueiredo - Sim, Cleomar Etemo de Campos - Sim, Daise Martins de Souza - Sim, Diego Rafael Grandene - Sim, Elder Gobbi - Sim, Elzeu Francisco de Oliveira - Sim, Jonathan Ramos Medeiros - Sim, Leandro Frizzo - Sim, Márcio Araújo de Macedo - Sim.

Ocorrências da Sessão Não houve ocorrências no decorrer da sessão.

Oradores das Explicações Pessoais 1 - Daise Martins de Souza / PL 2 - Cleomar Etemo de Campos / PL 3 - Elzeu Francisco de Oliveira / REPUBLICANOS 4 - Leandro Frizzo / REPUBLICANOS 5 - Diego Rafael Grandene / UNIÃO, 6 - Jonathan Ramos Medeiros / UNIÃO, 7 - Ailton Antônio Figueiredo / REPUBLICANOS, 8 - Elder Gobbi / REPUBLICANOS Considerações Finais Nada mais a tratar o Presidente deu por encerrada a sessão ordinária do dia 01 de julho de 2024.

LEGISLAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO 098/2024

DATA 02 DE JULHO DE 2024

SUMULA. DISPÕE SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 PROCESSO nº 8 968-2/2022 (81 791-0/2021 52-276-7/2023, 81 793-7/2021 e 81 792-9/2021 - apensos) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCEMT; Gestão do Prefeito Carlos Alberto Capeletti.

O Senhor Elder Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Ficam Aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Tapurah Exercício Financeiro de 2022 gestão do prefeito Carlos Alberto Capeletti em conformidade com o que preconiza o Artigo 31 § 2º da Constituição Federal de 1988 e o Artigo 48 §3º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Registra-se que na sessão ocorrida no dia 01 de julho de 2024 no Plenário da Câmara Municipal houve 09 (nove) votos favoráveis, sendo Aprovadas por Unanimidade mantendo o Parecer Prévio nº 4/2023-PLENÁRIO PRESENCIAL Favorável à aprovação das Contas de Governo do Exercício de 2022 da Prefeitura de Tapurah emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Encaminhe-se cópia deste decreto ao atual gestor para cumprir as seguintes recomendações.

a.) que aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento.

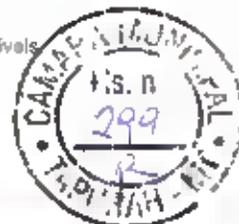
Art. 4º Encaminhem-se o processo relativo ao julgamento das contas aos órgãos competentes para a tomada das providências cabíveis.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 02 dias do mês de julho de 2024

Registre-se

Publique-se





Cumpra-se

Elder Gobbi
Presidente da Câmara
Jonathan Ramos Medeiros
1º Secretário da Câmara

LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA 001/2024 - AVISO DE DISPENSA

MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DO INÍCIO DA SESSÃO 09/07/2024 ÀS 09:00HMIN (horário Brasília)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO GIOVANNI ARMANNI

LOCAL www.tl.org.br

OBJETO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

Realização Por meio do site www.tl.org.br

Data de início para o recebimento das propostas eletrônicas das 00h00min do dia 03/07/2024 até as 09h45min do dia 09/07/2024 (horário de Brasília)

DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA

FASE DE ANÁLISE DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO às 09:00min (horário de Brasília)

Toma-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, por intermédio do Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial Sr GIOVANNI ARMANNI designado pela Portaria 001/2024 realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art 75 inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 122/2023 e demais legislação aplicável

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para aquisição parcelada de suprimentos de informática para atender demanda da Câmara Municipal de Tapurah - MT conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos

A contratação será por item conforme tabela constante abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	COD TCE	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNIT ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO	PRAZO DE ENTREGA
1	Memória Ram 8Gb DDR4 Memória Ram 8Gb 2133 Mhz DDR4, Especificações - Configuração SODIMM - Tipo DDR4 - Formato SODIMM - Pino de embalagem 280 - Tamanho 8GB (1x8GB) - Velocidade SPD 2133 MHz Garantia 12 meses	00013967	UNID	01	188,01	188,01	15 (quinze) dias úteis
2	Memória Ram 16Gb DDR5 Memória Ram 16Gb, 4800 Mhz, DDR5 Especificações - Configuração SODIMM - Tipo DDR5 - Formato SODIMM - Pino de embalagem 280 - Tamanho 16GB (1x16GB) - Velocidade SPD 4800 MHz Garantia 12 meses	00073122	UNID	01	459,49	459,49	15 (quinze) dias úteis

